



# DIÁRIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Seção II

ANO IV — N. 286

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 41 DE DEZEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais, tanto de particulares como as de repartições públicas, terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro próximo.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.868, de 29 de novembro de 1941
- Decreto-lei n. 3.883, de 4 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n. 3.885, de 4 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n. 3.887, de 4 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n. 3.893, de 5 de dezembro de 1941
- Secretaria do Prefeito — Despachos do Sr. Prefeito, do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Vigilância.
- Secretaria Geral de Administração — Expediente do Serviço de Expediente e do Departamento do Material.
- Secretaria Geral de Educação e Cultura — Expediente da Comissão Especial de Compras, do Serviço de Administração, do Centro de Pesquisas Educacionais, do Departamento de Educação Técnico-Profissional, do Departamento de Educação Nacionalista, do Departamento da Difusão Cultural e do Instituto de Educação.
- Secretaria Geral de Finanças — Expediente do Serviço de Expediente, do Departamento da Renda Imobiliária, do Departamento de Rendas Diversas, do Departamento do Tesouro, do Departamento do Patrimônio, do Departamento do Contencioso Fiscal e da Caixa Reguladora de Empréstimos.
- Secretaria Geral de Saúde e Assistência — Expediente do Serviço de Expediente, do Departamento de Assistência Hospitalar, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Departamento de Alimentação e do Departamento de Medicina Veterinária.
- Secretaria Geral de Viação e Obras — Expediente do Serviço de Expediente, do Departamento de Edificações, do Departamento de Concessões, do Departamento de Parques, do Departamento de Limpeza Urbana e do Departamento de Transporte.
- Tribunal de Contas — Ata da 401.ª sessão, realizada em 5 de dezembro de 1941 — Expediente do Sr. Presidente.
- Montepio dos Empregados Municipais.
- Rendas Municipais — Secretaria do Prefeito, da Secretaria Geral de Finanças e da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.
- Editais e Avisos — Secretaria do Prefeito, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, da Secretaria Geral de Finanças, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, da Secretaria Geral de Viação e Obras e do Montepio dos Empregados Municipais.

## Atos do Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 3.770 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

*Estatuto dos funcionários públicos civis da Prefeitura do Distrito Federal*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição da República, e nos termos do decreto-lei federal n. 3.070, de 20 de fevereiro do corrente ano, decreta o seguinte

### Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal

#### Disposições preliminares

Art. 1.º Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos da Prefeitura, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se ao Magistério e ao Tribunal de Contas.

Art. 2.º Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º Cargo público, para os efeitos deste Estatuto, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres da Prefeitura.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.

Art. 4.º Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único. São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão, isolados, os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5.º Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6.º Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento.

Art. 7.º As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Art. 8.º Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.

Art. 9.º Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

Art. 10. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

#### TÍTULO I

Provimento e vacância dos cargos públicos

#### CAPÍTULO I

##### DO PROVIMENTO

Art. 12. Compete ao Prefeito do Distrito Federal prover, por decreto, os cargos públicos da Prefeitura salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis.

**Art. 13. Os cargos serão providos por:**

- I — Nomeação;
- II — Promoção;
- III — Transferência;
- IV — Reintegração;
- V — Readmissão;
- VI — Reversão;
- VII — Aproveitamento.

**Art. 14. São requisitos para o provimento em cargo público:**

- I — Ser brasileiro;
- II — Ter completado 18 anos de idade;
- III — Haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- IV — Estar no gozo dos direitos políticos;
- V — Ter boa conduta;
- VI — Gozar de boa saúde;
- VII — Possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII — Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

**CAPÍTULO II****DAS NOMEAÇÕES****Art. 15. As nomeações serão feitas:**

- I — Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- II — Para estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ainda que preenchido por concurso, salvo o disposto no item seguinte;
- III — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo;
- IV — Interinamente, para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório;
- V — Em substituição, para cargo isolado, a funcionário afastado legal e temporariamente.

**Art. 16. Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no art. 14, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado.**

§ 1.º Excetuam-se os cargos isolados cujo provimento a lei declarar não depender de concurso.

§ 2.º Poderão ser aproveitados candidatos habilitados em concurso realizado pelo Governo Federal ou pelos Estados.

**Art. 17. Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- I — Idoneidade moral;
- II — Aptidão;
- III — Disciplina;
- IV — Assiduidade;
- V — Dedicção ao serviço;
- VI — Eficiência.

**Art. 18. A conclusão do estágio importará a efetivação automática do funcionário, se dentro de cinco dias o estagiário não receber notificação contrária à confirmação.**

**Art. 19. Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, desde que não tenha havido solução de continuidade.**

**Art. 20. O funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira não poderá ser provido interinamente em qualquer outro cargo de provimento efetivo.**

**Art. 21. O exercício interino de cargos cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência o respectivo ocupante, para nomeação efetiva, ou para estágio probatório, qualquer que seja o tempo de serviço.**

§ 1.º Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de concurso será inscrito, *ex-officio*, no primeiro que se realizar.

§ 2.º A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 3.º Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos inhabilitados.

**Art. 22. Após o encerramento das inscrições do concurso, não serão feitas nomeações de caráter interino.**

**CAPÍTULO III****DOS CONCURSOS**

**Art. 23. Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo órgão competente.**

§ 1.º O concurso, exclusivamente de títulos, será limitado aos cargos cujo provimento dependa de conclusão de cursos especializados. Neste caso, considerar-se-á título preponderante a prova de conclusão do curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

§ 2.º A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, devendo ser revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem aumentar o número dos existentes.

§ 3.º Considerar-se-á curso, para efeito deste artigo, somente o que for legalmente instituído.

**Art. 24. A realização dos concursos será centralizada em órgão próprio.**

**Art. 25. Os regulamentos determinarão:**

- a) as carreiras em que o ingresso dependa de curso de especialização;
- b) aquelas em que o ingresso se deva processar mediante concurso entre funcionários de carreiras de nível inferior;
- c) aquelas cujas funções, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão do curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão do curso superior ou profissional, expedidos por institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- d) as condições que, em cada caso, devem ser preenchidas para o provimento dos cargos isolados.

**Art. 26. Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, nas instruções respectivas.**

**Art. 27. Não ficarão sujeitos a limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos da Prefeitura do Distrito Federal.**

**Parágrafo único.** Este favor poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extranumerários que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

**Art. 28. Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.**

**CAPÍTULO IV****DA POSSE**

**Art. 29. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.**

**Parágrafo único.** Não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada.

**Art. 30. São competentes para dar posse:**

I — O prefeito, ao secretário do prefeito, aos secretários gerais, aos membros e procuradores do Tribunal de Contas e ao procurador geral;

II — O secretário geral de Administração, ao pessoal dirigente e assistente;

III — O diretor do Departamento do Pessoal, aos demais servidores.

**Art. 31. A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.**

**Parágrafo único.** O termo, também, assinado pela autoridade que dêr posse, será arquivado, depois dos necessários registros, no órgão competente.

**Art. 32. A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Distrito Federal, em comissão do Governo, ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.**

**Art. 33. A autoridade que dêr posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.**

**Art. 34. A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.**

§ 1.º Este prazo poderá ser prorrogado, até sessenta dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente.

§ 2.º O prazo inicial para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 3.º Se a posse não se dêr dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

## CAPÍTULO V

## DA FIANÇA

Art. 35. Aquele que for nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1.º A fiança poderá ser prestada:

- I — Em dinheiro;
- II — Em títulos da Dívida Pública da União ou da Prefeitura;
- III — Em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2.º Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 3.º O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

## CAPÍTULO VI

## DO EXERCÍCIO

Art. 36. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário ao órgão competente.

Art. 37. O chefe da repartição ou do serviço em que for lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 38. O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

- I — Da data da posse;
- II — Da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

§ 1.º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2.º No caso de remoção, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 39. O candidato ou funcionário que for provido em cargo público deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Parágrafo único. O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 40. Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo único. Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 41. Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 42. O funcionário deverá apresentar ao órgão competente, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 43. O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo ou dispensado da função.

Art. 44. Salvo os casos previstos no presente Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo.

Art. 45. O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 46. Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Distrito Federal, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem onus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 47. Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Prefeito, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão fora do Distrito Federal, nem exercer outra, senão depois de decorrido: quatro anos de serviço efetivo no Distrito Federal, contados da data do regresso.

Art. 48. O exercício de funcionário fora da Prefeitura importa na perda total de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a investidura de funcionário, em cargo de provimento em comissão, nos quadros da União, podendo, somente nesse caso, haver opção pela remuneração do cargo efetivo, se superior ao de comissão.

Art. 49. O funcionário preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em

processo no qual não haja pronúncia, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1.º Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se for, afinal, absolvido.

§ 2.º No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

## CAPÍTULO VII

## DA PROMOÇÃO

Art. 50. As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, de acordo com o regulamento que for expedido, salvo quanto à classe final de carreira. Neste caso serão feitas somente pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no respectivo decreto.

Art. 51. A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe.

Art. 52. A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Prefeito, dentre os que figurem em lista que for organizada na forma do regulamento.

Art. 53. Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

Art. 54. A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Art. 55. O merecimento será apurado, objetivamente, segundo o preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1.º O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2.º O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 56. A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo único. Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção.

Art. 57. A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

Parágrafo único. Se a transferência ocorrer *ex-officio*, no interesse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Art. 58. Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

- a) o funcionário casado ou viuvo, que tiver maior número de filhos;
- b) o casado;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- d) o que tiver maior tempo de serviço público na Prefeitura;
- e) o mais idoso.

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento, o desempate será feito de acordo com o critério estabelecido neste artigo.

§ 2.º Não serão considerados, para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 3.º Também não será considerado para o mesmo efeito o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores públicos.

Art. 59. O tempo de exercício para verificação da antiguidade de classe será apurado somente em dias.

Art. 60. Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente.

§ 1.º No caso de promoção por antiguidade, a vaga será preenchida pelo funcionário que se lhe seguir na classificação.

§ 2.º Se da averiguação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva não resultar punição, ou se esta consistir na pena de advertência ou repreensão, o funcionário impedido por este fato de ser promovido por antiguidade terá a sua promoção na primeira vaga que se deva preencher por este critério.

Art. 61. Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia, de direito, a promoção, o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1.º O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 62. Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento de merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 63. A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 64. Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão a que corresponderem as atribuições da carreira.

Art. 65. É vedado ao funcionário, sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo Único. Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

Art. 66. As recomendações, pedidos e solicitações de terceiros em favor da promoção de funcionário determinarão a punição deste na conformidade do Regulamento de Promoções.

### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 67. O funcionário poderá ser transferido:

I — De uma para outra carreira;

II — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira;

III — De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

IV — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 68. As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço, ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

Parágrafo Único. São condições indispensáveis para a transferência o parecer da Secretaria Geral da Administração e a satisfação de condições de habilitação e requisitos exigidos em regulamento para o provimento.

Art. 69. A transferência *ex-officio*, no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário do Prefeito, dos Secretários Gerais, do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador Geral.

Art. 70. A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

### CAPÍTULO IX

#### DA READAPTAÇÃO

Art. 71. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação.

Art. 72. A readaptação, que será objeto de regulamento especial, se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

### CAPÍTULO X

#### DA REMOÇÃO

Art. 73. A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou *ex-officio*, só poderá ser feita:

I — De uma para outra repartição ou serviço;

II — De um para outro órgão de repartição ou serviço.

§ 1.º A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.

§ 2.º A remoção prevista no item I do artigo anterior será feita mediante ato do Secretário Geral; e a prevista no item II, mediante ato do chefe da repartição ou serviço.

### CAPÍTULO XI

#### DA PERMUTA

Art. 74. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos Capítulos VIII e X.

### CAPÍTULO XII

#### DA REINTEGRAÇÃO

Art. 75. A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado e determinará o ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1.º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional, e ouvida a Secretaria Geral de Administração.

§ 2.º Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade

de no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração que percebia na data do afastamento.

§ 3.º O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica. Verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

### CAPÍTULO XIII

#### DA READMISSÃO

Art. 76. Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria.

Art. 77. A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário. Poderá, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional.

Art. 78. A readmissão dependerá sempre de inspeção médica, que prove a capacidade para o exercício da função.

Art. 79. O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Prefeito, quando ficar apurado, em processo que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

### CAPÍTULO XIV

#### DA REVERSÃO

Art. 80. Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º A reversão far-se-á a pedido ou *ex-officio* e dependerá sempre de despacho do Prefeito.

§ 2.º O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinquenta e oito anos de idade.

§ 3.º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4.º Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 81. A reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo.

§ 1.º Em casos especiais, a juízo do Prefeito, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo.

§ 2.º A reversão *ex-officio* não poderá ter lugar em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade.

Art. 82. A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

### CAPÍTULO XV

#### DO APROVEITAMENTO

Art. 83. Os funcionários em disponibilidade terão preferência, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

§ 1.º O aproveitamento far-se-á a pedido ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2.º O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade.

§ 3.º Se o aproveitamento se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

§ 4.º Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 5.º Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse e entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

§ 6.º Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o funcionário em disponibilidade que for julgado incapaz, em inspeção médica. Para o cálculo da aposentadoria, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 84. O funcionário posto em disponibilidade na forma do item I do art. 179 deste Estatuto só poderá ser novamente aproveitado após verificação de terem cessado os motivos determinantes da medida.

### CAPÍTULO XVI

#### DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 85. Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 86. O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso.

Art. 87. A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 88. Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 110, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

## CAPÍTULO XVII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 89. Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Art. 90. A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada.

Art. 91. A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades do serviço.

§ 1.º O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou a função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo.

§ 2.º O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

§ 3.º O substituto, se for funcionário, perderá no tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo, se pelo mesmo não optar. No caso de função gratificada, percebe-lo-á, cumulativamente, com a gratificação respectiva.

Art. 92. Quando o ocupante de cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário nomeado ou designado para prover o cargo ou a função.

Parágrafo único. O substituto receberá o vencimento ou remuneração do cargo ou a gratificação da função, na forma do § 3.º do art. 90.

## CAPÍTULO XVIII

### DA VACÂNCIA

Art. 93. A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) transferência;
- e) disponibilidade;
- f) aposentadoria;
- g) nomeação para outro cargo;
- h) falecimento;

§ 1.º Dar-se-á a exoneração:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Governo, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão, ou interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo;
- c) quando o funcionário não satisfizer as condições do estágio probatório;
- d) quando o funcionário interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, não satisfizer as exigências para a inscrição em concurso;
- e) quando o funcionário interino for inhabilitado em concurso para provimento no cargo que ocupa; e
- f) quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 2.º A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 94. A vacância da função decorrerá de:

- a) dispensa a pedido do funcionário;
- b) dispensa a critério da autoridade;
- c) dispensa por não haver o funcionário designado assumido o exercício até prazo legal; e
- d) destituição na forma do art. 221.

## CAPÍTULO XIX

### DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 95. A apuração do tempo de serviço, para efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, será feita em dias.

§ 1.º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2.º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3.º Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número.

Art. 96. Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos do artigo anterior, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I — Férias;
- II — Casamento, até oito dias;
- III — Luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- IV — Exercício de outro cargo da Prefeitura de provimento em comissão;
- V — Convocação para serviço militar;
- VI — Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — Exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do Distrito Federal, por nomeação do Prefeito;
- VIII — Exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IX — Desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;
- X — Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- XI — Licença à funcionária gestante;
- XII — Moléstia devidamente comprovada, até 3 dias por mês;
- XIII — Missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 97. Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

- a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública da Prefeitura do Distrito Federal, anteriormente exercido pelo funcionário;
- b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;
- c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário;
- d) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Prefeito, cargos ou funções federais, estaduais ou municipais;
- e) o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações autárquicas, da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 98. O tempo de serviço a que se referem as alíneas d e e do artigo anterior, será computado à vista da comunicação de frequência ou de certidão passada pela autoridade competente.

Art. 99. O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, cargo ou função, da União, do Estado ou Município, antes de haver ingressado no funcionalismo da Prefeitura, será contado pela terça parte.

Art. 100. É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à Prefeitura, União, Estados ou Municípios.

Art. 101. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

## TÍTULO II

### Direitos e vantagens

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Além do vencimento ou remuneração do cargo o funcionário só poderá ter os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 103. As porcentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e inspeção, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos.

Art. 104. Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres da Prefeitura decorrentes do exercício da função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

Art. 105. É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Estatuto, ceder ou gravar vencimento, remuneração e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de função ou cargo público.

#### CAPÍTULO II

##### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 106. Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 107. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens, que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

Art. 108. Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.



**Art. 109.** Os funcionários não sofrerão qualquer desconto no vencimento ou remuneração:

- I — Durante o período de férias anuais;
- II — Quando faltarem até 8 dias consecutivos, por motivo de seu casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- III — Quando licenciados para tratamento da própria saúde, pelo prazo determinado neste Estatuto;
- IV — Quando acidentados ou vítimas de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, e quando atacados de doença profissional;
- V — Quando atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;
- VI — Quando convocado para serviço militar e outros obrigatórios por lei, salvo se perceberem alguma retribuição por esse serviço, caso em que se fará a redução correspondente.

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá, também, a funcionária gestante, até o limite de três meses de afastamento.

**Art. 110.** O funcionário perderá:

- I — O vencimento ou a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.
- II — Um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho.

§ 1.º No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.º O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

§ 3.º Se no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá ele o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

§ 4.º Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.

**Art. 111.** Ponto é o registo pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1.º Nos registos de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2.º Para registo do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.º Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado dispensar o funcionário de registo de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4.º A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que for cabível.

**Art. 112.** O Prefeito determinará:

- I — Para a repartição, o período de trabalho diário;
- II — Para cada função, o número de horas diárias de trabalho;
- III — Para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês;
- IV — Quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

**Art. 113.** O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartição ou serviço.

Parágrafo único. No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo III deste Título.

**Art. 114.** Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos.

**Art. 115.** Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

- I — Pelo ponto;
- II — Pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

**Art. 116.** As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Prefeitura serão descontadas do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder à quinta parte da sua importância líquida.

**Art. 117.** O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- I — De prestação de alimentos, na forma da lei civil;
- II — De dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Pública, em face de cobrança judicial.

**Art. 118.** A partir da data da publicação do ato que o promover, o funcionário, licenciado ou não, ficarão assegurados os direitos e o vencimento ou remuneração decorrentes da promoção.

### CAPÍTULO III

#### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 119.** Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

- I — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- II — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;
- III — Pela prestação de serviço extraordinário;
- IV — Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
- V — A título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Distrito Federal, ou quando designado, pelo Prefeito, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função da sua confiança.
- VI — A título de Comissão de Cobrança e determinada por lei.

**Art. 120.** A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

**Art. 121.** A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será:

- a) previamente arbitrada pelo Prefeito ou Chefe de repartição ou serviço;
- b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1.º A gratificação a que se refere a alínea a) não poderá exceder a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2.º No caso da alínea b) a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão percebida pelo funcionário, em cada hora do período normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação ou antecipação, que não será remunerada em caso algum.

§ 3.º Esta gratificação não poderá exceder a um terço do vencimento de um dia.

§ 4.º No caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

**Art. 122.** A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Prefeito, após sua conclusão.

**Art. 123.** A designação para serviço ou estudo fora do Distrito Federal só poderá ser feita pelo Prefeito, que arbitrar a gratificação quando não estiver prevista em lei ou regulamento.

**Art. 124.** A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

**Art. 125.** É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos. Parágrafo único. O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restitui-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

**Art. 126.** Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário:

- I — Que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II — Que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

**Art. 127.** O funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AJUDAS DE CUSTO

**Art. 128.** A juízo do Prefeito, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de serviço ou estudo, se ausentar do Distrito Federal.

§ 1.º A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.

§ 2.º O transporte do funcionário e de sua família compreende passagem e bagagem e correrá por conta da Prefeitura.

**Art. 129.** A ajuda de custo será arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista, em cada caso, as novas condições de vida, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponíveis.

§ 1.º Salvo na hipótese do art. 133, a ajuda de custo não poderá exceder importância correspondente a três meses do vencimento.

§ 2.º No caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

**Art. 130.** A ajuda de custo será paga ao funcionário adiantadamente no ato do desligamento da repartição ou serviço.

**Art. 131.** Não será concedida ajuda de custo:

- I — Ao funcionário que se afastar da sede ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;
- II — Ao que for posto à disposição do governo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Dentro do período de dois anos, o funcionário obrigado a mudar de sede poderá receber, apenas, um terço da ajuda de custo que lhe caberia.

Art. 132. Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido o funcionário, que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo da autoridade que houver concedido a ajuda de custo, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração, sem que se deixe de aplicar pena disciplinar.

§ 2.º A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge exclusivamente a pessoa do funcionário.

§ 3.º Se o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente, ou por motivo de força maior devidamente comprovado, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 133. Compete ao Prefeito arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para servir ou estudar no estrangeiro.

## CAPÍTULO V

### DAS FÉRIAS

Art. 134. O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 135. Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 136. Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1.º O chefe da repartição ou do serviço não será incluído na escala.

§ 2.º Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial.

Art. 137. É proibida a acumulação de férias.

Art. 138. O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 139. É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço a que estiver imediatamente subordinado.

## CAPÍTULO VI

### Das licenças

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 140. O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

- I — Para tratamento de sua saúde;
- II — Quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou atacado de doenças profissionais;
- III — Quando acometido das doenças especificadas no art. 156;
- IV — Por motivo de doença em pessoa de sua família;
- V — No caso previsto no art. 159;
- VI — Quando convocado para serviço militar;
- VII — Para tratar de interesses particulares, e
- VIII — No caso previsto no art. 168.

Art. 141. Aos funcionários interinos só será concedida licença nos casos dos itens I, II, III e V, do artigo anterior.

Art. 142. A licença será concedida:

- I — Pelo prefeito aos secretários gerais, secretário do prefeito, procurador geral e procurador fiscal, perante o Tribunal de Contas;
- II — Pelo Tribunal de Contas ao seu presidente e por este aos membros do Tribunal;
- III — Pelo secretário geral de Administração aos demais funcionários.

Parágrafo único. O secretário geral de Administração poderá delegar poderes para concessão de licenças ao diretor do Departamento de Pessoal, nos casos de funcionários de igual categoria ou de categoria inferior à deste.

Art. 143. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo único. Findo esse prazo, o funcionário será submetido a nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 144. Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 145. A licença poderá ser prorrogada *ex-officio*, ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 146. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 147. O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses.

Art. 148. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

Art. 149. Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

Art. 150. O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

## SECÇÃO II

### Licença para tratamento de saúde

Art. 151. A licença para tratamento de saúde será:

- a) a pedido do funcionário, e
- b) *ex-officio*.

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2.º Para as licenças até noventa dias as inspeções deverão ser feitas pelos médicos do Serviço de Inspeção Médica do Departamento de Pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, por estar o funcionário fora do Distrito Federal, laudos de junta médica visado pelo prefeito da localidade.

§ 3.º As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da Secretaria Geral de Administração, se não for conveniente a ida de junta médica à localidade onde estiver o funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservada à autoridade competente a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 4.º O atestado médico e o laudo da Junta, este último sendo documento secreto, deverão indicar minuciosamente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.º Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou laudo da Junta, a Secretaria Geral de Administração promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público e os médicos em suspensão por sessenta dias do exercício da profissão, e, no caso de reincidência, na cassação da licença para o funcionário.

§ 6.º Os médicos que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

§ 7.º O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo.

Art. 152. O funcionário que, em qualquer caso, se recusar a inspeção médica, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará desde que seja efetuada a inspeção.

Art. 153. Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento ou a remuneração, caso a licença se prolongue até doze meses; excedendo este prazo, sofrerá o desconto de um terço, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, e de dois terços nos seis meses seguintes.

Art. 154. O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimento ou remuneração.

§ 1.º Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 2.º Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.º Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 4.º A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de oito dias.

Art. 155. O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, se for considerado apto em inspeção médica, realizada *ex-officio*.

Parágrafo único. O funcionário poderá desistir da licença, desde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

### SECÇÃO III

*Licença ao funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia*

Art. 156. O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração.

Art. 157. O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. A repartição competente fiscalizará a observância do disposto neste artigo.

Art. 158. A licença será convertida em aposentadoria, na forma do art. 148, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

### SECÇÃO IV

*Licença à funcionária gestante*

Art. 159. A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração.

### SECÇÃO V

*Licença por motivo de doença em pessoa da família*

Art. 160. O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1.º Provar-se-á a doença em inspeção médica, na forma prevista nos parágrafos do art. 151.

§ 2.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até três meses e com os seguintes descontos:

I — de um terço, quando exceder a três, até seis meses;

II — De dois terços, quando exceder a seis até doze meses;

III — Sem vencimento ou remuneração, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês.

### SECÇÃO VI

*Licença para o serviço militar*

Art. 161. Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.º A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º O funcionário desencorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, de demissão, por abandono do cargo.

§ 3.º Quando a desencorporação se verificar em lugar diverso do da sede, os prazos para a apresentação serão os marcados no art. 38.

Art. 162. Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com vencimentos ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

### SECÇÃO VII

*Licença para tratar de interesses particulares*

Art. 163. Depois de dois anos de exercício o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 164. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de reassumir o exercício.

Art. 165. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação do anterior.

Art. 166. O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 167. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

### SECÇÃO VIII

*Licença à funcionária casada com funcionário ou militar*

Art. 168. A funcionária casada com funcionário da Prefeitura, ou militar, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO VII

#### DAS CONCESSÕES

Art. 169. Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para pessoas de sua família, descontando-se em cinco prestações mensais a despesa realizada.

Art. 170. Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora do Distrito Federal, no desempenho de serviço.

§ 1.º. A mesma concessão poderá ser feita à família do funcionário falecido no estrangeiro.

§ 2.º. Só serão atendidos os pedidos de transporte formulados dentro do prazo de um ano, a partir da data em que houver falecido o funcionário.

Art. 171. Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único — O auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão do vencimento, e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 172. As casas de propriedade da Prefeitura que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Art. 173. Ao cônjuge ou na falta deste à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, será concedida, a título de funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1.º. A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo por esse motivo o novo ocupante entrar em exercício antes do transcurso de trinta dias.

§ 2.º. O pagamento será processado por intermédio do Departamento de Pessoal, quando lhe for apresentado o atestado de óbito, pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.

Art. 174. O Prefeito poderá conferir prêmios por intermédio do Órgão competente, dentro dos recursos orçamentários, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público, ou de utilidade para a administração.

Art. 175. A lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento, remuneração ou proventos da inatividade, ficando limitada às entidades oficiais a faculdade de transigir com os funcionários da Prefeitura.

Art. 176. O vencimento, a remuneração ou o provento do funcionário não poderão sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios e os autorizados previstos em lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ESTABILIDADE

Art. 177. O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade:

I — Depois de dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

II — Depois de dez anos de exercício, nos demais casos.

Parágrafo único — Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário interino e o nomeado em comissão.

Art. 178. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

§ 1.º. A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2.º. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se ao Prefeito o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões.



## CAPITULO IX

## DA DISPONIBILIDADE

Art. 179. O funcionário poderá ser posto em disponibilidade quando:

I — Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento for considerado de interesse público e não couber demissão;

II — O cargo for suprimido por lei e não se tornar possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único — No caso do item I deste artigo caberá a uma comissão disciplinar, designada pelo Prefeito, a quem compete o julgamento, apurar a conveniência do afastamento do funcionário, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 180. O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos, por ano, não devendo, porém, ser superior ao vencimento ou remuneração, nem inferior a um terço.

Art. 181. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, calculando-se o provento da aposentadoria sobre o vencimento ou remuneração que o funcionário percebia na data do decreto de disponibilidade.

Parágrafo único. O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria.

## CAPITULO X

## DA APOSENTADORIA

Art. 182. O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado, compulsoriamente:

I — Quando atingir a idade de 68 anos ou outra, inferior, que a lei estabelecer para determinados cargos ou carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições;

II — Quando verificada a sua invalidez para o serviço público;

III — Quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, ou de doença profissional;

IV — Quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover;

V — Quando o seu afastamento se impuser no interesse do serviço público ou por conveniência do regime;

VI — Quando depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo.

§ 1.º A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

§ 2.º O laudo da junta médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando expressamente se o funcionário se encontra invalidado para o exercício da função ou para o serviço da Prefeitura em geral.

Art. 183. Poderá ser aposentado, independentemente de inspeção de saúde, a pedido ou *ex-officio*, o funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, que contar mais de 35 anos de efetivo exercício e for julgado merecedor desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública.

Art. 184. O provento da aposentadoria será:

I — Igual ao vencimento ou remuneração da atividade, nos casos do artigo anterior e dos itens III e IV do art. 182;

II — Proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade, nos demais casos.

§ 1.º A lei poderá permitir a aposentadoria com provento igual ao vencimento ou remuneração da atividade, antes de 30 anos de efetivo exercício, para os funcionários de determinados cargos e carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

§ 2.º O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço.

Art. 185. As disposições relativas à aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão, que contar mais de 15 anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo de provimento dessa natureza, seja ou não ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 186. O funcionário interino não poderá ser aposentado.

Art. 187. Durante o período do estágio probatório o funcionário só terá direito à aposentadoria, nos casos dos itens III e IV do art. 182.

Art. 188. A aposentadoria nos casos dos itens III e IV do artigo 182, precederá, sempre, a licença para tratamento de saúde.

Art. 189. O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado.

Parágrafo único. Se a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será ele afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo.

Art. 190. O funcionário que se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

Art. 191. A aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.

## CAPITULO XI

## DA ACUMULAÇÃO

Art. 192. É vedada a acumulação remunerada.

Parágrafo único. Essa proibição compreende:

I — a acumulação de cargos ou funções, bem como as de cargos e funções, da Prefeitura com os da União, Estados, ou Municípios, e com os das entidades que exercem função delegada de poder público, ou são por este mantidas ou administradas;

II — A acumulação de disponibilidade e aposentadoria, bem como a de uma ou outra com cargo ou função.

Art. 193. Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal:

I — Ajudas de custo;

II — Diárias;

III — Quebras de caixa;

IV — Função gratificada prevista em lei, e

V — Gratificações:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário;

d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Distrito Federal, ou quando designado, pelo Prefeito, para função de sua confiança.

Art. 194. Ao funcionário é permitido, ainda, o recebimento de gratificações fixadas em lei:

I — Por designação para órgão legal de deliberação coletiva; e

II — Adicionais por tempo de serviço.

Art. 195. É vedado o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

Art. 196. O funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade poderá ser nomeado para cargo em comissão, perdendo, durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, salvo se optar pelo mesmo.

Art. 197. Poderá, também, optar pelo vencimento ou remuneração do respectivo cargo, ou pelo provento da inatividade, o funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional.

Art. 198. Ressalvado o disposto no artigo anterior, nenhum funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, outro cargo ou função sem prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 1.º Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 199. O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

Art. 200. Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

§ 1.º Provada a boa fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo.

§ 2.º Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inhabilitado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exercem função delegada de poder público, ou são por este mantidas ou administradas.

Art. 201. As autoridades civis e os chefes de serviço, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no § 2.º do artigo anterior, e os fiscais ou representantes dos poderes públicos junto às mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado de empresa sujeita à fis-

calização está no gozo de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação.

## CAPÍTULO XII

### DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Art. 202. A administração da Prefeitura promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Art. 203. Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único. É proibida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários.

## CAPÍTULO XIII

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 204. É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:

I — Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser:

- a) dirigida a autoridade incompetente para decidí-la; e
- b) encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário, salvo nos casos de exclusiva competência da Secretaria Geral de Administração.

II — O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

III — Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

IV — O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

V — Só caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal.

VI — O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

VII — Nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1.º A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento na repartição, e, uma vez proferida, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário infrator.

§ 2.º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 205. O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e

II — Em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis, e apresentados dentro dos prazos de que trata este artigo, interrompem a prescrição, até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houve a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 206. O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos da esfera administrativa, ou após a expiração do prazo a que se refere o § 1.º do art. 204.

Parágrafo único. O funcionário que recorrer ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu chefe imediato, para que este providencie a remessa do processo ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

## TÍTULO III

### Dos deveres e da ação disciplinar

## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES

Art. 207. São deveres do funcionário:

I — Comparecer na repartição às horas do trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — Cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III — Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV — Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências;

V — Representar aos seus chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações;

VI — Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII — Residir no local onde exerce o cargo ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniente para o serviço;

VIII — Frequentar cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento e especialização;

IX — Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

X — Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

XI — Amparar a família, tendo em vista os princípios constitucionais, instituindo, ainda, pensão que lhe assegure bem estar futuro;

XII — Trazer em dia a sua coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

XIII — Zelar pela economia do material da Prefeitura e pela conservação do que for confiada à sua guarda ou utilização;

XIV — Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme que for determinado para cada caso;

XV — Comparecer às comemorações cívicas;

XVI — Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XVII — Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa da Prefeitura, em juízo;

XVIII — Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 208. Ao funcionário é proibido:

I — Censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas, ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II — Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III — Entreter-se, durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável;

V — Atender a pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

VI — Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII — Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, dentro da repartição;

VIII — Deixar de representar sobre ato cujo cumprimento lhe caiba, quando manifesta sua ilegalidade;

IX — Empregar material do serviço público em serviço particular.

Art. 209. É ainda proibido ao funcionário:

I — Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II — Exercer funções de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo;

III — Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV — Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V — Aceitar representação de Estado estrangeiro;

VI — Comerciar ou ter parte em sociedade comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII — Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII — Praticar a usura;

IX — Constituir-se procurador de partes ou servir de intermédio perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau;

X — Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI — Valer-se de sua qualidade de funcionário, para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 210. O funcionário é responsável por todos os prejuízos que causar à Prefeitura, por dolo, ignorância, frouxidão, indolência, negligência ou omissão.

Parágrafo único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I — Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II — Pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos ao seu exame;

III — Pela falta, ou inexatidão, das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita, ou que tenham com eles relação;

IV — Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Prefeitura.

Art. 211. Nos casos de indenização à Prefeitura, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Art. 212. Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte da sua importância líquida.

Parágrafo único. No caso do item IV do parágrafo único do artigo 210, não tendo havido má fé, será aplicada a pena de repreensão, e, na reincidência, a de suspensão.

Art. 213. Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 214. A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 211 e 212, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

Art. 215. São penas disciplinares:

I — Advertência;

II — Repreensão;

III — Suspensão;

IV — Multa;

V — Destituição de função;

VI — Disponibilidade;

VII — Demissão;

VIII — Demissão e bem do serviço público.

Art. 216. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 217. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 218. Havendo dolo ou má fé, a falta de cumprimento de deveres será punida com a pena de suspensão.

Parágrafo Único. Esta penalidade, que não excederá de noventa dias, aplica-se, igualmente, à violação das proibições consignadas neste Estatuto, bem como à reincidência em falta já punida com a repreensão.

Art. 219. O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração.

Art. 220. A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 221. A destituição de função dar-se-á:

I — Quando se verificar a falta de exação no seu desempenho; e

II — Quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o

funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo a falta de outrem.

Art. 222. A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento.

Art. 223. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — Abandono do cargo;

II — Abandono da função, se o ato de designação houver sido do Prefeito;

III — Procedimento irregular;

IV — Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço;

V — Aplicação indevida de dinheiros públicos;

VI — Ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o ano.

§ 1.º Considerar-se-á abandono do cargo o não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos, *ex-vi* do art. 44.

§ 2.º A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação.

Art. 224. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I — For convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual;

II — Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e a Prefeitura, ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

III — Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Prefeitura ou particulares;

IV — Praticar insubordinação grave;

V — Praticar, em serviço, ofensas físicas, contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI — Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação;

VII — Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VIII — Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;

IX — Exercer advocacia administrativa.

Art. 225. O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo Único. Uma vez submetidos a processo administrativo, os funcionários só poderão ser exonerados a pedido depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Art. 226. A primeira infração, e de acordo com a sua natureza, poderá ser aplicada qualquer das penas do art. 215.

Art. 227. Para aplicação das penas do art. 215 são competentes:

I — O Prefeito, nos casos de demissão;

II — Os Secretários Gerais, Secretário do Prefeito, Procurador Geral e Presidente do Tribunal de Contas, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III — Os chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias;

IV — Os chefes de serviço, quando subordinados aos de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação.

Art. 228. O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência.

Art. 229. Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do júri para que for sorteado.

Parágrafo Único. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do juiz.

Art. 230. Será cassada, por decreto do Prefeito, a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

I — Praticou ato que o torne incurso nas leis relativas à segurança nacional ou à defesa da Prefeitura;

II — Praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;

III — Foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão, se estivesse na atividade;

IV — Exerceu cargo ou função pública, com inobservância das formalidades legais.

V — Exerce a advocacia administrativa;

VI — Aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

VII — Pratica a usura.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, seguir-se-á o de demissão, ou de demissão a bem do serviço público.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 231. A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário.

Art. 232. A determinação para instaurar processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 233. O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pelo Prefeito e composta de três funcionários.

§ 1.º Será indicado no ato da designação um dos funcionários para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2.º O presidente da comissão designará um funcionário para secretariá-la.

Art. 234. Os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do inquérito.

Art. 235. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 236. A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 237. Ultimado o inquérito, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único. Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa, será contado da data da última publicação do edital.

Art. 238. No caso de revelia, será designado, *ex-officio*, pelo presidente da comissão, um funcionário para se incumbir da defesa.

Art. 239. Esgotado o prazo referido no art. 237, a comissão apreciará a defesa produzida e, então, apresentará o seu relatório, dentro do prazo de dez dias.

§ 1.º Neste relatório, a comissão apreciará, em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas colhidas no inquérito, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando, neste caso, a pena que couber.

§ 2.º Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 240. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição do Prefeito, para a prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 241. Entregue ao Prefeito o relatório da comissão, acompanhado do processo, aquela autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de vinte dias.

§ 1.º Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

§ 2.º A mesma autoridade julgadora promoverá, ainda a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 242. As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial dentro do prazo de oito dias.

Art. 243. Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo único. Idêntico procedimento compete à autoridade policial quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa.

Art. 244. As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os inquéritos se concluam dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 245. Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente.

Art. 246. No caso de abandono do cargo ou função a Secretaria Geral de Administração promoverá a publicação, no órgão oficial, de editais de chamamento, pelo prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, a Secretaria Geral de Administração proporá a expedição do decreto de demissão, na conformidade do art. 44.

#### CAPÍTULO V

##### DA PRISÃO E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 247. Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo ou qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Prefeitura ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1.º O Prefeito, ao ordenar a prisão, comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2.º O Secretário Geral de Finanças providenciará no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo da tomada de contas.

§ 3.º A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 248. Poderá ser ordenada, pelo Prefeito, a suspensão preventiva do funcionário, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 249. Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 250. O funcionário terá direito:

I. A diferença de vencimento ou remuneração, à contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão.

II. A diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251. O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público da Prefeitura do Distrito Federal".

Art. 252. É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 253. Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

Parágrafo único. O funcionário ocupante de cargo sujeito ao regime do tempo integral não poderá exercer qualquer outra atividade pública, ou particular, sob pena de demissão.

Art. 254. O Departamento do Pessoal fornecerá ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos de sua identificação e onde se registrarão os atos e fatos da sua vida funcional. Essa caderneta valerá como prova de identidade, para todos os efeitos, e será gratuita.

Art. 255. Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual:

- I — O cônjuge;
- II — As filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas;
- III — Os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes;
- IV — Os pais;
- V — Os netos;
- VI — Os avós.

Art. 256. Os prazos previstos neste Estatuto serão, todos, contados por dias corridos.

Art. 257. É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Art. 258. O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser reguladas pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente as disposições deste Estatuto.

Art. 259. Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

§ 1.º Os proventos da disponibilidade e da aposentadoria não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de imposto ou taxa.

§ 2.º Não se inclui, para os efeitos deste artigo, o imposto de renda.

§ 3.º A isenção não compreende os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim.

Art. 260. Os funcionários públicos, no exercício de suas atribuições, não estão sujeitos a ação penal por ofensa irrogada em informações, pareceres ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa, que, para esse fim, são equiparados às alegações produzidas em juízo.

Parágrafo único. Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias porventura encontradas.

Art. 261. Salvo os casos expressamente previstos na segunda parte da alínea b do art. 97 e no art. 262, não será contado tempo em dobro.

Art. 262. Ficam revogados o art. 20 da lei n. 2.124, de 14 de abril de 1925, e o decreto n. 66 de 28 de julho de 1936.

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que estejam nas condições estabelecidas nessas leis, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada.

Art. 263. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 264. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N. 3.868 — DE 29 DE NOVENBRRO DE 1941

Inclue um item no § 2.º do decreto-lei n. 242, de 4 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos itens do § 2.º do decreto-lei n. 242, de 4 de fevereiro de 1938, se acrescenta o seguinte:

"f) inscrição em concurso ou prova de habilitação ..... 12\$0"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N. 3.883 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar a permuta do terreno designado por lote n. 10 do projeto de loteamento aprovado sob n. 738, em 22 de julho de 1926, o qual mede a área de 504 m2 com o terreno situado à rua Moura Brasil número 23 que tem a área de 277,08 m2.

Parágrafo único. Os terrenos referidos no presente artigo tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote n. 10 do projeto de loteamento aprovado sob n. 738; testada para a rua Jardim Botânico, por onde mede 12 m; fundos: 12 m, confrontando com os lotes ns. 19 e 20 do projeto 738; lado direito: 41,6 m, confrontando com o lote n. 11 do dito projeto e lado esquerdo: 42,40 m confrontando com o lote n. 9 do mesmo projeto.

Terreno n. 23 da rua Moura Brasil: testada 18,75 m pela rua Moura Brasil; pelo lado esquerdo 11,86 m confrontando com o imóvel n. 27; pelos fundos: 17,59 m, confrontando com quem de direito e pelo lado direito 19,61 m em dois segmentos dos fundos para a frente: o 1.º de 17,30 m e o segundo de 2,31 m confrontando ambos com o imóvel n. 15.

Art. 2.º A permuta de que trata o presente decreto-lei, será feita mediante pagamento à Prefeitura do Distrito Federal da importância correspondente à diferença verificada entre os valores dos terrenos a permutar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N. 3.885 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal isentar a "Congregação de Nossa Senhora de Caridade do Bom Pastor d'Angers" de pagamento do imposto que menciona.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, a isentar a "Congregação de Nossa Senhora de Caridade do Bom Pastor d'Angers", com sede nesta Cidade, à rua Bom Pastor n. 141, Fábrica das Chitas, de pagamento do imposto predial incidente sobre a parte restante do referido imóvel, não destinada a templo e convento, a partir de 1938 e enquanto atender aos fins de benemerência e assistência social a que tem em vista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N. 3.887 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180, da Constituição e nos termos do art. 31, do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Artigo 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a permuta da área do terreno situado no Leblon, de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, compreendendo as quadras 20, 21, 22 e 23, delimitadas pelas ruas Humberto de Campos, Praça H, Adalberto Ferreira, ruas E e F, com a área líquida de 22.271 metros quadrados, por outro, de propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, situado na Gávea na rua Marquês de São Vicente n. 147 a 173, com a área total de 49.500 metros quadrados.

Artigo 2.º A permuta de que trata o artigo precedente será feita mediante pagamento pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes à Prefeitura do Distrito Federal da importância correspondente à diferença entre os valores dos terrenos a permutar.

Artigo 3.º A diferença a que se refere o artigo anterior será aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal na construção de bairros proletários e solução de problemas conexos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N. 3.893 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1941

Estabelece as normas mediante as quais serão permitidas as escavações nos logradouros públicos e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os particulares, as companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, as autarquias ou repartições públicas não poderão proceder a escavações nos logradouros públicos da cidade do Rio de Janeiro, sem prévia autorização do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Somente em casos de reconhecida urgência, isto é, de ruturas, obstruções ou vasamentos em canalizações, ou ainda defeitos que acarretem ameaças à segurança pública ou interrupção dos serviços, poderão tais escavações ser executadas sem prévia autorização.

Parágrafo único. Nos casos previstos no presente artigo as companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, as autarquias ou repartições públicas deverão, no primeiro dia útil após o fato, dar ciência no Departamento de Obras, expondo o motivo da urgência.

Art. 3.º Os particulares e as companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, cujos contratos não lhes outorgarem isenção, pagarão os emolumentos de licenças e taxas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4.º A Prefeitura do Distrito Federal, nas proximidades das grandes festas nacionais ou populares, poderá negar licença para todas as aberturas que não tenham caráter de reconhecida urgência.



Art. 5.º Tratando-se de logradouro de grande movimento poderá a Prefeitura do Distrito Federal determinar as horas durante as quais devam ser executados os serviços de que trata o presente decreto-lei, sendo o logradouro, nas horas restantes, mantido desembaralhado de maneira que o trânsito público seja perturbado o menos possível.

Art. 6.º Nas excavações dos logradouros deverão ser observadas, além das destinadas à garantia de vida e bens de terceiros, as seguintes prescrições:

a) quando se tratar de terreno arenoso, lodoso ou outro que por sua natureza, esteja sujeito a escorregamento, a excavação da vala deverá ser precedida de escoramentos laterais do terreno por meio de estacas-prancha de aço, madeira ou semelhante;

b) não serão permitidas perfurações de túneis ligando valas contíguas, nem excavações no subsolo sem o levantamento do calçamento respectivo;

c) somente em casos excepcionais, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, será permitida a abertura de valas em trechos com mais de cem metros de extensão sem que tenha sido integralmente reposto o calçamento dos trechos anteriores;

d) deverá ser garantida a segurança dos transeuntes, para o que, nas grandes excavações, serão construídas passagens provisórias, tapumes e outros meios de proteção.

§ 1.º Em qualquer caso, quando se proceder a excavação ou levantamento de calçamento nos logradouros públicos, é obrigatória a colocação de taboetas, convenientemente dispostas, contendo aviso de trânsito interrompido ou perigo e o nome da entidade responsável pelas obras.

§ 2.º Além da taboeta deverão ser conservadas nesses locais, luzes vermelhas, permanentemente durante a noite.

Art. 7.º As reposições de pavimentação realizadas pelas companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias ou repartições públicas diretamente ou por meio de empreiteiros mas sob sua responsabilidade, deverão além das prescrições técnicas vigentes previstas para as obras da Prefeitura do Distrito Federal, obedecer estritamente às seguintes normas:

a) salvo nos casos de exceção contidos no presente decreto-lei as reposições serão executadas no mesmo tipo do calçamento primitivo;

b) a base de qualquer reposição de asfalto será sempre de concreto, mesmo quando essa não tenha sido a do calçamento primitivo;

c) na zona central da cidade as reposições em asfalto só serão permitidas durante as horas de pequeno movimento e a base, quando se tornar necessário, deverá ser feita com cimento hidráulico de endurecimento rápido;

d) quando o pavimento for constituído por placas de concreto providas de juntas, a reposição deverá abranger integralmente a placa atingida;

e) as reposições em macadame com tratamento superficial de betume serão feitas no tipo macadame betuminoso de penetração;

f) a reposição deverá abranger a superfície necessária à perfeita concordância com a pavimentação existente;

g) no caso de passeios as reposições deverão ser executadas de tal modo que as emendas coincidam com as linhas dos desenhos, não sendo permitidos remendos que se tornem visíveis pelo seu contorno irregular ou coloração diferente da pavimentação primitiva;

h) no caso de se tratar de gramados ou jardins toda a vegetação deverá ser convenientemente restaurada.

Parágrafo único. Se dentro do prazo de seis meses se verificar que a reposição não foi convenientemente executada será a mesma refeita pelo responsável ou à sua custa.

Art. 8.º As reposições em calçamento executadas pela Prefeitura do Distrito Federal, serão cobradas de acordo com as tabelas de preços consignadas na lei orçamentária vigente na data da abertura.

Parágrafo único. Quando se tratar de particular, a reposição será sempre feita pela Prefeitura do Distrito Federal e o seu custo pago simultaneamente com a licença.

Art. 9.º A inobservância de qualquer dos artigos do presente decreto-lei por particular, companhias ou empresas concessionárias de serviço público será punida com a multa de 1:000\$0 (um conto de réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis) e com o dobro, nos casos de reincidência.

Parágrafo único. No caso da inobservância ter sido cometida por uma autarquia ou repartição pública, será responsabilizada a autoridade que a houver ocasionado.

Art. 10. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a sempre que julgar necessário, baixar instruções técnicas sobre o modo de se executarem as reposições nos logradouros públicos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

## Secretaria do Prefeito

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

Dia 9 de dezembro de 1941

Na Secretaria do Prefeito:

Ofício n. 430 do Departamento de Geografia e Estatística (SP. 14.211) — Autorizo, obedecidas as prescrições legais.

Na Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Ofícios ns. 2.060 e 2.111 do Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência (SP. 14.334 e 14.345). — Autorizo, obedecidas as prescrições legais.

## Departamento de Vigilância

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE  
Antônio Teixeira de Almeida — Proc. 832-41. — Junte atestado de bons antecedentes.

## Secretaria Geral de Administração

### Serviço de Expediente

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Ofício n. 1.129, de 9-12-41, da Segunda Auditoria da 1.ª Região Militar, referente aos funcionários Severo Tristão da Silva, Henrique Ignacio Garcia, Gil José de Oliveira, Manoel Francisco Sobreira, André de Souza Miranda, João Teixeira Pinto Costa e Antenor Luiz Fernandes. — De-se exercício nas Secretarias Gerais onde trabalharam antes da ocorrência.

Antonio dos Santos Garrido, mat. 2.745 (P. 43.332-41-ASE). — Mantenho o despacho do Sr. diretor do Departamento do Pessoal, tendo em vista os termos do laudo médico e o período da licença concedida, considerando, por demais, só haver requerido em 19 de maio.

Adolfo Geraldo Belmonte dos Santos, mat. 29.196 (P. 42.536, de 1941-doASE). — Autorizado, à vista das informações e dos documentos apresentados, de acordo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no processo 36.059-41-ASE.

Natalina Borges Monteiro, mat. 40.215 (P. 8.145-41-ASE). — Fixados em 11:400\$0 (onze centos e quatrocentos mil réis) anuais, os proventos de inatividade, à vista do parecer do Departamento do Pessoal.

Franklin Belfort de Oliveira, mat. 4.849 (P. 42.447-41-ASE). — Indeferido, à vista das informações, por falta de amparo legal.

Irene Andrade, mat. 17.202 (P. 45.848-41-ASE) e Paulo Alves da Silva (P. 45.190-41-ASE). — Indeferido, por falta de amparo legal.

## Departamento do Pessoal

Pagamento — Será pago no dia 12 do corrente, no Serviço de Ligação — Palácio da Prefeitura, o seguinte processo: José Candido Rodrigues (P. 38.585) de encerramento de folha.

Pagamentos — Serão pagos no dia 12 de dezembro:

a) Nos locais de trabalho — Serventuários ativos que trabalharam nos núcleos componentes do lote 1, até o dia 30 de novembro.

b) Nas sedes dos núcleos indicados em seus cartões de nucleamento fornecidos pelos 3 P.S. — Inativos e Adidos sem exercício.

c) No Gabinete do Sr. diretor do D.P.S. as seguintes matrículas do núcleo 999 — 1.106 — 3.684 — 3.789 — 4.474 — 4.839 — 5.268 — 14.016 — 16.524 — 16.528 — 16.529 — 18.527 — 19.500 — 19.530 — 21.248 — 22.550 — 26.952 — 28.024 — 28.725 — 29.169 — 29.274 — 30.310 — 32.053 — 32.099 — 32.954 — 33.003 — 33.793 — 41.549.

Nos dias 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/12/41:

a) Nos locais de trabalho — Serventuários ativos que trabalharam respectivamente nos núcleos dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0.

b) Nas sedes dos núcleos indicados em seus cartões de nucleamento fornecidos pelo 3 P.S. — Inativos e Adidos sem exercício dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0, respectivamente.

c) Na Pagadoria — Inativos do núcleo 023 do lote 0.

d) No Palácio da Prefeitura (Portaria) — Núcleos 002 do lote 0.

e) No Palácio da Prefeitura (Serviço de Ligação) — Núcleo 998 do lote 0 — Curadores.

Os Srs. responsáveis pelos núcleos devem comparecer à avenida Graça Aranha, 62, 4.º andar, sala 417, afim de receberem os documentos relativos ao pagamento, na véspera do dia do pagamento do respectivo lote, das 11 às 14 horas.

Observação 1 — Os serventuários que perderem o pagamento no núcleo, mas que tenham trocado o C.F. pelo C.H. devem comparecer no dia imediato ao 3 P.S., afim de regularizar sua situação.

Observação 2 — Os Srs. responsáveis pelos núcleos devem aguardar o pagamento com os C.F. recolhidos, em ordem crescente de matrícula, entregando-os ao fiel do Tesouro.

Observação 3 — No verso do C.H. não pago, os Srs. responsáveis pelos núcleos devem fazer constar os motivos que determinaram seu impedimento.

Observação 4 — Só serão pagos os serventuários que tenham trocado o cheque "CH" pelo cartão do mês anterior devidamente preenchido, de acordo com as instruções.

Os serventuários que não tenham recebido os vencimentos do mês de novembro p. findo, no lugar do cartão funcional, destinado ao recibo, deverão declarar que recebem o mês de novembro, usando das expressões nov. e dez., no claro que precede "ao mês" e antecede a preposição "em".

Aos Srs. responsáveis pelos núcleos, cabe exclusivamente, a verificação da fiel observância da presente recomendação.

#### Aviso n. 264:

O Diretor do Departamento do Pessoal, esclarecendo sobre a conveniência do comparecimento do servidor no núcleo, afim de receber seus vencimentos do corrente mês salienta:

a) a impossibilidade de, antes de efetuado o pagamento de todos os lotes, atender qualquer pagamento atrasado.

b) a falta do C. F. para receber os vencimentos do mês de janeiro p. futuro, uma vez que fica o mesmo condicionado ao recebimento de dezembro, por não haver acumulação de vencimentos de exercícios diferente.

#### DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Manoel Alexandre (P. 44.720). — Autorizo.

Maria Alba Clara Pelloso (P. 46.112). — Indeferido por carência absoluta de amparo legal.

Augusto da Silva Sevilha (P. 46.154). — Reconheça a firma do comprovante da despesa.

Maria de Lourdes Castro Coutinho (P. 41.781). — Não possuindo a requerente comprovante da entrega do título, requeira certidão do mesmo.

#### Comparecimento:

Compareça a este Gabinete, para esclarecimentos, o servidor Pedro Campos, mat. 29.163 (P. 45.256-41).

#### Aviso n. 266:

Deverão comparecer ao Departamento do Pessoal, à Avenida Graça Aranha n. 62, 4.º andar, sala 416, no dia 11 do corrente, das 11 às 17 horas, afim de receber os novos títulos, os documentos entregues e terem completas as carteiras de identidade funcional, os funcionários efetivos das matrículas ns. 1 a 9.999.

#### Observações:

N. 1 — Os documentos entregues só serão devolvidos em troca do recibo passado no ato da entrega dos mesmos.

N. 2 — Não possuir carteira de identidade funcional completa. acarretará suspensão do pagamento.

#### Editais n. 242:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, a serventúria Alba Lima, mat. 10.775.

#### Editais n. 243:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, a serventúria Adair Lemos, mat. 22.404.

#### Editais n. 244:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, o serventúrio Ignacio Lino da Costa, mat. 31.975.

#### Editais n. 245:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, o serventúrio João Barbosa dos Santos, matrícula 1.671.

#### Editais n. 246:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, a serventúria Maria Amalia Pereira de Almeida Rodrigues, mat. 11.038.

#### Editais n. 247:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, a serventúria Maria Heloisa Pereira Burbridge, mat. 32.428.

#### Editais n. 248:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, o serventúrio Luiz Teixeira de Barros, matrícula 11.858.

#### Editais n. 252:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, o serventúrio Manoel Couto Duarte, matrícula 9.182.

#### Editais n. 253:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei número 3.770, de 1941, o serventúrio Joaquim Pinto da Silva, matrícula n. 14.489.

#### Editais n. 254:

Compareça a este gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei número 3.770, de 1941, o auxiliar acadêmico, classe C, do Ministério da Educação e Saúde, Sebastião Antonio Ribeiro Junior.

#### Editais n. 255:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei número 3.770, de 1941, o serventúrio Celestino de Oliveira Caldeira, matrícula n. 24.931.

#### Editais n. 256:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei número 3.770, de 1941, o serventúrio José Pinto de Almeida, matrícula n. 32.770.

#### Editais n. 258:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, D. Luciana Barbosa do Amaral, curadora nomeada do serventúrio Theotonio José do Amaral, mat. n. 23.774, afim de justificar a ausência do mesmo ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941.

#### Editais n. 259:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei número 3.770, de 1941, a serventúria Noemia Ramos, matrícula número 1.564.

#### Editais n. 265:

Compareça a este Gabinete, no prazo de 20 dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, nos termos do art. 246, do decreto-lei n. 3.770, de 1941, o serventúrio Fernando Hugo Borges, mat. número 11.943.

### Serviço de Controle Legal

Comparecimentos — Compareceram a este Serviço, à Av. Graça Aranha, 62, 4.º andar, sala 417, afim de satisfazerem as exigências legais, os senhores abaixo relacionados: Carlos Borges, Rodrigo de Carvalho, Sebastião Corrêa, Olympio da Silva, José da Silva Fernandes Filho.

### Serviço de Controle Financeiro

#### EXIGÊNCIAS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Euclides Telémaco do Nascimento (P. 45.573), Emanuel Braga Piragibe (P. 45.577), Darcilio Yahia de Abreu (P. 45.566), e Alberto Barrocas (P. 45.579). — Compareçam afim de tomar conhecimento dos officios ns. 657, 661, 650 e 663 do Banco Brasileiro do Comércio S. A.

José Paulino da Cruz (P. 37.565). — Compareça o registador do núcleo 210 com a C. R. 15.698, afim de ser retificada a FIFA de julho pp.

Associação B. D. D. A. P. (P. 39.189). — Compareça o representante da associação em causa.

João de Oliveira (P. 35.097). — Compareça urgente para esclarecimentos.

Antoniella Bowen (P. 43.201). — As gratificações reclamadas foram incluídas no pagamento de novembro p. p.

### Serviço de Inspeção Médica

#### EXIGÊNCIAS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Pedro de Almeida (P. 43.232). — Submeta-se a inspeção de saúde.

João Aymoré Rodrigues da Silva (O. 21.435). — Compareça dentro de 72 horas.

### LISTA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE — LL-TS

Em 10 de dezembro de 1941

#### Secretaria Geral de Administração:

Art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o artigo 153, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41.

M. 23.997 — Zulmira Rodrigues de Souza (P. 45.231-41) — 20 d. Período: 1-12-41 a 20-12-41.

## Secretaria Geral de Viação e Obras:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 31.715 — Carlos Vicente Valim (P. 45.613-41) — 90 d. Período: 3-12-41 a 2-3-42.

M. 13.214 — Oscar Augusto Alcantarino (P. 45.266-41) — 30 d. Período: 12-12-41 a 10-1-42.

M. 9.154 — José Arros Dias (P. 45.247-41) — 90 d. Período: 13-12-41 a 12-3-42.

Art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o artigo 153, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41.

M. 14.108 — José Ferreira de Brito (P. 45.800-41) — 27 d. Período: 5-12-41 a 31-12-41.

Art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o artigo 154, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41.

M. 30.341 — Alfredo de Aguiar Vieira (M. s/n) — 18 d. Período: 21-11-41 a 8-12-41.

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 27.460 — Hilda Pedrosa da Silva (P. 45.548) — 20 d. Período: 27-11-41 a 16-12-41.

Art. 151, alínea I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 165, da mesma lei.

José Gomes de Barros (Servente, cl. B) (P. 45.697-41) 8 d. Período: 4-12-41 a 11-12-41.

Deolinda Borges da Silva (Servente, cl. B) (P. 45.696-41) — 30 dias. Período: 3-12-41 a 1-1-42.

## Secretaria do Prefeito.

Art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o artigo 153, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41.

M. 15.583 — João Baptista Machado (P. 45.901-41) — 20 d. Período: 1-12-41 a 20-12-41.

## Indeferido, tendo em vista o laudo médico:

M. 14.783 — Manoel Antonio de Souza (P. 44.599-41) — S. G. V. O.

Angela Bonato (Atendente, cl. C) (P. 44.745-41 — S. G. S. A. — Indeferido.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 3.469 — Josephina da Cruz Machado Araujo (P. 44.862-41) — 20 d. Período: 28-11-41 a 17-12-41, considerada em prorrogação de acordo com o art. 146, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41.

## PRORROGAÇÕES

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 156, da mesma lei.

M. 17.338 — Joffre Renne Bueno Hornerod (P. 44.410-41) — 150 d. em prorrogação: 1-12-41 a 29-4-42.

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 17.709 — Maria José Pierroni (P. 44.029-41) — 45 d. em prorrogação: 23-11-41 a 6-1-42.

M. 26.157 — João Leite dos Santos (P. 44.861-41) — 15 d. em prorrogação: 7-12-41 a 21-12-41.

Art. 151, alínea I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 165, da mesma lei.

Carlos Christo (Médico, cl. J) (P. 44.722-41) — 45 d. em prorrogação: 2-12-41 a 15-1-42, devendo comparecer, oportunamente, à sede do Serviço de Inspeção Médica.

## Secretaria do Prefeito:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 569 — Rita Figueiredo Fernandes de Souza (P. 44.032-41) — 30 d. em prorrogação: 30-11-41 a 29-12-41.

M. 440 — Lygia de Mendonça Caldas Barreto (P. 45.225-41) — 45 d. em prorrogação: 3-12-41 a 16-1-42.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Art. 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei.

M. 20.334 — Antonio Moraes Junior (P. 45.216-41) — 45 d. em prorrogação: 4-12-41 a 17-1-42.

M. 32.122 — Alexandrina Trindade (P. 44.408-41) — 27 dias em prorrogação: 5-12-41 a 31-12-41, com 1/3 de remuneração, processada oportunamente a aposentadoria.

## Secretaria Geral de Viação e Obras:

Artigo 140, alínea III, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 156, da mesma lei.

M. 22.073 — Juvenal Thomaz da Silva (matrícula 22.073) (P. 44.412-41) — 180 dias em prorrogação: 27-11-41 a 25-5-42.

M. 15.227 — José Gonçalves Curvello (P. 41.817-41) — 60 dias em prorrogação: 9-11-41 a 7-1-42.

Artigo 140, alínea I, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, combinado com o art. 153, da mesma lei:

M. 22.321 — Benedito Alves de Oliveira (P. 45.030-41) — 60 dias em prorrogação: 30-11-41 a 28-1-42, sendo com o vencimento integral até o dia 4-12-41 e o restante da licença com 2/3.

M. 7.299 — Francisco Rodrigues Lopes (P. 45.011-41) — 30 dias em prorrogação: 3-12-41 a 1-1-42.

M. 13.224 — Geraldo Ferreira da Silva (P. 44.416-41) — 90 dias em prorrogação: 2-12-41 a 1-3-42.

M. 20.604 — Manoel Antonio de Moraes (P. 44.692-41) — 45 dias em prorrogação: 2-12-41 a 15-1-42.

M. 17.024 — Antonio Coelho Cotta (P. 43.820-41) — 90 dias em prorrogação: 5-12-41 a 4-3-42.

M. 17.015 — Raymundo de Brito (P. 42.625-41) — 45 dias em prorrogação: 11-11-41 a 25-12-41.

M. 29.850 — Zizimo Zenaide Vaz Pinto (P. 45.246-41) — 45 dias em prorrogação: 9-12-41 a 22-1-42.

M. 15.080 — Sebastião Silva (P. 45.080-41) — 90 dias em prorrogação: 5-12-41 a 4-3-42.

Artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o artigo 156, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41:

M. 31.736 — Ezequiel Alves de Paula (P. 43.953-41) — 35 dias em prorrogação: 27-11-41 a 31-12-41.

Artigo 54, do decreto-lei n. 3.240, de 4-2-38, combinado com o art. 153, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41:

M. 15.597 — Faustino Frutuoso (P. 43.542-41) — 34 dias em prorrogação: 28-11-41 a 31-12-41, com 2/3 de remuneração.

M. 7.924 — João Salerno (P. 44.331-41) — 35 dias em prorrogação: 27-11-41 a 31-12-41, com 2/3 da remuneração.

M. 31.510 — Joaquim Moreira da Silva (P. 43.905-41) — 30 dias em prorrogação: 2-12-41 a 31-12-41.

M. 2.560 — Waldemar Ferreira Braga (P. 45.082-41) — 20 dias em prorrogação: 12-12-41 a 31-12-41.

Deferido.

## Secretaria Geral de Viação e Obras:

Artigo 145, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941:

M. 25.169 — Abelicio Bento Alves (P. 44.227-41) — 8 dias em prorrogação: 25-11-41 a 2-12-41.

M. 12.106 — Joaquim Alves Marinho — (P. 44.583-41) — um dia em prorrogação: 4-12-41.

M. 15.182 — Norberto Alves da Cunha (P. 43.323-41) — 5 dias em prorrogação: 27-11-41 a 1-12-41.

M. 8.972 — Luiz Ferreira da Rocha (P. 44.855-41) — 7 dias em prorrogação: 29-11-41 a 5-12-41.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Artigo 145, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941:

M. 18.473 — Oscar Manzano (P. 44.898-41) — 6 dias em prorrogação: 30-11-41 a 5-12-41.

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Artigo 145, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941:

M. 1.759 — Nair Quaresma (P. 44.069-41) — 8 dias em prorrogação: 24-11-41 a 1-12-41.

## REASSUNÇÃO DE SERVENTUARIOS POR TÉRMINO DE LICENÇA

## Secretaria Geral de Administração:

M. 405 — Armando Giannetti (Ofício 2.071-1-PS).

## Secretaria Geral de Finanças:

M. 21.416 — José de Araujo Lima (Ofício 2.076-1-PS).

## Secretaria do Prefeito:

M. 10.878 — Manoel Pires (Ofício 2.073-1-PS).

## Secretaria Geral de Viação e Obras:

M. 8.839 — Antonio da Silva Esteves 2.º (Ofício 2.072-1-PS).

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

M. 17.516 — Antonio Guimarães (Ofício 2.069-1-PS).

M. 6.418 — Hilda da Silva Louzada (Ofício 2.077-1-PS).

## Secretaria Geral de Educação e Cultura:

M. 20.037 — Marina Pinto de Sá (Ofício 2.070-1-PS).

M. 30.630 — Joel Neves (Ofício 2.074-1-PS).

M. 6.939 — Flora Nobre (Ofício 2.075-1-PS).

M. 18.617 — Newton Pio Borges de Lima (Ofício 2.078-1-PS).

M. 21.395 — Edith Soares Solon Ribeiro (Ofício 2.079-1-PS).

## LISTA DE ABONO DE FALTAS

## ARTIGO 109, ITEM II

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

José Balbino da Silva — Mat. 22.753 — S. d. Período: 5-12-41 a 12-12-41.

Luiz Teixeira da Motta — Mat. Escriturário Minist. Ed. e Saúde — 8 d. Período: 27-11-41 a 4-12-41.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Carlos Octavio da Silva — Mat. 32.506 — 8 d. Período: 14-11-41 a 21-11-41.

Nota — Os abonos acima concedidos devem ser anotados nas 2.ª vias das Ffifa, caso as 1.ªs tenham sido encaminhadas a este DPS., que se encarregará das devidas anotações nas mesmas.

**Departamento do Material****Serviço de Controle Financeiro**

Será pago sexta-feira, dia 12 do corrente mês de dezembro, das 11 1/2 às 14 1/2 horas, o seguinte:

**Contas:**

A. P. Andrade,  
 Arthur Donato & Cia.  
 Andrade & Fontanillas.  
 A. Macedo de Oliveira.  
 A. Mendes Dias.  
 A. Ramada & Cia. Ltda.  
 Adriano Mauricio & Cia. Ltda.  
 A. Cardoso & Cia. Ltda.  
 Abilio F. Magalhães & Cia.  
 Alves, Mendes & Cia.  
 Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda.  
 Antonio Fragelli.  
 Augusto Marques.  
 Aços Phenix Ltda.  
 Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.  
 Antonini, Rubino Ltda.  
 Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.  
 Byington & Cia.  
 B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.  
 Barbara & Cia. Ltda.  
 Alnorma Sociedade Máquinas Ltda.  
 Armando Busseti & Cia.  
 Carl Zeiss Sociedade Ótica Ltda.  
 Cia. Química Rodia Brasileira S. A.  
 Construções e Transportes Veritas Ltda.  
 Cia. Auxiliar de Viação e Obras S. A.  
 Cia. Cantareira e Viação Fluminense.  
 Cia. Usinas Nacionais.  
 Casa Lohner S. A.  
 Cardinale & Cia.  
 Casa Borlido de Ferragens Ltda.  
 Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A.  
 Casa Ortofran Ltda.  
 Casa Souza Batista Ltda.  
 Cia. Electrolux S. A.  
 Cia. Máquinas Hobart Dayton do Brasil.  
 Construtora Meridional S. A.  
 Casa Lister Ltda.  
 Cia. Química Merck Brasil S. A.  
 Cia. Siemens Suckert S. A.  
 Departamento dos Correios e Telégrafos.  
 Dias & Irmão.  
 Daniel Corrêa & Cia.  
 Empresa Viação Ideal.  
 Elizio Ferreira & Cia. Ltda.  
 Fábrica Curt Stida.  
 Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.  
 Francisco Simões Florido.  
 F. F. Fernandes & Cia.  
 Ferreira Agostinho & Cia.  
 Ferreira, Filho & Cia.  
 Ferreira Passarello & Cia. Ltda.  
 Fred Figner.  
 Farmaco Ltda.  
 Ferreira Seixas & Cia.  
 Gonçalves Saraiva.  
 Garages Associadas S. A.  
 Gráfica Metrópole Ltda.  
 General Electric Raios X S. A.  
 Gonçalves Fonseca & Cia.  
 Instituto Científico S. Jorge S. A.  
 Instituto Pinheiros Ltda.  
 International Harvester Export Company.  
 Jacques Perret & Cia.  
 José Bernardes.  
 J. A. Sardinha Sucs.  
 J. G. Pereira & Comp.  
 J. Gomes Puga.  
 J. Pinho & Moraes.  
 João de Oliveira & Irmão.  
 Jorge Pereira & Comp. Ltda.  
 J. Ferreira Coelho & Comp.  
 J. R. Pires & Comp. Ltda.  
 John Roger.  
 J. L. Araujo & Comp. Ltda.  
 Joaquim Moreira Motta.  
 João Rodrigues Vintena.  
 Luiz Pinto Segundo.  
 Luik & Kleiner Ltda.  
 Lefebvre & Comp.  
 Liga de Proteção aos Cegos no Brasil.  
 Livraria Civilização Brasileira.  
 Lopes & Rebello.  
 Lux Jornal.  
 Lauro Coelho,

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.,  
 Marques Couto & Comp.  
 M. R. Pereira.  
 Manfredo Costa & Comp.  
 Magalhães Cunha.  
 Magalhães Sucupira & Comp.  
 Mattos Rocha & Comp.  
 Mauricio Vilela.  
 Mesbla S.A.  
 Moreno Borlido & Comp.  
 M. Ventura & Comp.  
 Martins Junior & Comp.  
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda.  
 Moveis Casa Nunes Ltda.  
 Melo Sampaio & Comp.  
 Olímpia Máquinas de Escrever Ltda.  
 Oscar Rudge.  
 P. Kastrup & Comp.  
 Papelaria Mascote Ltda.  
 Paulo G. Salgado.  
 Paula, Galati & Comp. Ltda.  
 Paredes & Comp.  
 Pedro Baldassarri & Irmãos.  
 Parke, Davis & Comp.  
 Pereira Junior & Comp.  
 Pinho Cesar & Comp.  
 Paulo Malta.  
 Pinheiro, Guimarães & Comp.  
 Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.  
 R. Veiga & Comp. Ltda.  
 Roberto Pereira & Comp.  
 Roberto Kronig & Comp. Ltda.  
 Rubem Teixeira.  
 S.A. Shering.  
 Sociedade Técnica Bremensis Ltda.  
 Sobral, Souza & Comp.  
 Sudeleto S.A.  
 Santos & Gonçalves Ltda.  
 Schmitt & Alberto.  
 Soares Lavrador & Comp. Ltda.  
 S.A. Casa Pratt.  
 Sociedade Fornecedora da Indústria e Navegação Portela Ltda.  
 Sociedade Mercantil de Ferragens Ltda.  
 Santos Martins & Comp.  
 Serviços Hollerith S.A.  
 Sociedade Brasileira de Urbanismo, S.A.  
 Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.  
 Standard Oil Company of Brasil.  
 S.A. White Martins.  
 The Texas Company.  
 The Caloric Company.  
 Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.  
 Ugo Bernardini.  
 Vilas Boas & Cia.  
 Virgilio Guimarães & Cia. Ltda.  
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda.  
 Vital Brasil.  
 Vieira Bastos & Cia.

**Anulação de receita:**

José Sebastião Rocha Botelho.

**Jornais:**

Diário da Noite.  
 O Globo.  
 Correio Português.  
 A Manhã.

**Subvenções:**

Fundação Osório.  
 Federação Carioca de Hipismo.  
 Sociedade Propagadora das Belas Artes.

**Aluguéres de veículos:**

Colombo Mengarelli.  
 Rita de Cassia Gomes.

**Internamento de menores:**

Instituto Edson.  
 Instituto Muniz Barreto.

**Aluguéres de prédios:**

Augusto Esteves.  
 Antonio Ribeiro Seabra.  
 Arthur Victor.  
 Diretoria do Liceu Literário Português.  
 Eurides Fernandes da Fonseca.  
 Imobiliária Comercial S. A.

João José Batista.  
Estrada da Barra.  
Flavio Caldeira Brant.  
Manoel Visconti.  
Natali Perrota.  
Octavio e Bertha Belmar da Costa.

## Diversos:

Folha de Engenheiros.  
Instituto Médico Cirúrgico Municipal.  
Ministério da Educação.  
Taxa de Fiscalização Federal.

Aviso — De ordem superior comunica-se aos senhores fornecedores que deverão renovar suas procurações para o exercício de 1942.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura

BOLETIM N. 251

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

N. 9.048 — Celso Dias Lima Spinola. — Autorizo, em face das informações.

N. 8.779 — Nathercia Carvalho Aragão, Violeta França Soares. — Deferido, em face das informações. (8.563).

N. 9.119 — Antonio da Costa Farias. — Indeferido, em face das informações.

N. 8.961 — Erine Lima Costa, 8.140 — Invan Leal da Silveira, Hugo de Moraes, 8.998 — Manoela Fagundes do Nascimento, 9.030 — Rosa Antun Dantas. — Restituam-se.

De acordo com a participação feita ao Dr. Pio Borges, Secretário Geral de Educação e Cultura, foi o seguinte o resultado do segundo concurso de Histórias e Contos realizado pela sua Secretaria: 1.º Prêmio — Judith Freitas de Almeida Mello (Histórias de um avô carioca); 2.º Prêmio — Nina Salvi (O Sonho de Ana Lucia); 3.º Prêmio — Rita Amil de Rialva (Numa cidadezinha de veraneio); 4.º Prêmio — Donatello Grieco (A Terra é boa); Menção honrosa — Joaquim Silveira Thomaz (Bill Bimbo no Rio de Janeiro); Menção honrosa — Wanda Ferraz (Rosinha vai a Nova-York).

A classificação no concurso de contos da criança para a criança foi a que se segue: 7.º lugar (premiado) Hiram Jacques Ferreira (O navio dos escravos); 2.º lugar (premiado) Nilo Mauricio Trindade Ferreira (Algumas lendas); 3.º lugar (premiado) Neida Saldanha d'Oliveira (Uma gota d'água); 4.º lugar (premiado) Maria Angelina Nunes Leal (A fuga do Padi); 5.º lugar (premiado) Terezinha Ferraz (O sonho do Juquinha); 6.º lugar — Yara de Góes Ferraz (Dengoso); 7.º lugar — Yara de Góes Ferraz (Flôr morena); 8.º lugar — Thetis Helena Baptista Vieira (A velha ranzinza); 9.º lugar — Helena Gotlit (Poetisa ou sonâmbula); 10.º lugar — Elza Horta (O país da felicidade); 11.º lugar — Maria Aronson (A princesa Linda); 12.º lugar — Ludna da Mota Ferreira (O som do violino); 13.º lugar — Hans Gunther Rost (O guarda-linha); 14.º lugar — Raquel Chiriti (Uma boa lição); 15.º lugar — Palmyra Guimarães Pinheiro (Suzy, a orfã); 16.º lugar — Neide Queiroga Pinot (História de uma rosa); 17.º lugar — Sebastião Ferraz (Prece); 18.º lugar — Virginia Marques (O rico e o pobre); 19.º lugar — Fani de Souza (Mirtes); 20.º lugar — Myrian Therezinha de Meira Lins (A camponesa heróica); 21.º lugar — Myrian Therezinha de Meira Lins (O maravilhoso sonho de uma menina pobre); 22.º lugar — José Eliomar Damasceno (O bom filho); 23.º lugar — Neide Queiroga Pinto (Magda); 24.º lugar — Dalva de Queiroz (A bruxa da floresta); 25.º lugar — Lourdes Catane (O casigo de Ramira, a pretinha desobediente); 26.º lugar — Therezinha de Jesus Costa (O príncipe marujo); 27.º lugar — Lourdes Catane (História da princesa Ondina); 28.º lugar — Seiva Cherdman (Joãozinho e Fiel); 29.º lugar — Silvano de Jesus Vieira (O jogo de boia).

## Serviço de Administração

EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

Exigência:

Setor B — Ed. Andorinha — sala 724

Maria de Lourdes Castro Coutinho. — Compareça, com urgência, para esclarecimentos.

## Centro de Pesquisas Educacionais

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

Retificação da publicação de 5-12-1941

De acordo com a letra c do item V:

1. Cláudio Mesquita de Azevedo.
2. Edith Leoni Werneck.

3. Graziela de Araujo Carvalho.
4. Isaura de Carvalho Azevedo.
5. Joaquim da Silveira Thomaz.
6. Judith Carneiro da Cunha.
7. Judith Freitas de Almeida Mello.
8. Leonor Bitencourt Fernandes.
9. Maria Júlia Pourchet.
10. Maria José di Jorge.
11. Nair Durão Barbosa.
12. José de Paula Chaves.
13. Rita Amil de Rialva.
14. Stephânia Soares.
15. Vany Costa.
16. Yolanda Nanni Loureiro.

## Departamento de Educação Técnico Profissional

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

BOLETIM N. 210

ATOS DO SR. DIRETOR

Transferência:

Do servente, matrícula 2.895, padrão 23, Joaquim Domingos de Carvalho, do E.E.T.P. "Paulo de Frontin", núcleo 081, lote 5, para o Serviço de Correspondência deste Departamento (1 ET), núcleo 092, lote 1.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Esmeralda da Costa. — Aguarde aberta de inscrição no exame de admissão aos estabelecimentos de educação técnico profissional.

Mathilde Cirne Bruno. — Autorizo.

Exigência a satisfazer:

Daniel Pinto. — Compareça para esclarecimentos.

## Departamento de Educação Nacionalista

## Serviço de Educação Cívica

Programa de Educação Cívica a ser irradiado na próxima sexta-feira, dia 12, às 10 e às 15 horas, por intermédio da PRD-5, Rádio-Difusora da Prefeitura do Distrito Federal:

I — Acontecimento do dia: Chegada de Pedro Teixeira a Belém, em 1639.

II — Culto aos símbolos da Pátria: A Bandeira.

III — O Brasil no canto de seus poetas: Canto dos reservistas navais, de Olavo Bilac.

IV — Aspectos, usos e tradições nacionais: O Brasil na obra de José de Alencar.

V — Nota biográfica de João Alfredo, patrono do C. C. E. da Escola "Euzebio de Queiroz".

## Departamento de Difusão Cultural

BOLETIM N. 178

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

Expediente do Departamento

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS — 5-DC.

Férias:

\* De 9 a 27-12 — Manoel Maria de Paula Ramos, p. primário, cl. 54, matr. 163 (concedidas em face da comunicação do D. H. D., donde veio transferido, de não ter esse funcionário gozado férias no corrente ano).

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

ATOS DO SR. DIRETOR

Notícia:

Inaugurou-se, ontem, no Serviço de Divulgação, o "Curso de Estudos da Amazonia", tendo o Sr. Dr. Alvaro Maia, interventor do Estado do Amazonas, pronunciado ao microfone da PRD-5 um discurso dando início ao referido Curso.

Compareceram a esse ato além do Exmo. Sr. secretário geral de Educação e Cultura, o Sr. diretor do D. D. C., chefes de Serviço dos 1, 2, 4 e 6 DC. e o Sr. Nelson Costa, chefe de Serviço do D. E. N.

Visita:

O Sr. diretor visitou, ontem, o C. P. A. Tiradentes onde assistiu a prova oral de alguns alunos da 4.ª série, verificando a regularidade dessa prova de exame.

Expediente do Departamento

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO — 1-DC.

Programa para o dia 11 de dezembro

A PRD-5 (1.400 K/CS) Rádio Difusora da Prefeitura do Distrito Federal irradiará quinta-feira, dia 11, o seguinte programa:

As 10 e às 15 horas:

Programa cívico do D. E. N.



As 12 horas:

Hora do lar — Leituras e suplemento musical.

As 18 horas:

Jornal dos professores — Notícias e comentários.  
Suplemento musical: Programa sinfónico.

As 18,30 horas:

Programa lírico.

As 19 horas:

Programa de canções.

As 19,30 horas:

Programa de orquestra.

As 20 horas:

Hora do Brasil.

As 21 horas:

Jornal da Prefeitura — Noticiário administrativo.

Suplemento musical: Concerto em mi maior para piano e orquestra de Reynaldo Hahn por Magdalena Tagliaferro e orquestra de Paris sob a regência do compositor.

As 21,30 horas:

Meia hora com Claudia Muzzio cantando trechos de óperas.

As 22 horas:

4.º programa dedicado a Mozart — Fantasia Don Juan, por Simon Barer.

Ouverture da ópera "Flauta Mágica", pela fil. de New-York.

Sinfonia n. 36 em dó maior, pela sinf. B. II. C.

Qualquer modificação neste programa será irradiada.

A irradiação é feita em conjunto com a PRD-2 do Ministério de Educação e Saúde.

Férias:

De 12 a 31-12 — Alberto Lyra Madeira, of. adm. extr., matr. 32.766, Armando Madureira, trab., pd. 13, matr. 28.277 e Newton Almeida Rodrigues dos Santos, aux. operador extr., matr. 30.309.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS — 5-DC.

De 12 a 31-12 — Domingos da Costa Rubim, p. p., cl. 56, matr. 5.075 (concedidas em face da comunicação da Secretaria do Prefeito, onde esteve em comissão, de não ter gozado férias no corrente ano).

## Instituto de Educação

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Iraci Pires Salgado. — Deferido.

Italia Mandarino. — Levante-se a perempção.

Martha Maria Alencar. — Cancele-se.

Cléa Dias de Aragão, Dirce Pinheiro de Castro, Ednir Pereira Gomes, Marly Corrêa Fernandes, Maria da Penha Menezes, Diva Soares da Silva. — Concedida a inscrição.

Edison de Oliveira. — Indeferido.

## Secretaria Geral de Finanças

### Serviço de Expediente

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

N. 6.937 — Raul Gregorio de Castro. — Aceitem-se.

N. 3.535 — Francisco Pinto Barbosa. — Prove ter pago a multa do auto de flagrante n. 09, de 15 de junho de 1937.

N. 6.9818 — Zaira Lyrio Gambôa. — Mantenho o despacho recorrido.

N. 6.919 — Antonio Teixeira. — Idem.

N. 6.920 — Mathilde Aida Pinto de Ozenda. — Cobre-se à base de vinte e oito contos de réis (28:000\$0), não, porém, com fundamento nas alegações do recurso, mas tendo em vista o parecer da Comissão.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

N. 6.962 — Olivio Xavier de Lima. — Cobre-se na base de cinco contos de réis (5:000\$0), valor declarado para o efeito do imposto territorial.

N. 6.969 — Jeremias da Cruz Bordallo. — Cobre-se na base de cinco contos de réis (5:000\$0).

N. 6.963 — Manoel Barbosa Sant'Anna. — Indeferido.

N. 6.970 — Joaquim Monteiro de Campos. — Idem.

## Departamento da Renda Imobiliária

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processos diversos:

N. 38.486 — Renato Pacheco Chaves de Castro — Rua Martins Ferreira n. 65. — Retifique-se o vt para 14:400\$0, em 1941, de acordo com as informações.

N. 38.060 — Amelia Daer Jorge e outros — Rua Coronel Cota n. 12. — Retifique-se o valor para 3:810\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 49.790 — C. C. C. para o Pessoal do M. da Marinha — Rua Cabuçu n. 163. — Retifique-se o valor para 5:040\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 29.333 — Joaquim Pereira — Rua Hermengarda n. 143. — Reinclua-se o prédio, com a discriminação constante da informação de 10-11-41, a partir de abril de 1940, com o valor de 5:400\$0.

N. 52.729 — Jorge Claudino Oliveira e Cruz — Rua Odílio Bacelar n. 10. — Retifique-se o vt para 12:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.728 — Abelardo Tinoco de Queiroz — Rua Odílio Bacelar n. 43. — Retifique-se o vt. para 13:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.727 — Salustiano R. Lemos Lessa — Rua Odílio Bacelar n. 37. — Retifique-se o vt para 12:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.726 — Violeta Lima e Castro — Rua Odílio Bacelar número 33. — Retifique-se o vt para 14:400\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.725 — Alzira Gusmão Dunschee de Abranches — Rua Odílio Bacelar n. 27. — Retifique-se o vt para 10:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.724 — Hercília Camara — Rua Odílio Bacelar n. 9. — Retifique-se o vt para 10:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.723 — Maria Gloria Oliveira de Siqueira — Rua Odílio Bacelar n. 7. — Retifique-se o vt. para 9:360\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.722 — Archangelo Maletta — Rua Otavio Corrêa número 453. — Retifique-se o vt. para 12:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.721 — Paulino Martins Almeida — Rua Otavio Corrêa n. 423. — Retifique-se o vt. para 10:800\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.720 — Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias — Rua Otavio Corrêa n. 419. — Retifique-se o vt. para 7:800\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.719 — Irineu Bomhausen — Rua Otavio Corrêa n. 289. — Retifique-se o vt. para 15:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.718 — Maria Aurora Punaro Berteia — Rua Otavio Corrêa n. 273. — Retifique-se o vt. para 43:320\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.717 — Sylvio Raulino de Oliveira, Dr. — Rua Otavio Corrêa n. 253. — Retifique-se o vt. para 18:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.714 — João Garcia Rosa — Rua Otavio Corrêa n. 197. — Retifique-se o vt. para 9:600\$0, em 1942.

N. 52.716 — Leon Alhanati — Rua Otavio Corrêa n. 225. — Retifique-se o vt. para 23:180\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.730 — Noel Joseph Manceau, Dr. — Rua Odílio Bacelar n. 30. — Retifique-se o vt. para 18:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 47.184 — Cruzada Espírita Suburbana — Rua das Safiras n. 168 — Vila Sapô. — Levante a perempção.

N. 54.064 — Sociedade Jockey Club Brasileiro — Avenida Martholomeu Mitre n. 1.140.

N. 52.193 — Lazira Etelvina de Souza — Estrada do Portinho; N. 28.410 — Sociedade de Terrenos Urbanos Ltda — Rua Jardim Botânico, entre os ns. 198 e 216 e entre os ns. 236 e 218;

N. 31.777 — Manoel Diz Romero — Rua General Câmara número 221. — Levante a perempção.

N. 28.175 — Afonso Antunes Garcia — Rua Visconde de Abaceté n. 95, casa 3. — Retifique-se o vt. para 2:760\$0, em 1942.

N. 42.678 — José Quadros — Rua Alexandre Galaza, junto ao n. 162. — Retifique-se o vt. para 14:000\$0, a partir do presente exercício.

N. 48.323 — Franz Burgermeister — Rua 2 de Fevereiro, onde existiu o prédio 225. — Inscreva-se o terreno, a partir de 1934, com os valores constantes do B.V. anexo.

N. 47.492 — C. C. C. p/Pessoal do Ministério da Marinha — Avenida Melo Franco n. 79. — Inclua-se o prédio com o vt. de 13:200\$0, para pagamento de 2 meses de taxas em 1941.

N. 47.217 — Juvenal da Costa Granadeiro — Estrada do Pontal, margem esquerda. — Inscreva-se o terreno com o valor de réis 6:500\$0, a partir de outubro de 1940. — Anote-se o desmembramento.

N. 39.117 — Companhia Imobiliária Santa Cruz — Rua 32-A, lote 10, quadra 35. — Retifique-se as dimensões do terreno inscrito sob n. 874.729 para as constantes da F. I. anexa, de acordo com a informação.

N. 41.921 — José Vitor Rosa, Dr. — Rua Vilório da Costa número 76. — Inclua-se o prédio com o vt. de 21:600\$0, para pagamento de 9 meses de imposto, em 1941.

N. 43.548 — Francisco Ferreira — Rua Catolé, lote 14, quadra 3. — Transfira-se. Cancele-se a inscrição territorial, a partir de setembro de 1941, depois de verificada a quitação.

N. 40.385 — José de Souza Valle — Rua Siqueira Campos n. 266. — Retifique-se o vt. para 3:850\$0, em 1942.

N. 40.173 — João de Bulhões Mattos Marcial Junior — Rua Alvarenga Peixoto, lote 92. — Inscreva-se o terreno, a partir de 1928, com os valores constantes do B. V. anexo.

N. 35.781 — Antonio Augusto do Carmo — Rua Farne de Amoco do n. 104. — Retifique-se o vt. para 9:600\$0, em 1942.

N. 35.734 — C. C. C. p/Pessoal do Ministério da Marinha — Avenida Visconde de Albuquerque s/n. — Prossiga-se.

N. 30.736 — Antonio Teixeira da Cunha — Avenida Bartholomeu Mntre n. 770, casas II, II-A. — Inclua-se o prédio com o vt. de 11:610\$0, a partir de dezembro de 1940.

N. 30.734 — Antonio Teixeira da Cunha — Avenida Bartholomeu Mitre n. 770, casas I, I-A — Inclua-se o prédio com o vt. de 11:610\$0, para pagamento de 1 mês de imposto em 1940.

N. 52.760 — Joaquinha Maria A. Brandão — Rua Conde de Irajá n. 149. — Retifique-se o vt. para 7:860\$0, em 1942, de acordo com a renda apurada.

N. 52.743 — Assunta Passacantili — Rua Conde de Irajá n. 47. — Retifique-se o vt. para 6:600\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.712 — Ralma Vieira Ferreira de Melo — Rua Otavio Corrêa n. 95. — Retifique-se o vt. para 10:800\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.711 — Ivete Vieira Brandão — Rua Otavio Corrêa n. 85. — Retifique-se o vt. para 9:600\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.710 — Carlos de Barros Jorge — Rua Otavio Corrêa n. 79. — Retifique-se o vt. para 48:800\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.709 — Leonor Lustosa Moreira Barros — Rua Otavio Corrêa n. 75. — Retifique-se o vt. para 12:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.708 — Radagazio Muniz Freire, Dr. — Rua Otavio Corrêa n. 37. — Retifique-se o vt. para 9:600\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.707 — Carmela Borrelli Canazio — Rua Bartolomeu Portela n. 42. — Retifique-se o vt. para 51:450\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.705 — Alberto Curt Almeida Magalhães — Rua Bambina n. 116. — Retifique-se o vt. para 18:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.704 — Sylvia Maria e outra — Rua Bambina n. 131/136. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 29.793 — Esperança Gonçalves Percú — Rua da Serra n. 18 e outros. — Inscreva-se o terreno, a partir do exercício em curso com o vt. de 3:500\$0, anotando-se o desmembramento da maior porção inscrita sob n. 839.192, a qual deverá ter suas dimensões retificadas, na forma proposta pelo IRI.

N. 52.692 — Manoel de Almeida Rebelo — Rua Bambina n. 76. — Retifique-se o vt. para 12:540\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.696 — Cecilia Vera Miguel Pereira — Rua Bambina n. 98. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942.

N. 52.697 — Vera Lucia Miguel Pereira — Rua Bambina n. 98. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942.

N. 52.698 — Miguel da Silva Pereira Junior — Rua Bambina n. 98. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942.

N. 49.580 — Anna Pillar de Abreu — Rua Assumpção n. 87. — Retifique-se o valor, em 1942, para 7:800\$0, de acordo com a renda apurada.

N. 52.699 — Virgilio Miguel Pereira Neto — Rua Bambina número 98. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942.

N. 52.700 — Maria Clara Miguel Pereira — Rua Bambina número 98. — Retifique-se o vt. para 30:000\$0, em 1942.

N. 52.763 — Francisco Pinto Brandão — Rua Conde de Irajá n. 149. — Retifique-se o vt. para 7:860\$0, em 1942, de acordo com a renda apurada.

N. 52.762 — José Pinto Brandão — Rua Conde de Irajá n. 149. — Retifique-se o vt. para 7:860\$0, em 1942, de acordo com a renda apurada.

N. 52.703 — Janha Champlisha — Rua Bambina n. 130. — Retifique-se o vt. para 10:800\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.691 — Maria Candida de Andrade Costa — Rua Bambina n. 70. — Retifique-se o vt. para 12:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.690 — Romão Felix Pastor — Rua Bambina n. 68. — Retifique-se o vt. para 9:140\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.689 — Maria Santana Gonçalves — Rua Bambina n. 66. — Retifique-se o vt. para 38:700\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.687 — Adjalma e Costa Araujo — Rua Bambina n. 56. — Retifique-se o vt. para 8:400\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.686 — Manoel da Rocha Borba — Rua Bambina n. 34. — Retifique-se o vt. para 13:560\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.685 — Arturo Luzi — Rua Bambina n. 24. — Retifique-se o vt. para 10:920\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.684 — Paulo Cordovil Maurity — Rua Bambina n. 22. — Retifique-se o vt. para 35:040\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 41.665 — Armando Dias Maia, Dr. — Rua Dr. Sá Freire, junto e depois do n. 266. — Certifique-se em termos de acordo com as informações.

N. 52.742 — Assunta Passacantili — Rua Conde de Irajá n. 45. — Retifique-se o vt. para 6:600\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 56.333 — Gastão Lisboa Mourão — Rua Clemenceau n. 40. — Indeferido. As fichas de inscrição, apresentadas pelos contribuintes no cumprimento de dispositivos expressos de lei, são documentos que contêm declaração para uso exclusivo da Administração Pública e com a finalidade única da inscrição dos imóveis nos registros fiscais da Municipalidade, não cabendo a divulgação de seus termos no interesse de terceiros.

N. 52.740 — C. C. C. para o Pessoal do Ministério da Marinha — Rua Conde de Irajá n. 17. — Retifique-se o vt. para 12:160\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.738 — José Raul de Moraes — Rua Conde de Irajá n. 13. — Retifique-se o vt. para 14:400\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.713 — Romulo Gomes Cardim — Rua Otavio Corrêa n. 99. — Retifique-se o vt. para 15:600\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 51.463 — Inst. Prev. Assist. dos Servidores do Estado — Rua Barão de Petrópolis. — Satisfaca a exigência de 21-1-41.

N. 15.827 — Sara Bocayuva Bulcão — Rua Sá Ferreira n. 208. — Retifique-se o vt. do imóvel em causa para 15:000\$0, em 1942, de acordo com as informações.

N. 45.046 — Sebastião José de Oliveira — Vila Ema, lote 39, quadra 2 — Testada rua Jequeri. — Transfira-se, cancelando-se a respectiva inscrição territorial, a partir de setembro de 1941, na forma proposta pelo 3 RI.

N. 45.304 — Maria José de Oliveira Graça — Avenida N. S. de Copacabana n. 1.079. — Proceda-se na forma proposta pelo Sr. chefe do 1 RI.

N. 55.625 — Pedro Gonçalves de Pinho — Rua Bandeira do Gouvêa s/n. — Expeça-se a certidão.

N. 52.989 — Etelvina José Nogueira Pereira — Rua Major Mascarenhas n. 42. — Expeça-se a certidão.

N. 28.173 — Afonso Antunes Garcia — Rua Visconde de Abaeté n. 95, casa 1. — Retifique-se o vt. para 2:760\$0, no exercício de 1942.

N. 28.177 — Afonso Antunes Garcia — Rua Visconde de Abaeté n. 95 casa 5. — Retifique-se o vt. para 2:760\$0, no exercício de 1942.

N. 26.248 — José da Costa — Avenida Guilherme Maxwell número 470. — Transfira-se a inscrição 425.048, não havendo débito| Cancele-se a inscrição 425.049, a partir de agosto de 1940. Retifique-se o vt. da inscrição 425.048 para 4:320\$0, no exercício de 1942.

N. 38.900 — Francisco Tedesco — Rua Barão de S. Felix número 138. — Retifique-se o vt. das inscrições 102.014 e 102.015 para 43:320\$0, em 1942, de acordo com as informações.

N. 63.949-40 — Antonio Ramos de Oliveira — Rua Fausto Cardoso n. 191. — Indeferido, quanto à redução do vt. — Anote-se a isenção do art. 14, do decreto-lei 157, de 31-12-37.

N. 68.324 — Lindoro Ferreira Barbosa — Rua Cajurú n. 18. — Restabeleça-se a inscrição do imóvel, a partir de 1938, com o vt. de 720\$0, como propõe o 3 RI.

N. 16.181 — I. Irmandade da N. S. da Glória do Outeiro — Ladeira da Glória n. 106. — Exonere-se o imóvel, no corrente exercício, de 7/24 avos do exercício de 1940, isto é: a partir da data em que foi comunicada e verificada a vacância.

N. 52.761 — Marinho Mendes — Rua Conde de Irajá n. 149. — Retifique-se o vt. para 7:860\$0, em 1942, de acordo com a renda apurada.

N. 52.755 — José Candido da Costa Sena — Rua Conde de Irajá n. 153. — Retifique-se o vt. para 14:400\$0, em 1942.

N. 50.359 — Beatriz Aldi de Almeida — Rua Navarro, lote 15 e outros. — Inscreva-se o terreno denominado por lote 16, a partir do exercício em curso, com o vt. de 16:000\$0, anotando-se o desmembramento na inscrição 853.960. — Retifique-se as dimensões e o vt. do lote 15, de acordo com o parecer do 1.º RI.

N. 52.794 — Augusto Franca Alonso — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 202. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.795 — Guilherme Augusto Pegurier — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 203. — Retifique-se o vt. para 6:240\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.796 — Armenio de Figueiredo Rangel — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 301. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.797 — Antenor Nunes Passos — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 302. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.798 — João Candido de Andrade Dantas — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 303. — Retifique-se o vt. para réis 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.799 — Ivanira Ramos Durão e Cecy Ramos Durão — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 401. — Retifique-se o vt. para 6:960\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 3.709 — Inst. de Apost. Pens. dos Empregados em Transportes e Cargas — Praia de Botafogo n. 216 e 218. — Levante a perempção.

N. 51.748 — Isabel Werneck Mignon — Praia José Bonifácio n. 199. — Certifique-se, em termos, de acordo com as informações de 22-11 e 5-12-41.

N. 33.847 — Americo Corrêa de Figueiredo — Rua Ferreira Sampaio n. 10-A. — Indeferido, de acordo com os esclarecimentos constantes do processo.

N. 52.793 — Eugenio Guardiola Veloso — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 103. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.792 — Adjanis Pereira de Freitas — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 102. — Retifique-se o vt. para 6:000\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.791 — Arthur Pereira de Moraes — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 101. — Retifique-se o vt. para 4:500\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 44.166 — Miguel Angelo — Rua Maximiniano de Figueiredo lotes 42 e 43. — Transfiram-se, retificando-se as metragens e os v.v.t.t. para 8:300\$0 e 10:000\$0, respectivamente, no exercício de 1942, como propõe em 6-12-41 o Sr. chefe do 3.º RI.

N. 48.357 — José Cesar Prada — Rua Assis Bueno n. 30. — Retifique-se o vt. para 6:600\$0, no exercício de 1942.

N. 56.525 — Joaquim Fernandes de Fonseca Filho — Rua Parapomama lote 28, quadra 4. — Extraia-se o débito referente aos exercícios de 1935 a 1937, na forma proposta em 9-12-41, pelo Sr. chefe do 3.º RI.

N. 52.803 — Haroldo Ipanema Moreira — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 503. — Retifique-se o vt. para 6:960\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.804 — Luiz Medeiros de Oliveira — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 601. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.805 — Dario Costa — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 602. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.806 — Sylvio Arnaud dos Santos — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 603. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.800 — Fenelon Bomilcar da Cunha — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 402. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.801 — Carlos Cyrilo Castex — Rua Marquês de Paraná n. 70, apartamento 403. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 52.802 — Francis Lindgren — Rua Marquês de Paraná número 70, apartamento 501. — Retifique-se o vt. para 7:200\$0, em 1942, de acordo com a informação.

N. 13.078 — C. C. P. do Ministério da Marinha — Avenida Lineu de Paula Machado. — Pague o débito de 1937, remetido ao D. C. F. pelo ofício 1.402, desta data.

#### 1.º R. I. — SERVIÇO DE CONTROLE TÉCNICO

##### EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

Antonio Martins (proc. n. 52.984-41). — Compareça para esclarecimentos.

Emília Barbosa Freire dos Santos (proc. n. 43.595-41). — Compareça para esclarecimentos, trazendo título de propriedade.

Alvaro Lopes Dias (proc. n. 51.507-41). — Junte título de propriedade.

Francisco Caldeira de Alvarenga (proc. n. 55.049-41). — Compareça para esclarecimentos.

Pedro Fontana e outro (proc. n. 75.117-40). — Compareça para esclarecimentos.

Antonio Rodrigues de Carvalho (proc. n. 11.215-41). — Compareça para esclarecimentos.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (proc. n. 47.214-41). — Compareça para esclarecimentos.

Aristotelino de Souza Machado (proc. — Compareça para esclarecimentos.

Companhia Aliança Industrial (proc. n. 34.865-41). — Compareça para esclarecimentos.

Luiza Theunisse (proc. n. 49.021-41). — Apresente F. I. devidamente preenchida.

Bernardo Amaral Savaget (proc. n. 23.522-41). — Promova a legalização de planta de loteamento no Departamento de Obras.

#### SERVIÇO CONTROLE FISCAL — 2.º R. I.

##### Guias de transmissão:

N. 3.3313 — Antonio Rodrigues. — Pague a diferença de imposto relativa aos exercícios de 1938-1940.

N. 6.086 — João Francisco de Souza. — Compareça para esclarecimentos.

N. 6.267 — José Torreira Rieiro. — Pague o imposto de 1937.

N. 6.277 — José Vaz de Carvalho. — Aguarde a ultimação do processo de transferência de n. 52.443-41.

N. 6.279 — Maria Helena Correia de Araujo. — Aguarde-se a ultimação do processo de transferência de n. 52.443-41.

N. 6.440 — Barros & Brancher. — Promova a retificação de nome da vendedora.

N. 6.474 — Antonio Alves Pereira. — Pague os débitos de 1935 a 1940.

N. 6.543 — Durval Augusto Corrêa. — Junte os comprovantes do exercício de 1937.

N. 6.587 — Tharsocio Soares Pinto. — Compareça para esclarecimentos.

##### Processos:

N. 48.836 — Joaquim de Queiroz Mattos Filho. — Avenida Epitácio Pessoa, n. 2.672. — Junte o título de propriedade do terreno.

N. 52.486 — Armando Pinheiro, rua Campos de Carvalho, 276. — Com o pagamento realizado, a taxa territorial foi automaticamente cancelada.

N. 52.587 — Armando Pinheiro, rua Campos de Carvalho, 298. — Com o pagamento realizado. A taxa territorial foi automaticamente cancelada.

N. 52.892 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções, rua Engenheiro Richard. — Nada há que deferir. O terreno foi transferido.

#### SERVIÇO DE VISTORIA FISCAL

##### DESPACHOS DO SR. CHEFE

##### Processos:

N. 20.7776-41 — Jesus Abelenda de Castro e outro, rua Vigário Morato, 6. — Transfira-se, verificadas as quitações.

N. 11.756-41 — Manoel Ferreira da Rosa, rua Cruz e Souza, n. 104, casa I a XII e o n. 106. — Transfira-se, verificadas as quitações.

N. 41.802-41 — Ottilio Machado de Oliveira, Avenida Rio Branco, 82-86. — Pague uma averbação, prove o pagamento do imposto de transcrição e esclareça a divergência do nome da transmitente.

N. 46.255-41 — José Joaquim David, rua Daniel Carneiro, 142. — Preencha devidamente a "Ficha de Inscrição", fazendo constar do mesmo o aluguel estimativo.

N. 40.755-41 — Roberto e Nelson Grimaldi Seabra, rua Paysandú, 249. — Transfira-se, verificadas as quitações.

N. 31.250-41 — Clodomiro Vieira de Souza, rua Barão de Mesquita, 225. — Junte o contrato de locação ou a carta de fiança.

N. 43.555-41 — Américo Celestino da Motta, rua Octavio Corrêa, 174. — Junte título de propriedade.

N. 44.629-41 — Vera Bravo, rua da Lapa, 101-103. — Pague a taxa de averbação (uma).

N. 41.841-41 — Lavinia da Rocha Fragoso, rua Grão Pará, 44 e 46 e outros. — Transfiram-se, verificadas as quitações.

N. 23.673-41 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, rua Joana Angélica, 170. — Transfira-se.

N. 24.991-41 — José Manoel Nogueira, rua Amorim, 23. — Transfira-se, retificando-se previamente os nomes dos transmitentes.

N. 26.638-41 — Antonio Moreira, rua Parimá, lote 190. — Transfira-se, depois de verificadas as quitações.

N. 32.337-41 — Antonio dos Santos Marmoto, rua Onex, 33. — Faça-se retificar na escritura a localização do imóvel.

N. 44.741-41 — Adéide Mendes de Lira (menor), rua Tacoari. — Apresente a Ficha de Inscrição nos termos da lei.

N. 48.646-41 — Augusto Mendes Corrêa, rua Marechal Cantuária, 138. — Transfira-se.  
 N. 48.658-41 — Alvaro Ferreira Pinto, rua Filgueiras Lima, 31 apartamentos 101 e 201. — Transfira-se.  
 N. 49.760-41 — Arthur da Costa Leite, estrada da Bica, 46. — Transfira-se.

### Departamento de Rendas Diversas

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

Pela portaria n. 244, de 9-12-1941, do Sr. diretor, foram designados para terem exercício como sindicantes de guias de transmissão de propriedade os seguintes funcionários:

Alamir Rivermar de Almeida, oficial de fiscalização classe 76, matrícula n. 4.779, e Caio de Mendonça, oficial administrativo, classe 74, matrícula n. 6.857.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 8.395 — Armando Mangia, rua Oliveira Rocha, lote 10. — Cobre-se sobre 84:000\$0, e mais a taxa de averbação pela retificação de localização do imóvel.

N. 7.248 — Maria Luiza Teixeira da Rocha, rua Barão de Itapagipe n. 417. — Levanto a perempção. Prossiga-se.

N. 7.324 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários, rua Professor Valadares n. 55. — Indeferido. Não se trata de caso de isenção, em face do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 398, de 1938. Poderá o requerente beneficiar-se de isenção parcial de acordo com o art. 5.º, alínea a, do referido decreto, pagando, no entanto, integralmente o imposto de transcrição, de acordo com a resolução superior.

N. 8.521 — Olinda Bastos, rua Senador Furtado n. 64. — Provo que Magdalena Bastos é a mesma pessoa que Magdalena Torres de Macedo.

(\*) N. 6.677 — Antenor Neves da Rocha Bahia, ladeira dos Tabajaras n. 62 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 257:000\$0.

(\*) N. 8.788 — Dr. Raul Gomes de Mattos, avenida Visconde do Albuquerque, lotes 5/7. — Cobre-se sobre 80:000\$0, tendo em vista a valorização do local, e os valores tributados e padronizado.

(\*) N. 3.876 — Joaquim Pereira Bernardes, rua Pedro de Carvalho n. 345. — Revalido o despacho de 14 de julho de 1941.

N. 8.598 — João Domingues de Macedo, rua Barão de Sertório n. 79. — Junte contrato de enfiteuse em nome da vendedora.

### Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Adquirente — Local

N. 7.235 — João Luiz da Costa, rua Toneleros n. 251 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 82:000\$0.

N. 7.556 — Fernando de Almeida Moreira, rua da Alfândega n. 154 (1/2 terreno e prédio). — Cobre-se sobre 125:000\$0.

N. 8.139 — Francisco Corrêa Mesquita Diniz, rua Campo Grande s/n. (terreno). — Cobre-se sobre 40:000\$0.

N. 8.225 — Eurico Francisco Santiago, rua Eugénio Paiva (terreno). — Cobre-se sobre 4:000\$0.

N. 8.307 — Mario Cunha e outros, rua Buarque de Macedo n. 32 (411-2.737 prédio e terreno). — Cobre-se sobre 81:800\$0.

N. 8.461 — Albano Teixeira, rua Jacintho Alcides, lote 13. — Cobre-se sobre 6:000\$0.

N. 8.481 — Bernardo Moutinho, rua Jacina (terreno). — Cobre-se sobre 4:000\$0.

N. 8.619 — Vicente Panfili, rua André Azevedo, lote 378. — Cobre-se sobre 10:250\$0.

N. 8.655 — Candido José de Castro Lopes, rua Visconde de Itamarati n. 81 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 80:000\$0.

N. 8.779 — Maria Flora Lelys, rua Dr. Aristão ns. 34/6 (prédios e terrenos). — Cobre-se sobre 35:000\$0.

N. 8.823 — Sara Schleiptein, rua Francisco Medeiros (terreno). — Cobre-se sobre 25:000\$0, tendo em vista a valorização do local.

N. 8.824 — Caio Marques de Souza, avenida Atlântica n. 24, apart. 106 (1/56 terreno). — Cobre-se sobre 85:000\$0.

N. 8.826 — José Alexandre Moreira, rua Sizenando Nabuco, lote n. 15. — Cobre-se o imposto de compra e venda sobre 4:000\$0 e o de cessão do contrato de promessa de venda sobre o mesmo valor.

N. 8.875 — Georg Spadinger, rua Frederico de Albuquerque n. 664 (terreno). — Cobre-se sobre 10:000\$0.

(\*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

N. 8.940 — Companhia Usinas Nacionais, rua Pedro Alves n. 313 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 80:000\$0.

N. 8.949 — José Guedes de Mello, rua 2 de Fevereiro, lote 8. — Cobre-se sobre 9:000\$0.

N. 9.002 — Hermann Hengstler, beco dos Araujos ns. 103-9 (prédios e terrenos). — Cobre-se sobre 120:000\$0.

N. 9.003 — Candido Alves, rua Figueira de Melo n. 437 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 50:000\$0.

N. 9.065 — Augusto Monteiro de Abreu Pinto, rua Souto Carvalho n. 52 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 40:000\$0.

N. 9.094 — Manoel Joaquim Paes, rua Maranhão n. 53 (prédio e terreno). — Cobre-se sobre 120:000\$0.

N. 9.204 — Jonas Maciel de Sá Arruda, rua Cardeal D. Sebastião Leme, lote 3. — Cobre-se sobre 48:000\$0.

N. 9.505 — Francisco Rodrigues de Oliveira, rua Souza Lima (0,990-17 terreno). — Cobre-se sobre 40:800\$0.

### Comissão Permanente do Imposto de Transmissão

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

Guias em exigências:

N. 8.237 — José Ribeiro da Motta, rua São Cristovão n. 1.035. — Apresente alvará de autorização do juiz.

N. 8.976 — Luiz Marko e sua mulher D. Anna Belik Marko, rua Cesar Marques n. 124. — Compareça para esclarecimentos.

N. 8.527 — Angela Costa de Carvalho, rua Abadia, lote 89. — O interessado deve apresentar documento que prove como foi adquirido o prédio mencionado na informação do Sr. sindicante.

N. 9.092 — Antenor Salvaterra Dutra, rua Coronel Rangel n. 321. — Apresente o título de propriedade.

N. 9.181 — Antonio Storino, estrada das Furnas n. 62. — Apresente documento que comprove a transação.

N. 7.375 — Empresa Industrial de Sallos S.A. "Eissa", rua Viuva Claudio n. 345. — Apresente a escritura de constituição da empresa adquirente.

N. 8.236 — João Francisco de Souza, rua São Miguel lote 17. — Junte a escritura de promessa de venda anterior do mesmo imóvel lavrado em 9-8-34.

### SERVIÇO DE CONTROLE FISCAL — 1-RD

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Guias em exigência:

João Luiz da Silva (guia n. 9.454). — Apresente escritura de promessa de venda e o alvará de autorização.

Antonia Baptista dos Santos (guia n. 8.696). — Prove a propriedade da benfeitoria existente no terreno em transação.

João Francisco Lages Neto (guia n. 5.260). — Compareça para prestar esclarecimentos.

João Rusticheli (guia n. 9.462); Marguerite Augustine Leboucher (guia n. 9.099); Joaquim da Costa Vieira Mendes (guia n. 9.176); René Edmond Roger Billo (guia número, 9.180); José Pires Rebello (guia n. 9.186); Josino Dias (guia n. 9.206); Carlos Gooda Lacombe (guia n. 9.331); Amandio Silva Amado (guia n. 9.332); Amelia Cardoso Duarte Crespo (guia n. 9.338); Diva do Valle Gitahy de Alencastro (guia n. 9.344); Leonidas Carlos Machado (guia número 9.357); Tomaz Diniz Teixeira (guia n. 9.391); Palmyra de Jesus Gomes (guia n. 9.403); Sebastião Damas da Silva (guia número 9.415); Cesario Tavares (guia n. 9.434); Antonio Pereira (guia n. 9.435); Laurinda Pinheiro Pinto (guia n. 9.436); José Meijinho (guia número 9.439); José Teixeira da Silva (guia número 9.443); Leopoldina Vianna Tavares Campos (guia número 9.444); Mercedes Barbeito Vasconcellos (guia n. 9.449); Alcides Figueiredo Mercedes Barbeito Vasconcellos (guia n. 9.449); Alcides Figueiredo Rocha (guia n. 9.453); Anna Ribeiro (guia n. 9.458); Ismael Marques de Pinho (guia n. 9.465); Igreja Baptista de Cascadura (guia n. 9.467); David Tavares (guia n. 9.468); Francisco Fernandes Fanaya e outro (guia n. 9.470); Franz Ieken (guia n. 9.471); e Carlos Braga Nielsen (guia n. 9.479). — Juntem documento que prove a exatidão do valor declarado.

### SERVIÇO DE PREPARO DA COBRANÇA — 2-R.D.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Guias de transmissão de propriedade com exigências:

N. 9.489 — Dila da Rocha Santos, rua Clarimundo de Mello n. 121; N. 9.512 — Maria Amelia Machado, rua dos Mercadores n. 8. — Provem o pagamento da contribuição do calçamento.

**Departamento do Tesouro**

BOLETIM N. 122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1941

**Férias:**

Foram concedidas, a partir de 16 do corrente, à senvenuária dos Serviços Ajudicados, Nadir Paiva Mesquita Barros, que tem exercício no Primeiro Distrito de Arrecadação.

**Apresentação de funcionário:**

Apresentaram-se ao serviço, por término de férias, no dia 8 do corrente, os seguintes funcionários com exercício no Terceiro Distrito de Arrecadação:

Ralph Salgueiro Garcia — Servente extranumerário — Matrícula n. 8.057;

Olga Werneck de Lacerda — Escriturário extranumerário — Matrícula n. 17.962.

**Departamento do Patrimônio**

SERVIÇO DE REGISTO E TOMBAMENTO (I-P.M)

Expediente do dia 6 de dezembro de 1941

**DESPACHO DO SR. DIRETOR**

N. 366-II-1941 — Olympio Saturnino da Silva Pinto e outros. — Fixo em cento e oitenta contos de réis (180:000\$0) o valor do imóvel n. 488 da rua Barata Ribeiro, para efeito da remissão de fôro na forma dos decretos ns. 2.175, de 6-5-940 e 6.741, de 27 de julho de 1940.

**DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO****Transferência do domínio útil:**

N. 550-A-941 — Eurico Serzedello Machado. — Deferido.

**Carta de traspasse e aforamento:**

N. 148-R-941 — Bertha Vieira da Rocha. — Expeça-se a carta de traspasse e aforamento.

N. 158-P-941 — Arthur Leal Ribeiro; 160-L-940 — Espólio de Clara da Silva Martins. — Lavem-se as cartas de traspasse e aforamento.

N. 223-P-941 — Octavio de Souza Leão e outros. — Lavre-se a carta.

N. 157-L-939 — Laura Sardinha Monteiro de Barros Roxo e outros. — Lavre-se a carta com observância do contido na licença, para alienação do domínio útil.

**Exigências a cumprir:**

N. 451-E-949 — Espólio de Antero de Andrade Botelho; número 428-P-493 — Mexina Pereira Guimarães. — Levanto a perempção.

N. 62-H-941 — Gabriel Johannis Valentim Leopoldo Szondy; 21-João-941 — Francisco de Santa Anna Alvim; 59-J-941 — José Martins da Cruz; 165-N-941 — Miguel Acceta; 30-T-941 — Darke, Companhia S. A. — Pague a contribuição calculada.

N. 430-S-941 — Manoel Gomes da Silva. — Levanto a perempção. Isto posto, cumpra a exigência anterior.

N. 92-O-940 — Luiz Jorge — Levanto a perempção. Isto posto, cumpra-se a exigência de 2-1-941, não procedendo desta forma o alegado.

**Departamento do Contencioso Fiscal**

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

**DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Joaquim Silva (12.347-41). — Cancelem-se as inscrições.

Roberto Freire da Silva (1.074-41). — Abone-se.

Améde Meirez (9.979-41). — Compareça para pagar a multa.

**DESPACHOS DO SR. CHEFE DO 4.º CF.**

Tito Marques de Almeida. — Compareça para efetuar pagamento de diferença de imposto. (Processo n. 13.007-41).

Manoel Alves. — Compareça para esclarecimentos. (Processo número 12.951-41).

Ayres Gomes de Carvalho (13.451-41). — Compareça.

**Caixa Reguladora de Empréstimos**

Será feito hoje, dia 11 de dezembro, o pagamento das seguintes propostas:

| N. proposta | N. matrícula | Classe |
|-------------|--------------|--------|
| 39.071      | 478          | C      |
| 39.072      | 476          | C      |
| 39.074      | 1.702        | C      |
| 39.077      | 25.165       | C      |

| N. proposta | N. matrícula | Classe |
|-------------|--------------|--------|
| 39.078      | 25.068       | C      |
| 39.079      | 40.663       | C      |
| 39.081      | 9.294        | C      |
| 39.083      | 9.868        | C      |
| 39.084      | 41.812       | C      |
| 39.085      | 1.751        | C      |
| 39.086      | 15.390       | C      |
| 39.088      | 11.063       | C      |
| 39.090      | 6.296        | C      |
| 39.091      | 15.280       | C      |
| 39.092      | 6.303        | C      |
| 39.096      | 9.323        | C      |
| 39.097      | 1.733        | C      |
| 39.098      | 2.558        | C      |
| 39.100      | 23.742       | C      |
| 39.101      | 19.834       | C      |
| 39.102      | 9.865        | C      |
| 39.103      | 14.204       | C      |
| 39.104      | 178          | C      |
| 39.106      | 22.316       | C      |
| 39.107      | 15.199       | C      |
| 39.108      | 17.012       | C      |
| 39.109      | 24.180       | C      |
| 39.111      | 7.503        | C      |
| 39.113      | 13.967       | C      |
| 39.114      | 13.958       | C      |
| 39.116      | 25.080       | C      |
| 39.118      | 3.155        | C      |
| 39.119      | 32.131       | C      |
| 39.120      | 26.576       | C      |
| 39.121      | 12.095       | C      |
| 39.122      | 6.317        | C      |
| 39.123      | 26.662       | C      |
| 39.124      | 4.528        | C      |
| 39.125      | 15.078       | C      |
| 39.126      | 26.659       | C      |
| 39.127      | 27.245       | C      |
| 39.130      | 29.853       | C      |
| 39.132      | 26.586       | C      |
| 39.133      | 1.474        | C      |
| 39.138      | 27.415       | C      |
| 39.139      | 17.746       | C      |
| 39.140      | 20.743       | C      |
| 39.141      | 14.269       | C      |
| 39.142      | 20.181       | C      |
| 39.143      | 41.806       | C      |
| 39.144      | 17.291       | C      |
| 39.145      | 6.315        | C      |
| 39.147      | 17.996       | C      |
| 39.150      | 23.819       | C      |
| 39.153      | 11.064       | C      |
| 39.154      | 13.306       | C      |
| 39.155      | 10.655       | C      |
| 39.157      | 20.617       | C      |
| 39.158      | 1.774        | C      |
| 39.159      | 8.704        | C      |
| 39.162      | 23.577       | C      |
| 39.163      | 19.783       | C      |
| 39.164      | 18.218       | C      |
| 39.165      | 9.528        | C      |
| 39.167      | 28.341       | C      |
| 39.170      | 15.308       | C      |
| 39.171      | 21.065       | C      |
| 39.172      | 28.352       | C      |
| 39.173      | 6.307        | C      |
| 39.174      | 4.514        | C      |
| 39.175      | 28.096       | C      |
| 39.178      | 1.674        | C      |
| 45.121      | 17.815       | E      |
| ATRAZADOS   |              |        |
| 38.565      | 15.053       | C      |
| 38.586      | 20.963       | C      |
| 38.621      | 17.104       | C      |
| 38.779      | 4.000        | C      |
| 38.822      | 27.234       | C      |
| 38.925      | 24.817       | C      |
| 38.936      | 16.316       | C      |
| 38.976      | 12.133       | C      |
| 39.056      | 28.692       | C      |
| 39.065      | 7.174        | C      |
| 45.711      | 22.908       | E      |
| 45.839      | 24.863       | E      |

Os motoristas deverão apresentar o respectivo título de reprovimento, sem o que não receberão empréstimo

**Propostas canceladas:**

Por faltas em número excedente ao estabelecido:

| Propostas ns. | Matrículas | Propostas ns. | Matrículas |
|---------------|------------|---------------|------------|
| 38.986        | 29.884     | 39.286        | 2.561      |
| 39.246        | 18.246     | 39.428        | 11.683     |



Por não ter o peticionário comparecido na época própria (8 dias):

| Propostas ns. | Matrículas | Propostas ns. | Matrículas |
|---------------|------------|---------------|------------|
| 38.176        | 12.050     | 38.410        | 8.766      |
| 38.404        | 6.311      | 38.526        | 17.572     |

Por não ter o peticionário direito ao empréstimo:

| Propostas ns. | Matrículas | Propostas ns. | Matrículas |
|---------------|------------|---------------|------------|
| 38.871        | 31.782     | 39.697        | 28.404     |
| 38.960        | 15.766     | 39.370        | 26.583     |
| 39.645        | 23.705     |               |            |

Propostas em exigência:

Para apresentação de c/cheques:

| Propostas ns. | Matrículas |                                  |
|---------------|------------|----------------------------------|
| 39.424        | 1.907      | (último c/cheque)                |
| 39.342        | 26.470     | (c/cheque de outubro de 41)      |
| 39.684        | 6.830      | (c/cheques de out. e nov. 41)    |
| 39.709        | 26.372     | (c/cheques de fev. a dez. 41)    |
| 39.787        | 22.715     | (c/cheques de out. 38 a dez. 40) |

Para apresentação de título de nomeação:

| Propostas ns. | Matrículas | Propostas ns. | Matrículas |
|---------------|------------|---------------|------------|
| 39.523        | 39.379     | 39.802        | 26.596     |
| 39.704        | 29.867     | 39.842        | 29.586     |
| 39.768        | 31.335     |               |            |

Para recebimento da fórmula da certidão de assiduidade (C.A.):

| Propostas ns. | Matrículas | Propostas ns. | Matrículas |
|---------------|------------|---------------|------------|
| 39.457        | 31.199     | 39.721        | 14.503     |
| 39.461        | 14.544     | 39.766        | 31.398     |
| 39.616        | 25.186     | 39.777        | 17.873     |
| 39.643        | 16.377     | 39.807        | 6.817      |
| 39.653        | 9.036      | 39.819        | 26.461     |
| 39.665        | 9.820      | 39.832        | 16.027     |

BALANCETE DE RECEITA E DESPESA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Receita

Receita de empréstimos:

Apurada pelo Departamento do Pessoal .. 2.375:719\$800

Recebida diretamente:

Por amortizações 35:433\$800  
Proveniente de reforma .. 3.871:353\$600 3.906:787\$400 6.282:507\$200

Operações de crédito:

Montepio dos E. Municipais:

Empréstimo recebido .. 1.000:000\$000  
38.<sup>a</sup> prestação relativa a novembro de 1941 .. 739:028\$600 1.739:028\$600

Credores por empréstimos encampados:

Montepio dos Empregados Municipais:

Juros creditados neste mês .. 239:487\$600

Contas a pagar:

Recolhido a esta conta .. 17:556\$200

Descontos em folha:

Consignações dos funcionários da C. R. E. para o M. E. M., A. M. C. E. M. e G. Econômica .... 3:712\$900

Total .. 8.282:292\$500

Saldos do mês de outubro:

Em caixa .. 487:895\$400  
No Banco do Brasil .. 84:548\$000  
Na Prefeitura do Distrito Federal .. 52:309\$300  
No Montepio dos Emp. Municipais .. 25:157\$000  
8.932:202\$200

| Despesa                                                         |                |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Empréstimos — pagos neste mês:                                  |                |                |
| Comuns ..                                                       | 5.947:422\$600 |                |
| Emergência ..                                                   | 57:725\$700    | 6.005:148\$300 |
| Receita de empréstimos:                                         |                |                |
| Restituições pagas neste mês ..                                 |                | 5:956\$800     |
| Credores por empréstimos encampados:                            |                |                |
| Montepio dos Empregados Municipais:                             |                |                |
| 38. <sup>a</sup> prestação convertida em operação de crédito .. |                | 739:028\$600   |
| Contas a pagar:                                                 |                |                |
| Pagamento de contas de meses anteriores ..                      |                | 23:460\$300    |
| Juros s/encampação de empréstimos:                              |                |                |
| Creditado ao M. E. M. ....                                      |                | 239:487\$600   |
| Descontos em folha:                                             |                |                |
| Pagamento feito ao M. E. M. ....                                |                | 2:928\$600     |
| Idem, à Caixa Econômica ..                                      |                | 547\$800       |
| Moveis e equipamentos:                                          |                |                |
| Diversos ..                                                     |                | 5:250\$200     |
| Custeio da caixa:                                               |                |                |
| Pessoal — folha deste mês ..                                    |                | 49:330\$000    |
| Locação de Máquinas e Equipamentos — fat. de novembro..         |                | 11:365\$000    |
| Material de consumo — adquirido neste mês ..                    |                | 999\$900       |
| Despesas diversas — relativas a este mês ..                     |                | 2:737\$700     |
| Total ..                                                        |                | 7.086:240\$800 |
| Saldos que passam para dezembro:                                |                |                |
| Em Caixa ..                                                     |                | 393:397\$200   |
| No Banco do Brasil ..                                           |                | 134:548\$000   |
| Na Prefeitura do Distrito Federal ..                            |                | 1.292:859\$200 |
| No Montepio dos E. Municipais..                                 |                | 25:157\$000    |
|                                                                 |                | 8.932:202\$200 |

Em 9 de dezembro de 1941. — *Ferdinando Labanca*, praticante da C. R. E. — Mat. 422. Confere. — *Mario Lozendo Fernandez*, contador da C. R. E. — Mat. 4.952 Visto. — *Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão*, diretor da C. R. E. — Matr. 20.915.

## Secretaria Geral de Saude e Assistência

### Serviço de Expediente

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 10 de dezembro de 1941

Transferindo do Departamento de Assistência Hospitalar, para o Laboratório de Produtos Terapêuticos, o prático de laboratório, classe C Paschoalina Grosso Valentini.

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos:

J. Gomes Puga (proc. 29.596-41). — Indeferido, proceda-se concorrência.

Maria do Carmo Fontes da Silva (proc. 27.974-41) — Eunice Leitão dos Santos (proc. 29.058-41). — Certifique-se o que constar.

### Departamento de Assistência Hospitalar

#### Serviço de Correspondência

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ato de 9 de dezembro de 1941

Despacho:

Dr. Rene Ferreira de Carvalho (P. 29.203). — Concedo por 90 dias, no H. G. G. Vargas.

Atos de 10 de dezembro de 1941

Designação:

Para o 2 A. H., lote 3, núcleo 825, a escriturária extranumerária Ilka de Figueiredo Baptista, matr. 10.717.

Para o H. G. C. Chagas, lote 8, núcleo 598, o trabalhador pd. 13 Nelson José de Souza Pinto, matr. 25.890.

**Departamento de Higiene e Assistência Social****Inspetoria dos Centros de Saude****OITAVO DISTRITO SANITARIO****Expediente do dia 6 de dezembro de 1941****DESPACHOS DO SR. CHEFE****Vacâncias:**

- N. 3.382 — Rua Felipe Camarão, 78, apart. 4. — Pode habitar.  
 N. 3.558 — Rua Gonzaga Bastos, 85. — Pode habitar.  
 N. 3.614 — Rua Hipólito da Costa, 70, apart. 101. — Pode habitar.  
 N. 3.615 — Rua São Francisco Xavier, 550. — Pode habitar.  
 N. 3.621 — Rua Visconde de Santa Isabel, 55. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.622 — Rua Pontes Corrêa, 138, c. I. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.623 — Rua Sá iVana, 144. — Pode habitar.  
 N. 3.624 — Rua Antonio Salema, 22, c. VIII. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.625 — Rua Carvalho Alvim, 123. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.626 — Rua Meira de Vasconcelos, 46. — Pode habitar.  
 N. 3.627 — Rua Oito de Dezembro, 114, c. XVI. — Pode habitar.

**Requerimento:**

- N. 3.646 — Rua Outeiro, 57. — Concedo prazo requerido de 45 dias.

**Expediente do dia 8 de dezembro de 1941****DESPACHOS DO SR. CHEFE****Vacâncias:**

- N. 2.792 — Rua Jorge Rudge, 22, c. I. — Pode habitar.  
 N. 3.367 — Rua Borda do Mato, 230. — Pode habitar.  
 N. 3.575 — Rua Visconde de São Vicente, 123. — Pode habitar.  
 N. 3.628 — Rua Botucatu, 87, c. VIII. — Pode habitar.  
 N. 3.632 — Rua Silva Pinto, 48. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.633 — Rua Professor Valadares, 221. — Pode habitar.  
 N. 3.634 — Rua Luiz Barbosa, 18, c. II. — Cumpra as exigências.  
 N. 3.635 — Rua Carvalho Alvim, 203, apart. 2. — Pode habitar.  
 N. 3.636 — Rua Maria Amalia, 382. — Pode habitar.  
 N. 3.637 — Rua Clemente Falcão, 118. — Pode habitar.  
 N. 3.638 — Avenida Julio Furtado, 197, apart. 1. — Pode habitar.  
 N. 3.644 — Rua São Francisco Xavier, 669, c. II. — Pode habitar.

**Departamento de Alimentação****SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA (5-AL)****Expediente do dia 10 de dezembro de 1941****DESPACHO DO DR. ALBERTO DE PAULA RODRIGUES, CHEFE DE SERVIÇO DO 1-A. L., RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO D. A. L.**

(23.636-41) — Como incurso no § 1.º, do art. 23, do decreto n. 6.205, de 20-IV-38, fica cancelada a matrícula de n. 633, de D. Conceição dos Santos, (artigos diversos).

Antonio Fernandes Simões (17.462-41) — José de Mattos (17.464, de 1941) — Abilio de Mattos (17.463-41) — Ciriaco da Silveira Goulart (17.460-41) — Raul Rodrigues de Souza (17.461-41) — Ferreira Soares & Lima (17.459-41) — Manoel Ramires Vieira (17.458, de 1941) — Antonio Augusto Ferreira (17.064-41) — José de Deus Fernandes (16.992-41) — A. Fernandes & Fernandes (16.991-41) — Manoel Alves Sampaio (16.990-41) — Ramiro de Carvalho (16.812, de 1941) — Francisco Affonso do Nascimento (16.811-41) — Manoel Gonçalves de Queiroz (16.808-41) — José Alves da Costa (16.809-41) — João de Souza Massa (16.808-41) — João de Souza Massa (16.807, de 1941) — José J. Queiroz (16.806-41) — José Luiz Bitencourt Filho (16.805-41) — Bitencourt & Irmão (16.804-41) — Victor Rodrigues da Rocha Goulart (16.803-41) — Patrocínio Pereira de Oliveira (16.802-41) — José Machado de Lima (16.799-41) — Alfredo da Rocha (16.798-41) — Alcibiades Lopes de Carvalho (16.797-41) — Annibal Corrêa (16.796-41) — José do Alamo da Silva (16.795, de 1941) — Arthur Pereira da Motta (16.794-41) — Carlos da Rocha Costa (16.793-41) — Eduardo da Rocha Costa (16.791-41) — Eduardo da Rocha Costa (16.561-41) — Atilio Bruno & Santo (16.054, de 1941) — Manoel Agueda (16.562-41) — Bitencourt & Carvalho (16.577-41) — Rocha & Puga (16.576-41) — José Gonçalves Reis (16.563-41) — Manoel Tavares Pinho (16.564-41) — Alexandre José Mendes (16.565-41) — João Coelho Esteves Junior (16.575-41) — Francisco Felipe (16.566-41) — Antonio Rabello & Comp. (16.567, de 1941) — Rocha & Puga (16.569-41) — Miguel de Souza M. Filho (16.574-41) — Eduardo P. de Carvalho (16.570-41) — Joaquim de Carvalho (16.571-41) — Alvaro Marques de Almeida (16.573-41) —

João Ferreira da Rosa (16.572-41) — Alfredo Del Cima (23.097-41); — Luiz Nunes (23.093-41) — Armando Alves do Príncipe e Silva (21.741-41) — Gonzaga Irmão (23.095-41) — Antonio Carvalho (19.882-41). — Arquite-se, em face da ordem de serviço n. 29, inserida em o Boletim n. 302.

**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO (3-AL)****DESPACHOS DO SR. CHEFE**

Ramon Morinho (23.159-41). — Renove atestado de bons antecedentes.

Fernandes Pinho (23.341-41). — Satisfaz a exigência.

**Auto de flagrante:**

Visto ter em exposição, mercadorias fora da sua banca, infringindo assim o artigo 11 do Edital 69, de 4-9-41, foi autuado o Sr. João Rennó, com comércio de quitanda na banca 17 no Mercado de Madureira. (Auto de Flag. n. 1.592).

Visto ter em exposição mercadoria fora do compartimento, infringindo assim o art. 11 do Edital 69, de 4-9-41, foi autuado o Sr. João Alves do Couto, com comércio de quitanda no compartimento n. 23, no Mercado de Madureira. (Auto de flagrante n. 1.593).

Visto ter em exposição mercadorias fora do seu compartimento, infringindo assim o art. 11 do Edital 69, de 4-9-41, foi autuado o Sr. Armando Giovani, com comércio de quitanda no compartimento n. 31, no Mercado de Madureira. (Auto de flagrante n. 1.591).

**Departamento de Medicina Veterinária****Expediente do dia 10 de dezembro de 1941****DESPACHO DO SR. DIRETOR**

Neiva & Ferreira, residente à rua Motosinho n. 83 (req. 28.367). — Deferido.

**Secretaria Geral de Viação e Obras****Serviço de Expediente****BOLETIM N. 133****Expediente do dia 10 de dezembro de 1941****ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL**

Designando para servir no Departamento de Transporte, o trabalhador — Padrão 13 — Manoel Luiz Gonçalves (matrícula número 17.002).

Designando para servir no Departamento de Obras, o fiscal — Classe 31 — Olga Cabral Costa (matrícula n. 13.912).

**ATO DO SR. SECRETÁRIO GERAL****No Departamento de Obras:**

Benedito Antonio Braz (processo n. 112.494-41). — Aguarde oportunidade.

**Departamento de Obras****Expediente do dia 8 de dezembro de 1941****BOLETIM N. 170****ATOS DO SR. DIRETOR****Dia 8 de dezembro de 1941****Designação de comissões:****Designando os engenheiros:**

Luiz Ribeiro Soares, Roberto Penna Chaves e Antonio de Souza Mello Junior, para, em comissão, examinarem as obras referidas no processo n. 204.398-41; e

Iberê de Abreu Martins, Luzi Onofre Pinheiro Guedes e Omar José Monteiro, para constituírem a comissão incumbida de examinar as obras de que trata o processo n. 215.722-41.

**Designação:**

Designando o engenheiro Carlos José Verissimo, para sem prejuízo das suas atuais funções, responder pelo expediente do 13.º Distrito de Obras, durante o impedimento do chefe efetivo, que entrará em gozo de férias no próximo dia 12 do mês em curso.

**DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Antonio Fernandes Junior, processo n. 350.940-41; Hortencio Pereira Gonçalves, processo n. 216.201-41; Arthur Siqueira, processo n. 216.049-41; José Nicolau Chame, processo n. 345.660-41; Casemira Maria da Silva, processo n. 344.189-41; Maria Leonor Alvarenga da

Cunha, processo n. 215.934-41; Eduardo de Campos Lima, processo n. 216.057-41; Francisco José Pereira, processo n. 216.107-41; Alberto Conrado Niemeier, processo n. 215.914-41; Guaraciaba Silva, processo n. 216.056-41; Silvia Tafuri e outra, processo n. 216.133-41; Jeronimo Cardoso Mendes, processo n. 215.102-41; Antonio Joaquim da Costa (espólio), processo n. 214.067-41; Francisco Picareli, processo n. 214.855-41. — Certifiquem-se de acordo com a informação.

Valdemar Nunes de Moraes, processo n. 215.198-941. — Certifiquem-se de acordo com a informação, abstraindo-se, entretanto, o nome do proprietário.

José Jacintho Pontes, processo n. 44.853-41. — Compareça perante o Sr. Vicente Perrota.

Manoel Malheiros, processo n. 214.114-41. — Certifiquem-se de acordo com a informação.

#### SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS — 1-OB

DESPACHO DO SR. ENG. CHEFE DO SERVIÇO

Carlos Benjamin da Silva Araujo — Ficha n. 351.189-41. — Compareça.

#### SERVIÇO DE TOPOGRAFIA 4-O-B

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

##### Processos:

N. 206.223-41 — José Augusto Alves Magalhães Cabral — Travessa Moraes, S/N. — Apresente nova planta de acordo com o projeto aprovado n. 3.526.

N. 214.027-41 — Leopoldina Francisca de Andrade — Estrada da Taquara, J/D 82. — Cumpra o projeto aprovado n. 3.542, que determina, com a investitura para o terreno.

N. 205.817-41 — Manoel Joaquim Teixeira — Estrada do Realongo n. 145. — Deferido de acordo com o despacho do Sr. diretor de Obras, e figurando o recuo de 3 metros da futura construção comercial.

N. 208.341-41 — Agostinho Afonso Machado — Rua Candido Mendes n. 89. — Aprovado.

N. 213.942-41 — Bráulio Augusto Pessoa — Rua Vaz Toledo, número 830. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 207.841-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Rua Fonseca, lotes ns. 24 e 25, da quadra 89. — Aprovado.

N. 214.683-41 — Companhia Predial e outras — Rua Rocha Miranda (Vila Paraizo). — Aprovado.

N. 214.460-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Rua Francisco Real, lote 7 e outros. — Aprovado.

N. 216.055-41 — Companhia Predial — Rua das Hortências, esquina da rua das Rosas, Vila Valqueiro. — Deferido, pagando os emolumentos de 33\$0.

N. 215.070-41 — David Martins de Carvalho — Rua Frei Henrique n. 76. — Indeferido por estar em desacordo com a lei.

N. 213.899-41 — Companhia de Espansão Territorial S. A. — Apresente título de propriedade do terreno.

N. 212.714-41 — Antonio da Silva Gameiro — Rua Dagmar da Fonseca, J/D do 89. — Extraia-se a guia.

#### SERVIÇO DE TOPOGRAFIA (4-O-P.)

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

##### Processos:

N. 214.574-41 — Espólio de Maria do Carmo Rodrigues Brandão. — Deferido, pagando os emolumentos de 33\$0.

N. 215.304-41 — José Lopes — Rua Capitão Felix n. 71. — Deferido, pagando os emolumentos de 280\$5.

N. 214.321-41 — Francisco José Alves — Rua Maranhão n. 115. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 207.260-41 — Benedito Netto de Velasco — Rua São Miguel n. 318. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 215.998-41 — José João de Figueiredo Almeida — Rua Agarrida, J/D 71. — Deferido, pagando os emolumentos de 71\$5.

N. 214.058-41 — Edgard Ferreira do Nascimento — Rua Conde de Bomfim n. 706. — Deferido, pagando os emolumentos de 60\$5.

N. 215.333-41 — Germano da Costa Mineiro — Rua Cadete Polônia, J/D 115. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 216.081-41 — Ilídio Gomes Laborinhos — Rua Licínio Cardoso n. 27. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 213.829-41 — João do Nascimento Coutinho — Avenida Suburbana, esquina da rua Cachambi. — Deferido, pagando os emolumentos de 60\$5.

N. 214.683-41 — Companhia Predial e outra — Rua Rocha Miranda, S/N. — Aprovado.

N. 202.489-41 — Ana Jacinta da Costa — Rua Pesqueira, S/N. — Aprovado.

N. 211.200-41 — Anatório Seára — Rua Santa Alexandrina, S/N. — Aprovado.

N. 212.467-41 — Maria Figueira Rodrigues — Rua Luiza Vale n. 65. — Aprovado.

N. 208.789-41 — Leopoldina Francisca de Andrade — Rua Imbuí e outras. — Aprovado.

N. 213.520-41 — Izabel do Carmo Alencar — Rua Elias da Silva n. 377. — Aprovado.

N. 203.249-41 — Sociedade Protetora dos Operários — Avenida Isabel n. 130. — Aprovado.

N. 214.903-41 — José Pinto — Rua Duarte Teixeira n. 28. — Aprovado.

N. 214.026 — Leopoldina Francisca de Andrade — Rua Alvaro Tibério, J/A do 85. — Aprovado.

N. 206.811-41 — Maria Georgina Regis de Oliveira — Rua Conde de Bomfim n. 203. — Aprovado.

##### Exigências a satisfazer:

N. 214.739-41 — Carlos Rodrigues Lira da Silva — Rua Retiro dos Artistas n. 272. — Complete as convenções figurando em amarelo a linha que separa o terreno do prédio 316, do lote 1, ao qual será incorporado.

#### SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA (8-OB)

DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Filomena Righi de Siqueira, processo n. 349.854-41. — Compareça para esclarecimentos perante o funcionário *Eramino Pereira*.

José Honíbio da Silva e outros, processo n. 215.152-41. — Compareça para esclarecimentos, perante o funcionário *Eramino Pereira*.

Litotipografia Fluminense Ltda., processo n. 216.399-41. — Compareça para esclarecimentos, perante o funcionário Renato Fernandes.

Sylvestre Gomes de Araujo, processo n. 216.265-41. — Levante-se a perempção.

#### SEGUNDO DISTRITO DE OBRAS (2-D.O.)

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Eugenio Proclam Martins, processo n. 216.235-41, rua Cúitiso n. 138. — Deferido, pagos os emolumentos na importância de 11\$0 (onze mil réis).

Hamincar Nelson Machado, processo n. 119.158-40, junto ao n. 104.372-40, rua Laurindo Rabelo entre os ns. 164 e 186. — Indeferido. Não há projeto de prolongamento da travessa São Carlos.

#### OITAVO DISTRITO DE OBRAS (8-D.O.)

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Athayde Huguinei de Mattos, rua Grajaú 165, 8.º Distrito de Fiscalização, ficha n. 70-41-8-D.O. — Deferido, construindo o passeio de concreto, sem degraus, com 2 % de declividade e águas canalizadas por baixo.

#### DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO DE OBRAS (12-D.O.)

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Syria Carvalho Moreira, rua Florianópolis n. 166, processo número 213.891-41. — Não pode ser aceito o passeio, em virtude das péssimas condições em que foi construído.

Dr. Cicero C. Gonçalves, rua Candido Benício, 272 e 274, processo n. 214.445-41; Alvaro Accacio Lobo da Cunha, rua Candido Benício ns. 127, 129 e 236, processo n. 214.812-41. — Ficam aceitos os passeios.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

BOLETIM N. 171

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1941

##### Designação:

Designando o oficial administrativo classe 75. — Jurema Gonçalves Ferreira, para responder pelo expediente do Serviço de Correspondência, durante o impedimento do chefe efetivo, que entrará em gozo de férias no dia 12 de dezembro corrente.

##### Designação de comissão:

Designando os engenheiros Francisco de Paula Marques Lopes, Aderson Moreira da Rocha e Albino dos Santos Froufe, para, em comissão, examinarem as obras de que trata o processo n. 23.567-39.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Laboratórios Raul Leite, processo n. 215.862-41. — Indeferido, de acordo com a informação. Requeira à Companhia City Improvements.

## SERVIÇO DE GEOLOGIA (3-O.B.),

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

## Processos:

- N. 216.296-41 — Maria Amalia Baltazar da Silveira Cristófa-ro. — Deferido, pagando os emolumentos de 66\$0.  
 N. 115.583-41 — Antonio Faustino do Nascimento. — Nada há a deferir.  
 N. 215.644-41 — Coelho e Ferreira Ltda. — Compareça.  
 N. 216.234-41 — Cia. Nacional de Seguros de Vida Sul América. — Deferido, pagando os emolumentos de 55\$0.  
 N. 123.928-40 — João Augusto Cesar de Aguiar. — Deferido, pagando os emolumentos de 33\$0.  
 N. 123.304-41 — Luiz Portugal. — Deferido, pagando os emolumentos de 99\$0.

## SERVIÇO DE TOPOGRAFIA 4-OB

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

## Processos:

- N. 216.044-41 — Maria Daião Parentes, rua Itabaiana J/D do 250. — Complete o contorno do lote 1 e retire a frase do lote n. 1, destinada a construção do primeiro prédio de apartamento com 3 pavimentos.  
 N. 215.119-41 — Espólio de Aurelio Bassali, travessa Pinto J/D. do 91.  
 N. 202.849-41 — Beatriz Machado Vaz, avenida Paula Souza n. 130. — Compareça.  
 N. 214.378-41 — Joaquim Ferreira de Aguiar. — Compareça, a planta não confere — Rua Ana Neri n. 602.  
 N. 215.179-41 — Joaquim da Silva Pereira, rua Carlos Costa n. 32. — Cote a largura da rua da vila.  
 N. 206.910-41 — Companhia Ferro Carril Carioca, ladeira do Castro n. 7. — Dê um só número ao lote designado 8 e 9.  
 N. 215.088-41 — Alexandre da Silva Azevedo, rua Conde de Bonfim ns. 528-534. — Obedeça à visibilidade nas esquinas e represente o prédio a se demolir.  
 N. 215.860-41 — Matheus Soares Botelho e outros, rua Cadete Polonia n. 62. — Indica a área de servidão ao lote 1.  
 N. 215.087-41 — Antonio Maria da Silva Couto, rua Guineza n. 141. — Apresente escritura e corrija a largura da rua e satisfaça o art. 583, do decreto n. 6.000.  
 N. 216.219-41 — José Francisco de Moura Junior, avenida Londres n. 361. — Apresente escritura, numere os lotes e figure a área do lote dos fundos.

## SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA — (8-OB)

DESPACHO DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Hilton da Silva, processo n. 216.475 de 1941, compareça para esclarecimentos perante o funcionário Renato Fernandes.

## PRIMEIRO DISTRITO DE OBRAS

DESPACHO DO SR. CHEFE DO DISTRITO

A Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro — Petição número 121-941 do 1.º D.O. — Rua Araujo Porto Alegre n. 36. — Deferido. O passeio deverá ser de concreto, traço 1:3:5, com 8 cms de espessura, revestido de mosaico "tipo português" assente com argamassa úmida de cimento e saibro, traço 1:6, com desenho fornecido por este Distrito, com a declividade de 2 %, canalizadas as águas pluviais sob o mesmo.

## TERCEIRO DISTRITO DE OBRAS

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

## Processos:

- N. 212.769-41 — Francisco de Sant'Ana Alvim, rua Dr. João Coqueiros n. 34. — "Deferido, entregando no Depósito do 3.º D.O. à rua do Catete n. 192 os materiais seguintes: 12 táboas de pinho Paraná de 1.ª, com 5,00 e 0,30, por 1" não aparelhadas como indenização da mão de obra, para execução do serviço."  
 N. 6-41 — Dora Rosenthal, rua Marquês de Abrantes n. 26. — "Deferido, entregando no Depósito do 3.º D.O. à rua do Catete número 192 os materiais seguintes: 12 folhas de ferro zincado corrugado, com 8 pés cada uma, 1.500 tijolos comuns como indenização da mão de obra e no local, os seguintes materiais: 5 sacos de cimento para execução do serviço."  
 N. 212.320-41 — Artur Donato, rua Monte Alegre n. 314. — "Deferido, entregando no Depósito do 3.º D.O., à rua do Catete número 192 os materiais seguintes: 12 folhas de ferro zincado corrugado e com 8 pés cada uma como indenização da mão de obra e no local, os seguintes materiais: 2 sacos de cimento, 32 manilhas de barro de 4" para execução do serviço."  
 N. 212.712-41 — Leão da Silva, rua Carvalho Monteiro n. 14. — "Deferido, entregando no Depósito do 3.º D.O., à rua do Catete n. 192 os materiais seguintes: 102 sacos de cimento e 154 táboas de pinho 1/2", 0,30 x 5,00, aparelhada, com macho e fêmea como indenização da mão de obra, e no local, os seguintes materiais: 10 sacos de cimento, 1.000 tijolos comuns e 130 manilhas de barro de 4" para execução do serviço." (Reproduzido por ter saído com incorreção).  
 N. 215.724-41 — Max Landesmann, rua Itabira n. 150. — "Deferido pagos os emolumentos devidos, na importância total de 11\$0."

N. 215.751-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, praia do Flamengo n. 422. — "Apresente planta de situação indicando a posição dos condutores de águas pluviais."

## QUINTO DISTRITO DE OBRAS — 5-DO

Petição n. 48-1941 de 5-DO — Maria Lucília de Carvalho Cardoso, avenida Vieira Souto entre os números 550 e 640. — "Deferido. O passeio deverá ser feito em cimento, coloração natural, ajardinado, com 2 % de declividade, canalizando as águas pluviais sob o mesmo, obedecendo as especificações aprovadas pelo Sr. Secretário Geral."

## OITAVO DISTRITO DE OBRAS — (8 DO)

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Normaninho Ranauro, rua Leopoldo n. 59-A, 8.º Distrito de Fiscalização, ficha n. 68-41-8 DO, e Maria Infanti Ranauro, rua Leopoldo n. 58, 8.º Distrito de Fiscalização, ficha n. 69-41-8 DO: — Deferido, pagando os emolumentos na importância de onze mil réis.

## NOVO DISTRITO DE OBRAS (9.º DO)

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Simão Dain e Horacio Palatininy, avenida Suburbana n. 1.414. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto, 1, 2, 5, 4, com capa de argamassa de cimento e areia, no traço 1:2, declividade de 2 %, sem degrau canalizando as águas por baixo dos mesmos, obedecendo as especificações, aprovadas pela Sr. Secretário Geral de Viação e Obras. — Petição n. 00368/41.

Pet. n. 00346-41 — Aguinaldo da Costa Mattos, rua Cabuçá ns. 305 e 309. — Deferido; entregando no Depósito do 9.º DO, à rua Elias da Silva n. 25, os materiais seguintes: 49,500 kg de vergalhão de aço redondo doce de 3L8" como indenização da mão de obra, e no local o seguinte material: 22 manilhas de 4" e 1 saco de cimento para execução do serviço.

Carlota Mussel, rua Jaime Benevolo n. 12. — Pet. n. 00358-41. — Deferido; entregue no Depósito do 9.º DO, rua Elias da Silva número 25, os materiais seguintes: 13 kg de vergalhões redondo de aço doce de 1/4", com indenização da mão de obra, e no local os seguintes materiais: 7 manilhas de 4", 1/2 saco de cimento, para execução do serviço.

Esau Behor Balassiano, rua José dos Reis n. 1.395. — Petição n. 354-41. — Deferido; entregando no Depósito do 9.º DO à rua Elias da Silva n. 25, os seguintes materiais: 16 ks de vergalhão redondo de aço doce de 1/4 como indenização da mão de obra, e no local os seguintes materiais: 6 manilhas de 4", 1 saco de cimento, para execução do serviço.

Antonio da Cunha, rua Caminho do Mateus ns. 21 e 29. — Petição n. 358-41. — Deferido; entregando no Depósito do 9.º DO, à rua Elias da Silva n. 25, os materiais seguintes: 16,500 kg de vergalhão redondo de aço doce de 1/4 como indenização da mão de obra, e no local, os seguintes materiais: 8 manilhas de 4", 1 saco de cimento, para execução do serviço.

Joanina Capanema, rua Jaime Benevolo n. 23. — Pet. n. 343-41. — Deferido; entregue no Depósito do 9.º DO à rua Elias da Silva n. 25, os materiais seguintes: 15 kg de vergalhão de aço doce de 1/4" como indenização da mão de obra, e no local, os seguintes materiais: 8 manilhas de 4" e 1/2 saco de cimento, para execução do serviço.

Constancia Goston da Silva, rua Maranhão n. 163. — Processo n. 215.394-41. — Deferido; entregue no Depósito do 9.º DO à rua Elias da Silva n. 25, os materiais seguintes: 21,500 kg de vergalhão redondo de aço doce de 1/4" como indenização da mão de obra, e no local o seguinte material: 3 manilhas de 4" e 1 saco de cimento.

## DÉCIMO DISTRITO DE OBRAS

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

José Gonzalez Ferreira, estrada Monsenhor Felix n. 142. — Deferido, entregando no Depósito do Distrito, 24 grampos para emendar correias, tipo A, em forma de boca de jacaré e 3 escalas métricas articuladas, com graduação de sistema metárico de um lado e polegadas do outro de 2 metros de comprimento da marca "Stanley".

Deolinda de Jesus Amado, rua Goiaz n. 830. — Processo número 250-41 do 10 DO. — Forneça no local: 25 tubos de 0,30 e diâmetro.

Maria Italo da Graça, rua Goiaz ns. 848 e 850, canto da rua Emilio de Menezes. — Deferido.

Maria Italia da Graça, rua Goiaz ns. 848 e 850. — Deferido, entregando no Depósito do Distrito, para execução do serviço e indenização da mão de obra: 10 fechaduras "Yale" para gavetas igual a amostra existente no Depósito.

## DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO DE OBRAS

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Beatriz Rosa de Lima e outra, rua das Cravinas n. 71. — Processo n. 216.402-41. — Entregue nesta Divisão 20 (vinte) táboas de pinho Paraná de 1.ª qualidade, de 16 pés de comprimento 12" x 1" cada uma.

José Coelho Marques, rua das Cravinas n. 75. — Processo número 216.295-41; 20 (vinte) táboas de pinho de Paraná de 1.ª qualidade de 16 pés de comprimento 12" x 1" cada uma.

## SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES PROLETARIAS

(S.C.P.)

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Pague em selos:

N. 1.209-41, rua Conselheiro Paulino n. 124, José Corrêa de Castro.

Passei alvará:

N. 332.934-41, rua Cariri n. 446, Ernesto Destez Santos.

N. 1.351-41, rua Firmina Gameleira n. 329, Antonio Prudencio da Silva.

N. 1.275-41, rua Abaeté n. 312, João Gonçalves Chaves.

N. 1.276-41, rua Cêres n. 29, Agostinha Mendes Lima.

Prorrogação:

N. 428.275-40, rua Balduino de Aguiar n. 61, Oscar Rodrigues dos Santos. — Prorrogado até 5-6-942.

Aceito o concreto:

N. 320.179-41, rua Assapuva n. 245, Davi Dodeles.

N. 88.448-39, rua Coronel Soares n. 61, Antonio Pereira Segundo.

Pode habitar:

N. 332.284-41, rua Abaeté n. 86, Belisario José da Silva.

N. 323.515-41, rua Sapitão Menezes n. 403, Nadir Paes Barreto de Almeida.

N. 82.599-30, rua Capitão Menezes n. 500, Fernando Versavi.

N. 416.098-41, rua Luiz Bertrão n. 591.

Deferidos:

N. 330.523-41, rua Abaeté n. 104, Rubens Deloco.

N. 333.866-41, rua Abaeté n. 70, Euclides Porto. — Deferido fazendo imediatamente a demolição do barracão onde mora.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Alvaro Valter Pinto, processo n. 216.301; S.A. "A Propriedade", processo n. 215.517; Munis E. Comp., processo n. 216.302-41; Elisa de Almeida Dias, processo n. 213.219-41; Acácio de Figueiredo Junior, processo n. 216.306-41; João Lemos, processo n. 215.916-41. — Certifiquem-se de acordo com as informações.

## SERVIÇO DE TOPOGRAFIA — (4-OB)

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Cira Eloi, processo n. 213.379-41, rua Torres Homem 625-33. Maria Gesteira Labre, processo n. 214.492-41, rua Hiassull. Antonio Marques, processo n. 216.259-41, avenida Antenor Navarro, antigo 13.

Nilton Duarte Duhau, processo n. 215.968-41, avenida Antenor Navarro n. 45-A-B. — Compareçam para esclarecimentos.

Joaquim Julio de Proença, processo n. 212.462-41, estrada da Cambota. — Complete a área destinada a parque, incluindo o lote 69.

Carlos Malheiros Machado e outro, processo 213.938-41, travessa Wilson. — Aguarde o reconhecimento do logradouro — Travessa Wilson.

José Rodrigues Tavares, processo n. 210.720-41, rua Olga n. 4. — Promova o reconhecimento da travessa Adriano.

Alice de Barros Lameira, processo n. 214.617-41, rua Jará, antigo 179. — Retifique a petição.

José de Melo Peçanha, processo n. 215.473-41, rua Tangará. — Prove o pagamento da investidura.

## SERVIÇO DE TOPOGRAFIA (4 O. B.)

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Processos:

N. 215.058-41 — Naif Salomão Cury — Rua Prudente de Moraes, 102-106. — Obedeça as indicações do alinhamento aprovado, junte a escritura do outro lote a ser modificado e faça assinar o projeto pelos proprietários.

N. 215.986-41 — Jayme Augusto Loureiro — Rua Coronel Rangel, 379-381. — Figure o alinhamento do projeto 1.620, declare qual o número do projeto de desmembramento aprovado, para o local e retire as sub-divisões figurado no lote de vila, declarando o número total de prédios de vila.

N. 215.845-41 — Joaquim da Costa — Rua das Opalas, 160. — Compareça para conhecimento da exigência.

N. 215.845-41 — Companhia Progresso Indústria do Brasil — Rua 12 de Fevereiro ns. 18-19-20, quadra 49. — Complete as linhas divisórias laterais do lote 18-A.

N. 215.793-41 — Orlinda Pereira Gregorio — Rua Dagmar da Fonseca, 43-45. — Indeferido.

N. 214.531-41 — Jorge Abaud Habili — Rua Pinto Teles, 955. — Satisfaca as exigências feitas.

N. 214.473-41 — José Pinto Campello — Rua José Lopes, s/n. — Compareça para esclarecimentos da exigência.

N. 215.042-41 — José Xavier Motta — Estrada Braz de Pina, 1.202. — Aprovado.

N. 214.386-41 — Companhia Aliança Indústria, Cidade Jardim Laranjeiras. — Aprovado.

N. 214.450-41 — Companhia Imobiliária Santa Cruz — Jardim Guanabara, Ilha do Governador. — Deferido pagando os emolumentos de 275\$0.

N. 214.095-41 — Luiz de Souza — Estrada Monsenhor Felix, 457-467. — Deferido pagando os emolumentos de 66\$0.

N. 215.490-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil Rua Francisco Real, lotes 11-12-13, quadra 39. Deferido pagando os emolumentos de 275\$0.

## SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA (8 O. B.)

Fernando Gentil de Magalhães Quintanilha Pires, processo número 216.571-41. — Compareça para esclarecimentos, perante o funcionário José Nascimento.

Hilton da Silva, processo n. 216.474-41. — Compareça para esclarecimentos, perante o funcionário Eramino Pereira.

## QUARTO DISTRITO DE OBRAS — (4-DO)

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DE DISTRITO

Angelo Fioravanti Bittencourt — Proc. 215.737141, rua Acaí n. 117. — Fica aceito o passeio.

Amazonas de Almeida Torres — Proc. 213.964-41, rua 12 de Maio n. 148. — Fica aceito o rampamento.

## QUINTO DISTRITO DE OBRAS

Processo n. 216.338-41 — Salvio Mendonça, rua Nascimento Silva 366. — Deferido, pagando os emolumentos na importância de 11\$0 (onze mil réis).

## SEXTO DISTRITO DE OBRAS

Manoela Paes de Andrade Silva — pet. s/n, rua Costa Lobo, junto e depois do n. 65. — Deferido. o passeio deverá ser em cimento, coloração natural, com 2 % de declividade, canalizando as águas pluviais sob o mesmo e sem deixar degraus, obedecidas as especificações aprovadas pelo Sr. Secretário Geral, em 17-10-38.

## OITAVO DISTRITO DE OBRAS (8 D. O.)

## DESPACHO DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, rua José do Patrocínio n. 51 e outras, 8.º Distrito de Fiscalização, ficha número 405.460-41 — Deferido, pagando os emolumentos na importância de 33\$000 (trinta e três mil réis).

## DECIMO PRIMEIRO DISTRITO DE OBRAS (11.º D. O.)

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Armenio de Oliveira Teixeira — Praça das Nações, n. 40 — Fica aceito o passeio.

Sara Schleiftein — Rua Drake de Matos n. 52, apartamento 101 — Deferido pagos os emolumentos na importância de onze mil réis.

Sara Schleiftein — Rua Drake de Matos n. 52, apartamento 102 — Deferido pagando os emolumentos na importância de onze mil réis.

## DECIMO TERCEIRO DISTRITO DE OBRAS

## DESPACHO DO SR. CHEFE DO DISTRITO

Emma Papera, proc. 216.109-41 — Rua do Santíssimo n. 1 — Compareça para esclarecimentos.

## Departamento de Edificações

1 — E.D.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Ns. 352.161-41, Justino Egrejo; 346.637-41, Standard Oil Company; 352.676-41, Pericles Ribeiro Leite; 341.003-41, Arnaldo Schipper; 352.153-41, Pietro Falcone; 352.223-41, Francisco Miranda Octeiro; 352.651-41, Francisco Assis; 445.449-40, Chatanna Gonçalves; 352.647-41, José Pedro Borges; 352.606-41, Klobim Irmãos & Comp.; 318.159-41, Seraphim Ferreira, e 452.565-41, Virginia Lowdes. — Compareçam a este serviço para esclarecimentos.



Ns. 352.083-41, Adreccio André; 352.780-41, João Bernardo Pa-  
redes, e 352.823-41, Aurora Soares Leandro. — Juntem título de  
propriedade.

N. 352.150-41 — Amelia Livramento Cardoso. — Cote a planta de  
situação.

N. 350.529-41 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ban-  
cários. — Dé os afastamentos previstos na planta de lotes.

N. 352.410-41 — Convento Santa Teresa. — Junte planta de si-  
tuação.

N. 352.214-41 — Sociedade Modelo Brasil. — Junte título de  
vendedor.

N. 351.543-41 — Fábrica Metalúrgica Diana Limitada. — Junte  
título do restante do terreno.

N. 345.557-41 — Felipe Lima Garcia. — A planta não confere  
com o título.

Ns. 352.743-41, Basilio Tripodi; 214.635-41, Joaquim Francisco;  
335.895-41, Abilio José Aves; 347.305-41, Vicente Eduardo Magalhães;  
343.070-41, Manoel Moreira Aguiar; 352.239-41, José A. Souza, e  
342.169-41, Weeliam Xavier & Comp. — Compareçam a este serviço  
para esclarecimentos.

N. 352.951-41 — Ataíde Braga Mello. — Indeferido. O projeto  
contraria o art. 169 do decreto n. 6.000.

Ns. 352.709-41, Constantino Gomes; 352.968-41, Justino Neves;  
352.329-41, Congregação São Bento; 352.996-41, José Luiz Braga Netto,  
e 352.332-41, João Alves Ceffa. — Juntem título de propriedade.

N. 352.954-41 — Manoel Rocha Vieira. — Cote devidamente  
a planta.

## 3 — ED

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Deferido, pagos os emolumentos de "Continuação":

## Instalações:

N. 2.344 — E. Guimarães & Irmão — 77\$600.

N. 1.133 — J. S. Almeida & Comp — 124\$900.

N. 611 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 1:661\$600.

N. 2.496 — Empresa de Zarcão Brasil Ltda. — 431\$200.

N. 1.339 — Joaquim Pinto — 84\$700.

N. 2.616 — Luiz de Almeida Coelho — 67\$900.

N. 1.763 — Agostinho L. D'Almeida — 137\$100.

Deferido, pagos os emolumentos de "Assentamento":

## Petições:

N. 351.945 — Diamantino Mendes — 55\$000.

N. 329.132 — Oliveira Junior & Comp. Ltda. — 55\$000.

N. 343.216 — Santiago & Kiritchenco (retificação) — 33\$000.

N. 349.998 — P. Pinheiro & Comp. — 67\$900.

N. 350.747 — Empresa *Jornal das Moças* — 71\$500.

N. 350.222 — José Emilio Martins Simões — 357\$500.

N. 352.233 — A. Dias Gonzalez. — Concedo a baixa requerida.

N. 323.649 — Coty S. A. B. — Concedo a baixa.

N. 337.178 — B. Winstone S. A. — Concedo a baixa requerida.

Exigências a satisfazer:

N. 352.906 — Aguiar Esmeriz & Comp. Ltda. — Esclareça se a  
impressora é rotativa.

N. 351.540 — Boaventura Abate. — Compareça para esclareci-  
mentos.

N. 346.717 (2.358) — Alexandre Schvinger. — Apresente co-  
letas para o acréscimo feito em 1936.

## 8 — ED

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

## Processos:

N. 353.278-41 — João José Lourenço, rua Massiambú. — Com-  
pareça para esclarecimentos.

N. 353.160-41 — José Maria Corrêa. — Compareça a este Serviço  
afim de prestar esclarecimentos.

## 1-D.D.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 346.339-941 — Antonio Faustino Nascimento, rua do Senado  
n. 184. (Construção). — 5:073\$2.

N. 351.634-941 — Empresa d'A Noite, Praça Mauá n. 7 — Mo-  
dificação de prédio. — 165\$0.

N. 350.200-941 — General Electric S. A., rua Julio do Garmo  
n. 113 — Reforma. — 33\$0.

N. 30.744-937 — V. O. 3.<sup>a</sup> do S. Jesus do Calvário e Via Sacra,  
rua Uruguaiana n. 174. — Gratis.

N. 342.020-941 — Alvaro de Souza Corrêa, rua do México n. 142  
— Colocação de divisão. — 60\$0.

N. 352.152-941 — Manoel da Costa e Silva, rua Sacadura Cabral  
n. 155 — Legalização de girau. — 66\$0.

N. 352.727-941 — Biso Casarina, avenida Marechal Floriano nú-  
mero 3 — Legalização de girau — 66\$0.

N. 350.054-941 — Antonio Domingues Fernandez, rua digo ave-  
nida Gomes Freire n. 65 — Reforma. — 507\$8.

N. 336.967-941 — Irmandade S.S. Sacramento da Candelária,  
rua Gonçalves Dias ns. 52-54 — Prorrogação — 1:056\$0.

N. 347.570-941 — Candido Rodrigues Lopez, rua Paramopam  
n. 48-54 — Construção de prédio residencial. — 284\$2.

N. 351.398-941 — Antonio Risaggio, Praia da Guanabara n. 591  
— Reforma. — 33\$0.

N. 352.320-941 — Alexandre Konder & Comp., rua da Assem-  
bléia n. 7 — Colocação de armação. — 121\$0.

N. 335.317-941 — Teofilo Cunha & Comp., rua Joaquim Esposel  
n. 18 — Construção — 111\$1.

N. 347.954-941 — Lindolfo Rocha, rua Almirante Figueiredo nú-  
mero 16 — Construção — 251\$0.

N. 350.190-941 — James Magnus & Comp. Ltd., rua Santo Cristo  
n. 152. — Acréscimo. — 213\$4.

N. 339.393-941 — G. Barnastafano & Comp., rua Pedro I n. 47  
— Reforma — 309\$1.

N. 352.340-941 — Sociedade Marítima Importadora e Exporta-  
dora Maura Y Coll Ltda., avenida Rio Branco n. 108 — Balcões. —  
40\$7.

N. 344.118-941 — Sindicato dos Estivadores, rua Antonio Lage  
n. 42 — Construção — 3:411\$4.

N. 423.322-940 — Joaquim da Silva Peixoto, rua Evaristo da  
Veiga n. 17 — Modif. de projeto aprovado. — 1:641\$9.

N. 351.649-941 — Manoel Val Gerpe, rua do Lavradio n. 80 —  
Demolição de parede. — Gratis.

N. 344.922-941 — Alfredo Irmão & Rogerio, praça 15 de novem-  
bro n. 30. — (Prorrogação gratis).

N. 327.980-941 — José Manoel da Cruz, Beco das Escadinhas do  
Livramento n. 37 — Construção — 195\$6.

N. 424.385-940 — Igreja de Santana, praça D. Sebastião Leme  
— Prorrogação. — 464\$2.

N. 351.020-941 — Agostinho Moreira, rua Barão de São Felix  
n. 54 — Reforma. — 33\$0.

350.665-941 — João de Silva Ferreira, rua Alambari Luz n. 219  
— Reforma. — 33\$0.

N. 351.199-941 — Levi Franch & Comp. Ltd., avenida Rio Bran-  
co n. 90 — Colocação de divisão de madeira. — 203\$5.

N. 352.095-941 — Banco do Brasil S. A., rua Visconde do Rio  
Branco n. 52 — Reforma. — 968\$0.

Ficam aceitas as obras:

N. 347.056-941 — Jurema de Oliveira Donato, rua Paramopama  
n. 491. — Ficam aceitas as obras.

N. 337.110-941 — F. B. Stover, rua Gaspar de Souza n. 40. —  
Ficam aceitas as obras.

Exigências a satisfazer:

N. 350.937-941 — Romualdo da Silva Melo, avenida Salvador da  
Sá n. 30. — Compareça.

N. 350.947-941 — N. Aguiar, rua Miguel Couto n. 15. — Sa-  
tisfaça as exigências.

N. 245.158-941 — Aldo Cunha, praça de Saco da Rosa n. 34. —  
Compareça.

N. 347.622-941 — Amandio de Almeida, ladeira do Barroso n. 25,  
Fundos. — Compareça.

N. 351.627-941 — Antonio Augusto de Souza Pinto, rua do Ou-  
vidor n. 106. — Compareça.

N. 351.639-941 — Veriato Nunes, rua Caruquá n. 228. — Com-  
pareça.

Ficam aceitas as obras:

N. 341.966-941 — Linhas Aéreas Transcontinentais Italiana, rua  
do México n. 104. — Ficam aceitas as obras.

Levante-se a perempção:

N. 341.498-941 — Antonio de Pina, rua Santo Cristo n. 265-A.  
— Levante-se a perempção.

## Certifique-se:

N. 347.834-941 — Amelia Martins, rua da Quitanda n. 67. — Certifique-se.  
 N. 215.895-941 — Antonio da Rocha Pereira, rua Carlos de Carvalho n. 76. — Certifique-se.  
 N. 352.040-941 — Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul América, rua Pedro Alves n. 154-156. — Certifique-se.

Concedo a licença não há emolumentos, pinturas e pequenos consertos de acordo com o artigo 73 do decreto n. 6.000:

N. 2.840-941 — Augusto José, rua Santo Cristo n. 43.  
 N. 2.849-941 — Gaspar Monteiro, rua Santana n. 150.  
 N. 2.850-941 — Gaspar Monteiro, rua Santana n. 148.  
 N. 2.851-941 — Gaspar Monteiro, rua Santana n. 146.  
 N. 2.853-941 — Joaquim Roris Gonçalves, rua General Pedra n. 85, casa 6.  
 N. 2.854-941 — Florentino A. da Silva, Estrada da Bica n. 123.  
 N. 2.855-941 — Francisco dos Santos, rua Benedito Hipólito número 39.  
 N. 2.856-941 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 51.  
 N. 2.957-941 — Domingos Nunes, rua Pedro Alves n. 11.  
 N. 2.858-941 — Manoel Pereira de Macedo, rua Barão de São Felix n. 30.  
 N. 2.859-941 — Carlos Carneiro & Comp., rua Sete de Setembro n. 92.  
 N. 2.860-941 — Alfredo Nunes, rua do Propósito n. 41.  
 N. 2.861-941 — A. Fernandes Nunes, rua Visconde de Itauna n. 539.  
 N. 2.862-941 — Luiz Carlos Pereira, rua Acre n. 41.  
 N. 2.863-941 — Luiz Carlos Pereira, rua Acre n. 43.  
 N. 2.864-941 — Veneravel Ordem Terceira de N. S. da Conceição, avenida Rio Branco n. 90.  
 N. 2.865-941 — Fernando de Figueiredo, rua Marquês de Sapucaí n. 90.  
 N. 2.866-941 — Igreja Presbiteriana Independente do Rio de Janeiro, rua Vinte de Abril n. 6.  
 N. 2.867-941 — Gabriolla Rocha de Figueiredo, rua Marquês de Sapucaí n. 32, casa 10.  
 N. 2.868-941 — Luiz Carlos Pereira, rua Acre n. 45.  
 N. 2.869-941 — João Gomes Vieira, rua Eurico Coelho n. 6.  
 N. 2.870-941 — Irmandade Santa Cruz dos Militares, rua Camerino n. 96.  
 N. 2.871-941 — Eduardo Thomé de Abrantes, rua Saldanha Maranhão n. 83.  
 N. 2.872-941 — Mendo Barreto Sampaio, travessa do Ouvidor n. 28.  
 N. 2.873-941 — João Alves Pontes, rua da América n. 177.  
 N. 2.874-941 — Fiori, Loureiro & Comp., rua Acre n. 110.  
 N. 2.875-941 — Benjamin Machado, rua Vidal de Negreiros n. 65.  
 N. 2.876-941 — Alexandre Honder & Comp., rua da Assembléia n. 7.  
 N. 2.877-941 — Eulalia Ramagem Soares, rua Visconde de Itau-na n. 575-A, apartamento 5, 2.º andar.  
 N. 2.878-941 — Henrique Hollmann, rua Barão de São Felix n. 36-A.  
 N. 2.879-941 — Firmino Rodrigues da Cunha, avenida Mem de Sá n. 134.  
 N. 2.880-941 — Edifício Pan-América S. A., avenida Calógeras n. 6, apartamento n. 23.  
 N. 2.881-941 — Ali Haje, rua Senhor dos Passos n. 180.  
 N. 2.882-941 — Antonio de Oliveira Paiva, beco das Escadinhas do Oliveiras n. 29.  
 N. 2.883-941 — Cuntin & Vicente, rua São José n. 122.  
 N. 2.884-941 — Maria Carolina da Silva Bernardes, rua do Resende n. 125.  
 N. 2.885-941 — Leonardo Lopes Alves, beco Escadinhas do Oliveira n. 20.

## Ficam aceitas as obras:

N. 345.149-941 — Teixeira do Carballidos, rua Rodrigo Silva número 6. — Ficam aceitas as obras.

## Levante-se a perempção:

N. 340.228-941 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense, rua Pharoux n. 19. — Levante-se a perempção.

## Exigências a satisfazer:

N. 352.670-941 — Ferreira Seixas & Comp., rua Buenos Aires n. 152. — Apresente projeto.  
 N. 328.061-941 — Edifício Imperial S. A., Edifício Moures S. A. e Edifício Senador Dantas S. A., rua Evaristo da Veiga ns. 1 e 3. — Compareça.

Concedo a licença, não há emolumentos, pinturas e pequenos consertos de acordo com o artigo 73 do decreto n. 6.000:

N. 2.852-941 — Antonio Barbosa, rua Senador Euzébio n. 210.  
 N. 2.886-941 — Gelco Elétrica Ltda., rua dos Inválidos n. 145.  
 N. 2.887-941 — João Luiz Martins, rua Maria Freire n. 29.  
 N. 2.888-941 — Mustáfia Dalte, rua Buenos Aires n. 343.  
 N. 2.889-941 — Cristovão Camargo, praça da República n. 46.  
 N. 2.890-941 — Emilio de Lucas, rua Riachuelo n. 89, casa 20.  
 N. 2.891-941 — Santa Casa da Misericórdia, rua do Senado n. 112.  
 N. 2.892-941 — Alfredo Gomes, rua Dr. Aristão n. 35.  
 N. 2.893-941 — Antonio Carneiro, rua Santo Cristo n. 285.  
 N. 2.894-941 — Antonio Pereira de Moraes, rua Camerino n. 32.  
 N. 2.895-941 — Sotelino & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 57.  
 N. 2.896-941 — Cadimiro da Silva, rua Resende n. 148, casa II.  
 N. 2.897-941 — Antonio Aguiéiras, rua dos Andradas n. 53.

## 2 — D. D.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Conceda-se a licença, pagos os emolumentos na importância de:

N. 348.907-41 — Wilton Sarmiento da Cunha, rua Souza Neves, ns. 22, 24 e 26 — Reforma em prédios residenciais — 594\$0.  
 N. 350.125-41 — Angelo Mario de Moraes Cerne, rua Zame-nhoff n. 15 — Tapume — 55\$0.  
 N. 349.134-41 — José Ribeiro Lazaro, rua Guaicurus n. 60 — Reforma e modificação — 88\$0.  
 N. 351.018-41 — Pedro Lourenço, travessa Marieta n. 41-A — Numeração — 11\$0.  
 N. 345.932-41 — Ana Mesquita Ferreira, travessa Navarro número n. 64 — Porrogação — 26\$4.

Concedo a licença na forma do art. 73, § 1.º, do decreto n. 6.000:

N. 1.854-41 — Alberto Carpes, rua do Matoso n. 186.  
 N. 1.862-41 — Alice Oliveira, rua Aureliano Portugal n. 162.  
 N. 1.864-41 — Maria R. da Fonseca Araújo, rua Vicente Licínio n. 123, apart. 202.  
 N. 1.865-41 — Bernardino Esteves de Almeida, rua Joaquim Palhares n. 112, casa 11.  
 N. 1.866-41 — Bernardino Esteves de Almeida, rua Joaquim Palhares n. 112, casa 36.  
 N. 1.867-41 — Bernardino Esteves de Almeida, rua Joaquim Palhares n. 112, casa 29.  
 N. 1.870-41 — Jacinto Vilela, avenida Paulo de Frontin número 606, apart. 6.  
 N. 1.871-41 — José Carvalho, rua do Matos n. 30.  
 N. 1.872-41 — Silvio Romero Duarte Santos, rua Amapá número 7.  
 N. 1.873-41 — Silvio Romero Duarte Santos, rua Amapá n. 9.  
 N. 1.874-41 — Emilio Vepere, rua do Bispo n. 35.  
 N. 1.875-41 — J. J. Neto Amarante Junior, rua Haddock Lobo n. 252.  
 N. 1.879-41 — José Ferraz de Oliveira, rua Martins Pena n. 8.  
 N. 1.880-41 — João Rodrigues, rua Domicio da Gama n. 20.  
 N. 1.881-41 — Manoel Soares Junior, rua Barão de Sertorio n. 68.  
 N. 1.883-41 — Frieda Fisch, rua Ilego Lopes n. 20.  
 N. 1.885-41 — Antonio Rodrigues Vasconcelos, rua Barão de Ubá n. 142.  
 N. 1.886-41 — Maria Elfrida Person Machado Bastos, rua Maris e Barros n. 415, casa XI.  
 N. 1.888-41 — Leonilia Alves Vasconcelos, rua Bandeirantes n. 41.  
 N. 1.889-41 — Henrique Leão Teixeira, rua Barão de Itapagipe n. 207.  
 N. 1.890-41 — José Varela, rua São Carlos n. 70.  
 N. 1.892-41 — Francisco Coelho, rua Paula Ramos n. 177.  
 N. 1.892-41 — Mario Cardillo, rua Sampaio Viana n. 37.  
 N. 1.894-41 — Eloí Pierre, rua Almirante Gavião n. 43.  
 N. 1.896-41 — Antonio Reis, rua Presidente Barroso n. 108.  
 N. 1.897-41 — Alice Bastos Teles de Menezes, rua Gonçalves Crespo n. 71.  
 N. 1.899-41 — Luiz Pereira Canudos, Praça da Bandeira número 121.  
 N. 1.901-41 — Malaqui Nicolau, avenida Paulo de Frontin número 491, sobrado.  
 N. 1.902-41 — Miguel Madeira de Freitas, rua Ibituruna número 124, casa 23.  
 N. 1.902-41 — Antonio Gouvêa Mourão, rua São Claudio número 53.  
 Certifique-se de acordo com as informações:  
 N. 351.193-41 — João Lemos, rua Dpsis n. 302 apartamentos 101 e outros.

## Aceito as obras:

N. 332.961-41 — Custodio Machado, rua Barão de Itapagipe número 269. — Modificação e reforma em prédio residencial de 1 pavimento.

N. 327.097-41 — José de Matos, rua dos Coqueiros n. 13 — Legalização e reforma em prédio comercial de 1 pavimento.

## Aceito o concreto:

N. 309.175-41 — Nicolau Petrilo, rua Citiso n. 50.

## Exigências a satisfazer:

N. 329.673-41 — Cia. de Cigarros Castelões, rua Mariz e Barros n. 742. — Legalize a modificação do projeto aprovado sob pena de multa e embargo.

N. 452.925-41 — Cândida Fortes Madeira Gaspar, rua Santa Alexandrina n. 352 — Prove que o alinhamento foi obedecido.

N. 346.639-41 — Standard Oil Company of Brasil, rua Estácio de Sá, n. 87. — Apresente projeto de acordo com o existente no local.

N. 323.271-41 — Vicente Meggiolaro, rua Itapirú n. 273. — Requeira levantamento da perempção.

## Indeferido:

N. 350.897-41 — Cia. United Shop Machinery do Brasil, rua Joaquim Palhares n. 357. — Indeferido, em face do art. 23, § 1.º, do decreto n. 6.000.

N. 314.103-41 — Panificação Paulista Ltda, rua São Carlos n. 9. — Indeferido. Cumpra o laudo da vistoria.

## 4-DD

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

## Processos:

N. 452.003-40 — Rua Rainha Guilhermina, 38 — José Salgado. — Conclua as pinturas.

N. 315.665-41 — Estrada do Tanibá n. 242 — João Alves do Lima — Apresente planta das modificações feitas, faça o passeio e a demolição do barracão.

N. 444.355-40 — Rua Diogenes Sampaio n. 86 — Erik Oswaldo Kastrup de Carvalho — Conclua devidamente a instalação da coifa.

N. 333.993-41 — Rua Barão de Oliveira Castro, 13-A — Antonio Merola — Indeferido satisfaça a exigência.

N. 344.142-41 — Av. Portugal, n. 126 — Octavio Moreira Pena. — Satisfaca previamente a exigência.

N. 421.137-40 — Rua Marquez S. Vicente n. 20 — Manoel de Oliveira Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 448.316-40 — Avenida João Luiz Alves, 264 — Zuleika de Menezes Queiroz. — Indeferido; o projeto acha-se em desacordo com a lei.

N. 343.561-41 — Rua Acaraby, entre o 17 e 21 — Alfredo F. dos Santos — Nada há que deferir dada a natureza das obras.

N. 350.077-41 — Rua Embaixador Morgan, n. 56 — Caixa de Construção de casa do Ministério da Guerra. — Satisfaca a exigência.

N. 350.233-41 — Rua Desembargdor Burle n. 32 — Alberto de Almeida Coimbra — Satisfaca a exigência.

N. 352.566-41 — Avenida Portugal 368 — Oscar Visconti — Deferido de acordo com a informação.

N. 352.010-41 — Rua Real Grandeza n. 238 — Alvaro Mendes Pimentel — Satisfaca a exigência.

N. 347.195-41 — Rua General Polydoro n. 44 — José da Silva Campos. — Deferido.

N. 344.328-41 — Rua das Palmeiras n. 93 — Lydia Licinio de Castilho Goycoihea — Satisfaca a exigência.

N. 342.347-41 — Rua da Passagem, n. 145 — Alvaro Corrêa Bastos Jr. — Indeferido. De ao prédio o afastamento da lei.

N. 81.765-39 — Rua João Lyra 81 — Antonio O. de Moraes Lacerda — Indeferido. Satisfaca a exigência.

## Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 348.424-41 — Rua Humberto de Campos, 936 — Elza Hermany Mamede — 66\$0.

N. 351.746-41 — Rua Jequitibá 1 — Flavio Torres R. de Castro — 66\$.

N. 347.627-41 — Rua Campos de Carvalho n. 1.011 — Caixa de Construção de casas do Ministério da Marinha — Gratis.

## Aceitação de obras:

N. 339.427-41 — Rua J. J. Seabra, 24 — Laura Monteiro dos Santos Jacintho — Aceito as obras.

N. 334.755-41 — Rua Dias Ferreira, 243 — Antenor Octavio de Araujo Costa — Aceito as obras.

## Habile-se:

N. 452.539-40 — Rua Dracena n. 104 — Apartamentos 101, 102, 101, 102, 201, 202, 108, 101, 102, 101, 102, 201 e 202. Justino Egrejas 2 prédios residenciais de 2 pavimentos e sub-solo com 6 apartamentos (cada prédio). Pode habitar.

## 5-DD.

## Processos:

## Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 430.343-41 — Eduardo Duvivier, rua Carvalho de Mendonça 35 e outros — 917\$4.

N. 443.937-40 — Dulce Fribourg Ortiz Monteiro, rua Santa Clara n. 36 — 740\$3.

N. 413.118-40 — Petronio de Almeida Magalhães, rua Duvivier n. 18 — 308\$0.

N. 351.352-41 — A. Ascensão Figueira, rua Visconde de Pirajá n. 213-A — 119\$4.

N. 351.477-41 — Gertrud Zabel, rua Prudente de Moraes número 357 — 526\$7.

N. 351.221-41 — Maria da Gloria da Silva Corrêa, rua Barão da Torre n. 446 — 30\$4.

N. 449.339-40 — Armando Tavares Gonçalves, rua Henrique Osvaldo n. 15 — 62\$2.

N. 352.751-41 — Azis Bagdade, rua Barata Ribeiro n. 522 — 55\$0.

N. 351.397-41 — Hilda Ortiz Pópe de Carvalho, rua Santa Clara n. 188 — Gratis.

N. 303.171-41 — Leonardo Korecki e outros, rua Pompeu Loureiro n. 66 — 356\$4.

## Deferido, como requer:

N. 352.610-41 — Manoel Agueda, rua Siqueira Campos n. 78 e 78-A.

## Autorizado nos termos do art. 73, § 1.º do decreto 6.000:

N. 981-41 — Julio Galas, rua Almirante Sadock de Sá n. 257.

N. 982-41 — Francklin van Erven, rua Barão da Torre n. 382.

N. 983-41 — Brasilina A. de Moura Carneiro, rua Jangadeiros n. 38.

N. 980-41 — Benjamin Martins Ferreira, rua Pompeu Loureiro n. 4.

## Fica aceito o concreto:

N. 434.894-40 — Raul Vachias, rua Dialma Ulrich n. 202.

## Exigências a satisfazer:

N. 449.341-40 — Benedito Vieira Carneiro, rua Henrique Osvaldo n. 19. — Não pode habitar. Cumpra os arts. 131, § 2.º e 152, alíneas b e c do decreto 6.000.

N. 350.508-41 — Elia Alhanati, rua Farne de Amoedo n. 55. — Compareça para esclarecimentos.

N. 434.986-40 — Jorge Edmundo Dias de Souza Campos, rua Oto Simon n. 169. — Satisfaca o art. 502 do decreto 6.000 retirando os degraus do passeio.

N. 320.736-41 — Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 27. — Não aceito as obras porque ainda não estão concluídas. Requeira prorrogação visto que a licença terminou em 24-11-41.

N. 352.491-41 — Cia. Hoteis Palace, avenida Atlântica n. 374. — Satisfaca o art. 131 do decreto 6.000.

N. 340.645-41 — Antonio Augusto do Carmo, rua Barão da Torre n. 165. — Compareça para corrigir a planta.

N. 317.700-41 — Empresa de Construções Gerais Ltda., Avenida N. S. Copacabana n. 218. — Apresente projeto com as cores convencionais.

## Levante-se a perempção:

N. 348.662-41 — René Henion, rua Maria Quitéria n. 132.

## Pode habitar o prédio à rua Bulhões de Carvalho n. 27 e

requeira prorrogação para o outro conforme a exigência nesta data:

N. 320.736-41 — Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 27. Reforma, modificação e acréscimo em prédio residencial de dois pavimentos.

## Deferido, como requer:

N. 347.897-41 — Salvador Pereira Lima, rua Nascimento Silva n. 130.

## Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 351.082-41 — Louize Bessonier, rua Nascimento Silva n. 254 — 1.249\$6.

N. 340.650-41 — Edgar Ramos Proença Rosa, rua Cinco de Julho n. 56, casa II — 531\$5.

N. 317.777-41 — José Coelho Branco, rua Barão de Ipanema n. 132 — 474\$1.

N. 407.257-40 — Imobiliária Pindorama S. A., Avenida N. S. Copacabana n. 126 — 147\$4.

N. 346.645-41 — Antonio Augusto do Carmo, rua Barão da Torre n. 165 — 904\$2.

## 6-D.D.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

## Processos:

## Ficam aceitas as obras:

N. 334.138-41 — 18 S. Cristovão — Antonio Gomes da Silva Junior — Rua Costa Lobo ns. 14 e 16 — Modificações internas e de fachada, acréscimo de quarto e reforma em prédio residencial de um pavimento.

N. 308.757-41 — 18 S. Cristovão — Francisco Gramposelt — Rua General Sampaio n. 36 — Modificações internas e de fachada, armação de balcões e reforma em prédio comercial de um pavimento.

N. 344.177-41 — 18 S. Cristovão — Arquimedes Guio — Rua Bela n. 457, loja — Reforma em prédio residencial e comercial (misto) de 2 pavimentos.

## Exigências a satisfazer:

N. 344.577-41 — 18 S. Cristovão — Cavalcanti Junqueira S. A. — Rua Sotero dos Reis n. 66. — Compareça para esclarecimentos.

N. 326.039-41 — 18 S. Cristovão — Roque de Moraes Costa — Rua General Argolo ns. 11 e 13. — Compareça para tomar conhecimento de várias exigências.

## Ficam aceitas as obras:

N. 335.826-41 — 18 S. Cristovão — S. A. Imobiliária Globo — Rua Figueira de Melo n. 160. — Demolição de telheiro e construção de muro de frente.

## Autorizo nos termos do art. 73, do decreto n. 6.000:

N. 1.284-41 — 18 S. Cristovão — Maria da Conceição Ferreira — Rua Chaves Faria n. 118.

N. 1.283-41 — 18 S. Cristovão — João Augusto Esteves — Rua S. Luiz Gonzaga n. 349.

N. 1.282-41 — 18 S. Cristovão — José Bernardes Martins — Rua General Canabarro n. 44.

N. 1.281-41 — 18 S. Cristovão — Bento J. Barroso — Rua Senador Alencar n. 126.

N. 1.279-41 — 18 S. Cristovão — José Magdalena & Cia. — Rua Newton Prado n. 46.

N. 1.275-41 — 18 S. Cristovão — Ribeiro & Fonseca — Rua S. Luiz Gonzaga n. 76-A.

N. 1.280-41 — 18 S. Cristovão — Manoel F. Duarte — Rua S. Luiz Gonzaga n. 57.

Indeferido, tendo em vista o que determina os arts. 20 e 291 do decreto 6.000:

N. 352.016-41 — 18 S. Cristovão — Cesar Marques Pinto — Praia de S. Cristovão ns. 113 e 115.

## Requeira aceitação das obras:

N. 332.012-41 — 18 S. Cristovão — José Papa — Rua Francisco Eugenio n. 35.

N. 327.061-41 — 18 S. Cristovão — Wilhelm Goetz — Rua Marechal Aguiar n. 27.

## 10-D.D.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

N. 324.921-41 — Cia. Imobiliária Barro Vermelho Ltd. Oyapock (Projetada) 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95, 105, 115, 125, 135, 145, 155, 165, 175, 185, 195, 205, 215, 225, 235, 245, 255, 265, 275, 285, 295, 305, 315, 325, 335, 345, 355, 365, 375, 385, 395, 405, 415, 425, 435, 445, 455, 465, 475, 485, 495, 505, 515, 525, 535, 545, 555, 565, 575, 585, 595, 605, 615, 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685, 695, 705, 715, 725, 735, 745, 755, 765, 775, 785, 795, 805, 815, 825, 835, 845, 855, 865, 875, 885, 895, 905, 915, 925, 935, 945, 955, 965, 975, 985, 995, 1005, 1015, 1025, 1035, 1045, 1055, 1065, 1075, 1085, 1095, 1105, 1115, 1125, 1135, 1145, 1155, 1165, 1175, 1185, 1195, 1205, 1215, 1225, 1235, 1245, 1255, 1265, 1275, 1285, 1295, 1305, 1315, 1325, 1335, 1345, 1355, 1365, 1375, 1385, 1395, 1405, 1415, 1425, 1435, 1445, 1455, 1465, 1475, 1485, 1495, 1505, 1515, 1525, 1535, 1545, 1555, 1565, 1575, 1585, 1595, 1605, 1615, 1625, 1635, 1645, 1655, 1665, 1675, 1685, 1695, 1705, 1715, 1725, 1735, 1745, 1755, 1765, 1775, 1785, 1795, 1805, 1815, 1825, 1835, 1845, 1855, 1865, 1875, 1885, 1895, 1905, 1915, 1925, 1935, 1945, 1955, 1965, 1975, 1985, 1995, 2005, 2015, 2025, 2035, 2045, 2055, 2065, 2075, 2085, 2095, 2105, 2115, 2125, 2135, 2145, 2155, 2165, 2175, 2185, 2195, 2205, 2215, 2225, 2235, 2245, 2255, 2265, 2275, 2285, 2295, 2305, 2315, 2325, 2335, 2345, 2355, 2365, 2375, 2385, 2395, 2405, 2415, 2425, 2435, 2445, 2455, 2465, 2475, 2485, 2495, 2505, 2515, 2525, 2535, 2545, 2555, 2565, 2575, 2585, 2595, 2605, 2615, 2625, 2635, 2645, 2655, 2665, 2675, 2685, 2695, 2705, 2715, 2725, 2735, 2745, 2755, 2765, 2775, 2785, 2795, 2805, 2815, 2825, 2835, 2845, 2855, 2865, 2875, 2885, 2895, 2905, 2915, 2925, 2935, 2945, 2955, 2965, 2975, 2985, 2995, 3005, 3015, 3025, 3035, 3045, 3055, 3065, 3075, 3085, 3095, 3105, 3115, 3125, 3135, 3145, 3155, 3165, 3175, 3185, 3195, 3205, 3215, 3225, 3235, 3245, 3255, 3265, 3275, 3285, 3295, 3305, 3315, 3325, 3335, 3345, 3355, 3365, 3375, 3385, 3395, 3405, 3415, 3425, 3435, 3445, 3455, 3465, 3475, 3485, 3495, 3505, 3515, 3525, 3535, 3545, 3555, 3565, 3575, 3585, 3595, 3605, 3615, 3625, 3635, 3645, 3655, 3665, 3675, 3685, 3695, 3705, 3715, 3725, 3735, 3745, 3755, 3765, 3775, 3785, 3795, 3805, 3815, 3825, 3835, 3845, 3855, 3865, 3875, 3885, 3895, 3905, 3915, 3925, 3935, 3945, 3955, 3965, 3975, 3985, 3995, 4005, 4015, 4025, 4035, 4045, 4055, 4065, 4075, 4085, 4095, 4105, 4115, 4125, 4135, 4145, 4155, 4165, 4175, 4185, 4195, 4205, 4215, 4225, 4235, 4245, 4255, 4265, 4275, 4285, 4295, 4305, 4315, 4325, 4335, 4345, 4355, 4365, 4375, 4385, 4395, 4405, 4415, 4425, 4435, 4445, 4455, 4465, 4475, 4485, 4495, 4505, 4515, 4525, 4535, 4545, 4555, 4565, 4575, 4585, 4595, 4605, 4615, 4625, 4635, 4645, 4655, 4665, 4675, 4685, 4695, 4705, 4715, 4725, 4735, 4745, 4755, 4765, 4775, 4785, 4795, 4805, 4815, 4825, 4835, 4845, 4855, 4865, 4875, 4885, 4895, 4905, 4915, 4925, 4935, 4945, 4955, 4965, 4975, 4985, 4995, 5005, 5015, 5025, 5035, 5045, 5055, 5065, 5075, 5085, 5095, 5105, 5115, 5125, 5135, 5145, 5155, 5165, 5175, 5185, 5195, 5205, 5215, 5225, 5235, 5245, 5255, 5265, 5275, 5285, 5295, 5305, 5315, 5325, 5335, 5345, 5355, 5365, 5375, 5385, 5395, 5405, 5415, 5425, 5435, 5445, 5455, 5465, 5475, 5485, 5495, 5505, 5515, 5525, 5535, 5545, 5555, 5565, 5575, 5585, 5595, 5605, 5615, 5625, 5635, 5645, 5655, 5665, 5675, 5685, 5695, 5705, 5715, 5725, 5735, 5745, 5755, 5765, 5775, 5785, 5795, 5805, 5815, 5825, 5835, 5845, 5855, 5865, 5875, 5885, 5895, 5905, 5915, 5925, 5935, 5945, 5955, 5965, 5975, 5985, 5995, 6005, 6015, 6025, 6035, 6045, 6055, 6065, 6075, 6085, 6095, 6105, 6115, 6125, 6135, 6145, 6155, 6165, 6175, 6185, 6195, 6205, 6215, 6225, 6235, 6245, 6255, 6265, 6275, 6285, 6295, 6305, 6315, 6325, 6335, 6345, 6355, 6365, 6375, 6385, 6395, 6405, 6415, 6425, 6435, 6445, 6455, 6465, 6475, 6485, 6495, 6505, 6515, 6525, 6535, 6545, 6555, 6565, 6575, 6585, 6595, 6605, 6615, 6625, 6635, 6645, 6655, 6665, 6675, 6685, 6695, 6705, 6715, 6725, 6735, 6745, 6755, 6765, 6775, 6785, 6795, 6805, 6815, 6825, 6835, 6845, 6855, 6865, 6875, 6885, 6895, 6905, 6915, 6925, 6935, 6945, 6955, 6965, 6975, 6985, 6995, 7005, 7015, 7025, 7035, 7045, 7055, 7065, 7075, 7085, 7095, 7105, 7115, 7125, 7135, 7145, 7155, 7165, 7175, 7185, 7195, 7205, 7215, 7225, 7235, 7245, 7255, 7265, 7275, 7285, 7295, 7305, 7315, 7325, 7335, 7345, 7355, 7365, 7375, 7385, 7395, 7405, 7415, 7425, 7435, 7445, 7455, 7465, 7475, 7485, 7495, 7505, 7515, 7525, 7535, 7545, 7555, 7565, 7575, 7585, 7595, 7605, 7615, 7625, 7635, 7645, 7655, 7665, 7675, 7685, 7695, 7705, 7715, 7725, 7735, 7745, 7755, 7765, 7775, 7785, 7795, 7805, 7815, 7825, 7835, 7845, 7855, 7865, 7875, 7885, 7895, 7905, 7915, 7925, 7935, 7945, 7955, 7965, 7975, 7985, 7995, 8005, 8015, 8025, 8035, 8045, 8055, 8065, 8075, 8085, 8095, 8105, 8115, 8125, 8135, 8145, 8155, 8165, 8175, 8185, 8195, 8205, 8215, 8225, 8235, 8245, 8255, 8265, 8275, 8285, 8295, 8305, 8315, 8325, 8335, 8345, 8355, 8365, 8375, 8385, 8395, 8405, 8415, 8425, 8435, 8445, 8455, 8465, 8475, 8485, 8495, 8505, 8515, 8525, 8535, 8545, 8555, 8565, 8575, 8585, 8595, 8605, 8615, 8625, 8635, 8645, 8655, 8665, 8675, 8685, 8695, 8705, 8715, 8725, 8735, 8745, 8755, 8765, 8775, 8785, 8795, 8805, 8815, 8825, 8835, 8845, 8855, 8865, 8875, 8885, 8895, 8905, 8915, 8925, 8935, 8945, 8955, 8965, 8975, 8985, 8995, 9005, 9015, 9025, 9035, 9045, 9055, 9065, 9075, 9085, 9095, 9105, 9115, 9125, 9135, 9145, 9155, 9165, 9175, 9185, 9195, 9205, 9215, 9225, 9235, 9245, 9255, 9265, 9275, 9285, 9295, 9305, 9315, 9325, 9335, 9345, 9355, 9365, 9375, 9385, 9395, 9405, 9415, 9425, 9435, 9445, 9455, 9465, 9475, 9485, 9495, 9505, 9515, 9525, 9535, 9545, 9555, 9565, 9575, 9585, 9595, 9605, 9615, 9625, 9635, 9645, 9655, 9665, 9675, 9685, 9695, 9705, 9715, 9725, 9735, 9745, 9755, 9765, 9775, 9785, 9795, 9805, 9815, 9825, 9835, 9845, 9855, 9865, 9875, 9885, 9895, 9905, 9915, 9925, 9935, 9945, 9955, 9965, 9975, 9985, 9995, 10005, 10015, 10025, 10035, 10045, 10055, 10065, 10075, 10085, 10095, 10105, 10115, 10125, 10135, 10145, 10155, 10165, 10175, 10185, 10195, 10205, 10215, 10225, 10235, 10245, 10255, 10265, 10275, 10285, 10295, 10305, 10315, 10325, 10335, 10345, 10355, 10365, 10375, 10385, 10395, 10405, 10415, 10425, 10435, 10445, 10455, 10465, 10475, 10485, 10495, 10505, 10515, 10525, 10535, 10545, 10555, 10565, 10575, 10585, 10595, 10605, 10615, 10625, 10635, 10645, 10655, 10665, 10675, 10685, 10695, 10705, 10715, 10725, 10735, 10745, 10755, 10765, 10775, 10785, 10795, 10805, 10815, 10825, 10835, 10845, 10855, 10865, 10875, 10885, 10895, 10905, 10915, 10925, 10935, 10945, 10955, 10965, 10975, 10985, 10995, 11005, 11015, 11025, 11035, 11045, 11055, 11065, 11075, 11085, 11095, 11105, 11115, 11125, 11135, 11145, 11155, 11165, 11175, 11185, 11195, 11205, 11215, 11225, 11235, 11245, 11255, 11265, 11275, 11285, 11295, 11305, 11315, 11325, 11335, 11345, 11355, 11365, 11375, 11385, 11395, 11405, 11415, 11425, 11435, 11445, 11455, 11465, 11475, 11485, 11495, 11505, 11515, 11525, 11535, 11545, 11555, 11565, 11575, 11585, 11595, 11605, 11615, 11625, 11635, 11645, 11655, 11665, 11675, 11685, 11695, 11705, 11715, 11725, 11735, 11745, 11755, 11765, 11775, 11785, 11795, 11805, 11815, 11825, 11835, 11845, 11855, 11865, 11875, 11885, 11895, 11905, 11915, 11925, 11935, 11945, 11955, 11965, 11975, 11985, 11995, 12005, 12015, 12025, 12035, 12045, 12055, 12065, 12075, 12085, 12095, 12105, 12115, 12125, 12135, 12145, 12155, 12165, 12175, 12185, 12195, 12205, 12215, 12225, 12235, 12245, 12255, 12265, 12275, 12285, 12295, 12305, 12315, 12325, 12335, 12345, 12355, 12365, 12375, 12385, 12395, 12405, 12415, 12425, 12435, 12445, 12455, 12465, 12475, 12485, 12495, 12505, 12515, 12525, 12535, 12545, 12555, 12565, 12575, 12585, 12595, 12605, 12615, 12625, 12635, 12645, 12655, 12665, 12675, 12685, 12695, 12705, 12715, 12725, 12735, 12745, 12755, 12765, 12775, 12785, 12795, 12805, 12815, 12825, 12835, 12845, 12855, 12865, 12875, 12885, 12895, 12905, 12915, 12925, 12935, 12945, 12955, 12965, 12975, 12985, 12995, 13005, 13015, 13025, 13035, 13045, 13055, 13065, 13075, 13085, 13095, 13105, 13115, 13125, 13135, 13145, 13155, 13165, 13175, 13185, 13195, 13205, 13215, 13225, 13235, 13245, 13255, 13265, 13275, 13285, 13295, 13305, 13315, 13325, 13335, 13345, 13355, 13365, 13375, 13385, 13395, 13405, 13415, 13425, 13435, 13445, 13455, 13465, 13475, 13485, 13495, 13505, 13515, 13525, 13535, 13545, 13555, 13565, 13575, 13585, 13595, 13605, 13615, 13625, 13635, 13645, 13655, 13665, 13675, 13685, 13695, 13705, 13715, 13725, 13735, 13745, 13755, 13765, 13775, 13785, 13795, 13805, 13815, 13825, 13835, 13845, 13855, 13865, 13875, 13885, 13895, 13905, 13915, 13925, 13935, 13945, 13955, 13965, 13975, 13985, 13995, 14005, 14015, 14025, 14035, 14045, 14055, 14065, 14075, 14085, 14095, 14105, 14115, 14125, 14135, 14145, 14155, 14165, 14175, 14185, 14195, 14205, 14215, 14225, 14235, 14245, 14255, 14265, 14275, 14285, 14295, 14305, 14315, 14325, 14335, 14345, 14355, 14365, 14375, 14385, 14395, 14405, 14415, 14425, 14435, 14445, 14455, 14465, 14475, 14485, 14495, 14505, 14515, 14525, 14535, 14545, 14555, 14565, 14575, 14585, 14595, 14605, 14615, 14625, 14635, 14645, 14655, 14665, 14675, 14685, 14695, 14705, 14715, 14725, 14735, 14745, 14755, 14765, 14775, 14785, 14795, 14805, 14815, 14825, 14835, 14845, 14855, 14865, 14875, 14885, 14895, 14905, 14915, 14925, 14935, 14945, 14955, 14965, 14975, 14985, 14995, 15005, 15015, 15025, 15035, 15045, 15055, 15065, 15075, 15085, 15095, 15105, 15115, 15125, 15135, 15145, 15155, 15165, 15175, 15185, 15195, 15205, 15215, 15225, 15235, 15245, 15255, 15265, 15275, 15285, 15295, 15305, 15315, 15325, 15335, 15345, 15355, 15365, 15375, 15385, 15395, 15405, 15415, 15425, 15435, 15445, 15455, 15465, 15475, 15485, 15495, 15505, 15515, 15525, 15535, 15545, 15555, 15565, 15575, 15585, 15595, 15605, 15615, 15625, 15635, 15645, 15655, 15665, 15675, 15685, 15695, 15705, 15715, 15725, 15735, 15745, 15755, 15765, 15775, 15785, 15795, 15805, 15815, 15825, 15835, 15845, 15855, 15865, 15875, 15885, 15895, 15905, 15915, 15925, 15935, 15945, 15955, 15965, 15975, 15985, 15995, 16005, 16015, 16025, 16035, 16045, 16055, 16065, 16075, 16085, 16095, 16105, 16115, 16125, 16135, 16145, 16155, 16165, 16175, 16185, 16195, 16205, 16215, 16225, 16235, 16245, 16255, 16265, 16275, 16285, 16295, 16305, 16315, 16325, 16335, 16345, 16355, 16365, 16375, 16385, 16395, 16405, 16415, 16425, 16435, 16445, 16455, 16465, 16475, 16485, 16495, 16505, 16515, 16525, 16

N. 329.480-41 — Antonio Gomes da Costa — Rua Dezesete de Fevereiro 48, apartamentos 201, 202, 48-A e 48-B — Prédio mixto de dois pavimentos.

N. 307.080-41 — Alice Guedes Cardoso — Rua Wandenkolk 39-41 — Prédios residenciais de um pavimento.

N. 314.092-41 — Ricardo Cardoso de Lemos Filho — Rua Bias Fortes 20, apartamentos 101, 102, 201 e 202 — Prédio residencial de dois pavimentos com apartamentos. Não pode habitar a garage.

#### Exigências:

N. 344.216-41 — Deodoro Alves Costa — Rua Ubiracé 107. — Não aceito o concreto. Legalize a modificação do projeto.

N. 300.277-41 — Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões — Avenida dos Democráticos 165. — Apresente construtor legalmente habilitado sob pena de multa e embargo.

N. 314.092-41 — Ricardo Cardoso de Lemos Filho — Rua Bias Fortes 20, apartamentos 101, 102, 201 e 202. — Não pode habitar a garage.

N. 307.080-41 — Alice Guedes Cardoso — Rua Wandenkolk números 39-41. — Prove que o alinhamento foi obedecido.

12 — D.D.

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE,

#### Pode habitar:

N. 346.567-41 — Joaquim dos Santos Camaz, rua N. S. da Pena n. 47 — Jacarépaguá — Legalização de construção.

N. 332.548-41 — Mario Gabriel, Estrada do Camorim, 200 metros depois do n. 99 — Jacarépaguá — Construção de prédio de acordo com o art. 74 do decreto n. 6.000.

Passe-se alvará, pague os emolumentos na importância de:

N. 312.707-41 — Brasilina Rosa de Oliveira, estrada do Cafundá n. 43 — Jacarépaguá — Construção de prédio residencial de um pavimento. (Modificação de projeto aprovado — 55\$0.

Passe-se alvará gratis:

N. 351.544-41 — Carlos Brandão Junior, rua Marechal José Beviláqua n. 8 — Jacarépaguá — Construção de muro de frente.

Fica aceita as obras:

N. 343.378-41 — Evangelina Campelo Monteiro, rua Leopoldina Barbosa n. 11 — Jacarépaguá — Reforma em prédio residencial.

N. 345.698-41 — Paulo da Cunha e Silva, estrada do Araticum s/n — Jacarépaguá — Reforma em prédio residencial.

Fica aceito o concreto:

N. 312.707-41 — Brasilina Rosa de Oliveira, estrada do Cafundá n. 43 — Jacarépaguá — Construção de prédio residencial.

Autorizado nos termos do art. 73, § 1.º do decreto n. 6.000 de 1-7-1937:

N. 352-41 — Manoel de Matos, rua Marechal José Beviláqua n. 16 — Jacarépaguá.

#### Exigências:

N. 336.000-41 — Fernando Machado Portela, Buraco do Ouro (Caminho do Papagaio) — Jacarépaguá — Construção de prédio residencial para empregados. — Compareça.

N. 333.306-41 — José da Silva, rua Luiz Beltrão n. 651 — Jacarépaguá. — Apresente aceitação do alinhamento.

14 — D.D.

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará:

N. 350.823-41 — Egio Pizari — Praça 3 de Maio n. 23 — 410\$3.

N. 352.234-41 — Manoel Pereira Monteiro — Estrada do Monteiro n. 1.241 — 66\$0.

Deferido de acordo com o art. 73, § 1.º do decreto n. 6.000:

N. 182-41 — Jorge Chank — Rua Coronel Agostinho n. 1.

N. 180-41 — Vicente Alves Ribeiro — Rua Luiz Barata n. 7.

N. 181-41 — Joaquim Pires — Rua Seridó n. 14.

N. 183-41 — Vericimo Benatti — Estrada do Cabuçú n. 390.

Aceito o concreto:

N. 308.320-41 — Izolina Francisca Barbosa — Rua Acauan n. 70.

Exigência:

N. 100.418-40 — David Patricio — Avenida Cezario de Melo ns. 1.184 e 1.194. — Levante-se a perempção.

## Departamento de Concessões

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Viação Vitória (Procs. ns. 405.468, 405.469, 405.470, 40.471, 405.472, 405.473, 405.474, 405.475, 405.476, 405.477, 405.478, 405.479, 405.481, 405.482 e 405.483). — Deferido.

Viação Excelsior (Proc. 405.560). — Deferido.

Viação Excelsior (Procs. 405.407, 405.408, 405.409, 405.410, 405.411, 405.412, 405.413 e 405.414). — Indeferido à vista das informações.

Viação São José (Proc. 405.623). — Deferido.

Albino da Costa Paes Filho (Proc. 405.606). — Deferido.

Multa:

Foi multa da a empresa de ônibus abaixo mencionada, de acordo com o art. 43 do regulamento vigente, pela seguinte infração: Viação Carioca — 100\$0 (cem mil réis) — Art. 55 — Falta de limpeza do ponto de estacionamento, 8 do corrente rua Conde de Bonfim — Mem. 1.022.

## Departamento de Parques

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Abono de faltas:

N. 45.456-41 — Manoel Francisco de Abreu. — Abone-se duas faltas.

DESPACHO DO SR. CHEFE DO 2 P.Q.

Revalidação de carteira:

N. 503.753-41 — Manoel Inacio Alves. — Renove-se a inscrição.

BOLETIM N. 191

ATOS DO SR. DIRETOR

Designação:

Designando o oficial administrativo, classe 76, Isaac Palhares, matrícula n. 2.222, para responder pelo 5 P.Q., durante o impedimento do respectivo chefe, Eugenio Pessoa, matrícula n. 2.225, o qual gozará férias no período de 12 a 31 do mês em curso.

Designando o chefe do 4 P.Q., João do Amaral Siqueira Filho, matrícula n. 2.220, para responder pelo 1 P.Q., durante o impedimento do efetivo, Fernando da Silva Porto (matrícula n. 2.218, o qual gozará férias no período de 12 a 31 do mês em curso.

Férias:

Gozarão férias no período de 12 a 31-12-41 os seguintes serventuários:

Fernando da Silva Porto, chefe do 1 P.Q., matrícula n. 2.218.

Eugenio Pessoa, chefe do 5 P.Q., matrícula n. 2.225.

Orlando da Silva Azevedo, desenhista extranumerário matrícula n. 11.494.

Acidentes:

Foram acidentados em serviço os seguintes serventuários:

Na data de 3 do corrente, às 15,30 horas, o trabalhador, padrão 21, Alhayde de Andrade Souza, matrícula n. 31.151, do núcleo 782, lote 8.

Na data de 8 do corrente, às 13,00 horas, o trabalhador, padrão 13, Fidelis José de Souza, matrícula n. 31.098, do núcleo 673, lote 7.

Notificações sobre saúveiros:

Foram notificados da existência de saúveiros em terrenos de sua propriedade, de acordo com o artigo 15 do decreto-lei n. 2.049-40, os senhores:

N. 604 — Felipe Santiago dos Santos, residente à rua Oniz n. 30, em Rocha Miranda — saúveiros localizados à rua Marquês de Queluz n. 198, Irajá, em comum com o n. 191.

N. 605 — Albino Rebelo, residente à rua Asplatina n. 164, Irajá — saúveiros localizados à rua Marquês de Queluz n. 194, em comum com o n. 198.

## Departamento de Limpeza Urbana

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

BOLETIM N. 283

ATOS DO SR. DIRETOR

Publicação sem efeito:

Tornando sem efeito a transferência de período de férias do trabalhador extranumerário mensalista, Raymundo Jacintho Ribeiro, matrícula n. 16.289 e do trabalhador, padrão 13, Raymundo José Sabino, matrícula n. 16.365, ambos do 9-DL, constante do item 2, letras c e d, segunda parte, do Boletim n. 280, de 6 do corrente.



**Exclusão da tabela de férias:**

Excluindo da tabela de férias do corrente exercício, os seguintes serventuários do 9-DL, conforme mm. n. 1.176, daquela Chefia:

a) trabalhador extranumerário mensalista, Raymundo Jacintho Ribeiro, matrícula n. 16.289, por se encontrar licenciado até o dia 14 de dezembro corrente;

b) trabalhador, padrão 13, Raymundo José Sabino, matrícula número 16.365, por se encontrar licenciado até o dia 31 de dezembro corrente.

**Retificação:**

Retificando de Candido de Mello Filho para Candido de Mello, o nome do carroceiro, padrão 13, matrícula n. 13.648, do 9-DL, de que trata o item 2, letra b, segunda parte, do Boletim n. 280, de 6 do corrente.

**Abono:**

Considerando abonado por motivo de moléstia, nos dias 2, 3 e 4 do corrente, o fiscal, classe 31, Paulo Pereira da Costa, matrícula número 13.812, do 3-LU, conforme mm. n. 553, daquela Chefia:

**Penalidade:**

Registrando a suspensão imposta pelo Sr. chefe do 3-DL, por três dias, a partir do dia 7 do corrente, ao trabalhador extranumerário mensalista, Pedro Francisco Gomes, matrícula n. 11.365, por ato de indisciplina, conforme portaria n. 20, daquela Chefia.

**Apresentações:**

Registrando as apresentações dos seguintes serventuários:

a) do trabalhador, padrão 13, Tiburcio Estevão de Albuquerque, matrícula n. 29.985, do 13-DL, por término de licença, conforme mm. n. L-1.887, do VSA;

b) do trabalhador extranumerário mensalista, Antonio José Dias, matrícula n. 15.490, do 9-DL, por término de licença, conforme mm. n. L-1.888, do VSA;

c) do trabalhador extranumerário mensalista, Antonio da Silva Esteves, matrícula n. 8.839, do 1-DU, por término de licença, conforme mm. n. L-1.889, do VSA.

**Departamento de Transporte**

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

**BOLETIM N. 275****Falecimento:**

Excluído por falecimento, o motorista padrão 21 — Eurico Sebastião de Souza — matrícula n. 2.401, ocorrido no dia 1.º do corrente mês.

**Apresentação de serventuário:**

Registrando a apresentação do motorista padrão 25 — Alberto Pereira de Souza — matrícula 2.176, por haver terminado seu período de licença.

**Férias:**

Determinando que passa a responder pelo expediente da GR 9, o motorista — matrícula 13.671 — Jovelino Soares de Pinho, enquanto durar o impedimento do motorista — matrícula 13.675 — Orlando Baptista de Magalhães, que entrará no gozo de férias no período de 10-12 a 29 do mês corrente e não como saiu publicado no Boletim n. 268, de 1.º do corrente.

**Serviço de Locomoção****Designação de serventuário:**

Designando para ter exercício na GR 4, o motorista padrão 25 — Alberto Pereira de Souza — matrícula 2.176.

Designando o Enc. de Serviço ou Instalações — João Ferreira Cruz — matrícula 27.593, para responder pelo expediente do Enc. de Serviço ou Instalações — Acaccio Rabello — padrão 55 — matrícula 16.147, que passará a gozar férias no período de 12 a 31 de dezembro.

**Tribunal de Contas**

ATA DA 401.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro cônego Olympio de Mello

Compareceram os senhores ministros Salles Filho, Valdomiro Magalhães, Carneiro da Cunha e procuradores, Drs. Paulo Filho e Carneiro da Cunha.

Procedida a leitura da ata referente à sessão anterior, realizada em 2 do corrente, foi a mesma aprovada sem debates.

Não tendo havido expediente o Sr. ministro presidente usou da palavra para comunicar ao Instituto que entraria no gozo das férias

a que tem direito, a partir de 5 do corrente, o Sr. ministro Benjamin Reis.

O Sr. presidente iniciou, imediatamente, a discussão da ordem do dia, relatando os seguintes processos:

Processo n. 18.369-41 — O.P. 3.623, de 2 do corrente, da Secretaria do Prefeito, de 83:333\$3, a favor da Sociedade Propagadora das Belas Artes.

Processo n. 18.180-41 — O.P. 2.178, de 27 de novembro p.p., da S. G. Finanças, de 15:191\$5, a favor do I.T.O.C., Serviços Holerith S.A.

Processo n. 18.485-41 — O.P. 2.251, de 4 do corrente, da S.G. Finanças, de 13:520\$0, a favor de Adrienne Leuchon e outros.

Processo n. 18.247-41 — O.P. 5.232, de 25 de novembro p.p., da S.G.S. Assistência, de 14:068\$0, a favor de Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.

Processo n. 18.012-41 — O.P. 4.999, de 7 de novembro p.p., da S.G.S. Assistência, de 45:144\$9, a favor de Laboratórios Raul Leite S.A.

Processo n. 18.017-41 — O.P. 5.007, de 7 de novembro p.p., da S.G.S. Assistência, de 18:196\$6, a favor de Pereira Junior & Companhia.

Processo n. 17.850-41 — O.P. 5.098 de 18 de novembro p.p., da S.G.S. Assistência, de 15:580\$0, a favor de J. Pinho & Moraes.

Processo n. 17.890-41 — O.P. 4.952, de 21 de novembro p.p., da S. G. Viação e Obras, de 52:800\$0, a favor de Joaquim Ferreira de Oliveira.

Processo n. 15.153-41 — O.P. 4.223, de 9 de outubro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 23:760\$0, a favor de Manoel Barbeitos Gonzalez.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

Processo n. 17.041-41 — O.P. 4.809, de 7 de novembro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 43:560\$0, a favor de Maria Emilia Guimarães Leite. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Processo n. 15.039-41 — O.P. 4.217, de 8 de outubro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 50:000\$0, a favor de Antonio Albino Lopes. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

Processo n. 16.435-41 — O.P. 4.836, de 8 de novembro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 234:000\$0, a favor da Sul América Capitalização S.A. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Processo n. 16.944-41 — O.P. 4.755, de 6 de novembro, da S. G. Viação e Obras, de 118:000\$0, a favor de Jorge Abdelmassih Diab. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Processo n. 15.041-41 — O.P. 4.219, de 8 de outubro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 157:000\$0, a favor de Antonio Albino Lopes.

Processo n. 17.773-41 — O.P. 4.904, de 20 de novembro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 17:661\$0, a favor da Fábrica de Arquivos e Moveis de Aço Ltda.

Processo n. 17.627-41 — O.P. 4.870, de 14 de novembro p.p., da S.G. Viação e Obras, de 66:796\$3, a favor de Joaquim José Rodrigues de Bastos.

Processo n. 17.375-41 — O.P. 4.359, de 11 de novembro p.p., da S.G. Administração, de 10:800\$0, a favor de Maria Amelia Xavier.

Processo n. 18.472-41 — O.P. 1.437, de 4 do corrente, da S. G. Administração, de 32:087\$7, a favor de Mário Maya Ferreira e outros.

Processo n. 18.473-41 — O.P. 1.437, de 4 do corrente, da S.G. Administração, de 59:332\$8, a favor de Zuraide Leite Cerqueira e outros.

Processo n. 18.474-41 — O.P. 1.437, de 4 do corrente, da S.G. Administração, de 16:885\$0 a favor de Francisco Oufino e outros.

Processo n. 18.475-41 — O.P. 1.437, de 4 do corrente, da S. G. Administração, de 186:978\$2, a favor de Orlando Vianna e outros. O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

Processo n. 18.428-41 — O. A. 2.218, de 3 do corrente, da S. G. Finanças, de 15:000\$0, a favor de Neusa Régio Pinto.

Processo n. 15.133-41 — O. A. 1.079, de 7 de outubro p. p., da S. G. E. Cultura, de 1:500\$0, a favor de Domingos Magarinos de Souza Leão.

Processo n. 18.111-41 — O. A. 5.022, de 26 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 27:000\$0, a favor de Maria José Fernandes.

Processo n. 18.113-41 — O. A. 5.024, de 26 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 32:000\$0, a favor de José de Souza Torres.

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos adiantamentos.

Processo n. 18.091-41 — Offício n. 1.419, de 24 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, contrato n. 61, firmado entre a P. D. F. e a "Servix Elétrica Ltda."

Processo n. 18.039-B-41 — Offício n. 1.331, de 11 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, contrato n. 60, firmado entre a P. D. F. e Salomão Guelmann.

Processo n. 18.276-41 — Offício n. 2.020, de 28 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, contrato n. 32, firmado entre a P. D. F. e B. Herzog & Cia.

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

Processo n. 494-41 — Offício n. 3.583, de 26 de novembro p. p., da Secretaria do Prefeito, comprovação de despesas do adiantamento de 6:250\$0, feito a Oswaldo Meireles. — O Tribunal resolveu julgar boa e legal a comprovação de despesas, ordenando a expedição da provisão de quitação.

Processo n. 17.341-41 — Offício n. 1.332, de 8 de novembro p. p., da S. G. Administração, pedido de exclusão de extranumerários. — O Tribunal resolveu ordenar o registo das exclusões.

Processo n. 15.180-41 — Tomada de Contas de Winkelman Köpke — Agente da Dívida. — O Tribunal resolveu considerar quite o responsável, ordenando a expedição da provisão de quitação e a lavratura do respectivo acórdão.

Processo n. 6.247-41 — Offício n. 597, de 29 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Gabriel José dos Santos. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da presente aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:040\$0.

Processo n. 4.822-41 — Offício n. 487, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Aristéa Caldas. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da presente aposentadoria, com os vencimentos anuais de 17:250\$0.

Processo n. 4.812-41 — Offício n. 476, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Alexandre Eugenio Ferreira. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da presente aposentadoria, com os vencimentos anuais de 8:640\$0.

Processo n. 4.799-41 — Offício n. 463, de 5 de junho do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Joaquina de Castilho Ribeiro. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da presente aposentadoria, com os vencimentos anuais de 16:800\$0.

Processo n. 4.817-41 — Offício n. 482, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Thomaz Augusto de Andrade. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da presente aposentadoria, com os vencimentos anuais de 8:820\$0.

#### Relator-ministro Salles Filho:

Processo n. 17.354-41 — O. P. 1.331, de 8 de novembro p. p., da S. G. Administração, de 38:528\$8, a favor de Adalberto de Paiva Bahia e outros.

Processo n. 18.024-41 — O. P. 5.137, de 20 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 11:625\$0, a favor de Barará & Cia. Ltda.

Processo n. 17.983-41 — O. P. 4.968, de 7 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 139:354\$8, a favor de B. de Almeida Loureiro.

Processo n. 17.832-41 — O. P. 5.080, de 18 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 13:196\$5, a favor de Antonini, Rubino Limitada.

Processo n. 17.986-41 — O. P. 4.971, de 7 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 67:085\$0, a favor de B. de Almeida Loureiro.

Processo n. 17.998-41 — O. P. 4.983, de 7 de novembro, da S. G. S. Assistência, de 12:383\$8, a favor de Ferreira Filho & Cia.

Processo n. 18.056-41 — O. P. 5.151, de 20 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 13:750\$0, a favor da Fábrica Curt Stida.

Processo n. 17.851-41 — O. P. 5.099, de 18 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 13:629\$6, a favor de João E. Martins.

Processo n. 18.192-41 — O. P. 5.181, de 22 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 22:010\$1, a favor de A. Ramada & Cia. Limitada.

Processo n. 18.239-41 — O. P. 5.225, de 25 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 10:470\$3, a favor de Pereira Junior & Cia.

Processo n. 17.891-41 — O. P. 4.953, de 21 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 160:000\$0, a favor de Vasco Santiago Ribeiro Pereira do Sameiro e Roberto Ribeiro Pereira do Sameiro.

Processo n. 17.640-41 — O. P. 4.885, de 14 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 27:315\$0, a favor de Pereira Junior & Cia. O Tribunal resolveu ordenar o registo das despesas.

Processo n. 18.091-A-41 — Offício n. 1.419, de 24 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, contrato n. 62, firmado entre a P. D. F. e a Instaladora Vasconcellos Ltda.

Processo n. 17.916-41 — Offício n. 1.980, de 21 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, contrato n. 80, firmado entre a P. D. F. e Zacarias Pereira Campos.

O Tribunal resolveu ordenar o registo dos contratos.

Processo n. 495-41 — Offício n. 1.428, de 26 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, comprovação de despesas de 600\$0, feito a Francisco Martins.

Processo n. 464-41 — Offício n. 4.711, de 5 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, comprovação de despesas de 32:000\$0, feito a Helio Quintanilha Nogueira.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

Processo n. 16.399-41 — Offício n. 4.619, de 25 de outubro p. p., da S. G. Viação e Obras, requerimento de levantamento de caução de Tavares de Souza & Cia. Ltda. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento da caução, de acordo com os pareceres.

Processo n. 18.280-41 — Offício 1.412, de 28 de novembro p. p., da S. G. Administração, pedido de exclusão de extranumerário. — O Tribunal resolveu ordenar o registo das exclusões.

Processo n. 18.362-41 — Offício 1.421, de 29 de novembro p. p., da S. G. Administração, pedido de retificação de nome de extranumerário. — O Tribunal resolveu ordenar o registo da retificação.

Processo n. 3.497-41 — Offício n. 358, de 3 de abril do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Odette Gusmão Viana. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 10:080\$0.

Processo n. 4.819-41 — Offício 484, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Levy Eugenio Poubel. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 6:720\$0.

Processo n. 4.814-41 — Offício 478, de 5 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Manoel Nunes de Carvalho. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 14:886\$0.

Processo n. 8.911-41 — Offício 748, de 4 de julho do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Pedro Rodrigues de Vasconcellos. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 26:200\$0.

Processo n. 4.802-41 — Offício 465, de 5 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de José Seixas. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 4:560\$0.

Processo n. 5.221-41 — Offício 512, de 13 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de José Corrêa de Assis. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 4:158\$0.

#### Relator-Ministro Valdomiro Magalhães:

Processo n. 17.992-41 — O. P. 4.977, de 7 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 15:744\$0, a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

Processo n. 17.999-41 — O. P. 4.984, de 7 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 12:064\$7, a favor de Ferreira Filho & Cia.

Processo n. 17.872-41 — O. P. 5.120, de 18 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 14:775\$0, a favor de The Caloric Company.

Processo n. 18.257-41 — O. P. 5.056, de 27 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 18:321\$7, a favor de Pereira Junior & Cia.

Processo n. 17.813-41 — O. P. 4.948, de 20 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 11:514\$9, a favor da S. A. do Gás do Rio de Janeiro.

Processo n. 17.790-41 — O. P. 4.923, de 20 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 48:345\$0, a favor de Gonçalves Fonseca & Cia Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o registo das despesas.

Processo n. 17.179-41 — O. P. 4.838, de 8 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 50:000\$0, a favor de Antonietta de Magalhães Machado. — O Tribunal resolveu ordenar o registo da despesa, ressalvando, porém, que o nome do desapropriado é Antonietta de Magalhães Machado e não Antonio Magalhães Machado como consta da certidão da Renda Imobiliária.

Processo n. 17.355-41 — O. P. 1.336, de 8 de novembro p. p., da S. G. Administração, de 10:800\$0, a favor de Eugenio Vilhena de Moraes. — O Tribunal resolveu ordenar o registo da despesa.

Processo n. 18.039-41 — Offício 1.331, de 11 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, contrato n. 58, firmado entre a P. D. F. e a Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — O Tribunal resolveu ordenar o registo do contrato.

Processo n. 470-41 — Offício 115, de 5 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, comprovação de despesas de 48:000\$0, feito a Elpidio Pinto Moreira. — O Tribunal resolveu julgar boa e legal a comprovação de despesas, ordenando a expedição da provisão de quitação.

Processo n. 4.818-41 — Offício 483, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Humberto Bartolette. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:040\$0.

Processo n. 4.821-41 — Offício 486, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Bertha Lobo de Oliveira Oneto. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 13:440\$0.

Processo n. 5.229-41 — Offício 520, de 13 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Cosmo Augusto Pereira. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:760\$0.

Proc. 3.996-41 — Offício 410, de 16 de abril do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Edgard Guilherme Damião. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:040\$0.

Proc. 4.806-41 — Offício 470, de 5 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Benedicto Santiago. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:760\$00.

Proc. 15.473-41 — Offício 1.487, de 10 de outubro p. p., da S. G. Administração, pedido de exclusão de extranumerários. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das exclusões.

Relator — Ministro Carneiro da Cunha:

Proc. 18.486-41 — O. P. 5.164, de 4 do corrente, da S. G. Viação e Obras, de 141:300\$0, a favor de Melanio Cunha Campos e outros.

Proc. 18.438-41 — O. P. 2.233, de 3 do corrente, da S. G. Finanças, de 154:129\$0, favor do I. T. O. C., Serviços Hollerith S. A.

Proc. 18.214-41 — O. P. 5.200, de 22 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 88:000\$0, a favor de Luz, Ferrando & Cia. Limitada..

Proc. 18.071-41 — O. P. 5.166, de 20 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 11:417\$0, a favor de M. Ventura & Cia.

Proc. 18.243-41 — O. P. 5.229, de 25 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 14:546\$0, a favor de R. Veiga & Cia. Limitada.

Proc. 18.007-41 — O. P. 4.992, de 7 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 10:391\$0, a favor de J. G. Pereira & Cia..

Proc. 18.049-41 — O. P. 5.144, de 20 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 10:898\$0, a favor da Cartonagem Luso Americana Ltda.

Proc. 17.849-41 — O. P. 5.097, de 18 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 14:608\$0, a favor de J. Pinho & Moraes.

Proc. 17.860-41 — O. P. 5.108, de 18 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 135:587\$9, a favor de M. Ventura & Cia.

Proc. 18.203-41 — O. P. 5.192, de 22 de novembro p. p., da S. G. S. Assistência, de 28:052\$0, a favor da Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

Proc. 17.191-41 — O. P. 4.851, de 8 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 13:629\$3, a favor da Cia. de Propaganda e Administração e Comércio.

Proc. 17.771-41 — O. P. 4.902, de 20 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 13:920\$0, a favor da S. A. Casa Pratt.

Proc. 17.977-41 — O. P. 5.015, de 24 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 51:744\$0, a favor da S. A. Garantia Imobiliária.

Proc. 17.804-41 — O. P. 4.939, de 20 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 945:000\$0, a favor da Cia. Ferro Carril Jardim Botânico.

Proc. 18.110-41 — O. P. 5.021, de 26 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras, de 68:560\$0, a favor de Arnaldo Coelho Fortes.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

Proc. 18.039-A-41 — Offício 1.331, de 11 de novembro p. p., da S. G. E. Cultura, contrato n. 59, firmado entre a P. D. F. e Moveis Casa Nunes Ltda. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato.

Proc. 485-41 — Offício 2.103, de 18 de novembro p. p., da S. G. Finanças, comprovação de despesas de 50:000\$000, feito a Octavio de Mattos Mendes. — O Tribunal resolveu julgar boa e legal a comprovação de despesas, ordenando a expedição da provisão de quitação.

Proc. 14.934-41 — Offício 2.984, de 7 de outubro p. p., da Secretaria do Prefeito, requerimento de levantamento de caução da S. A. "Jornal do Brasil" — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento da caução, de acordo com os pareceres.

Proc. 17.913-41 — Offício 2.155, de 22 de novembro p. p., da S. G. Finanças, requerimento de levantamento de depósito de J. Ferreira Coelho & Cia. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento do depósito, de acordo com os pareceres.

Proc. 18.298-41 — Offício 1.419, de 28 de novembro p. p., da S. G. Administração, pedido de retificação de cargo de extranumerário-mensalista — O Tribunal resolveu ordenar o registro da retificação.

Proc. 3.414-41 — Offício 344, de 1.º de abril do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Olimpia Muniz Corrêa da Silva — O Tribunal resolveu reconsiderar a segunda parte de sua decisão de 18 de novembro deste ano, que recusou registro à despesa, tendo em vista a distribuição, no corrente exercício da verba própria, tudo conforme sua Resolução de 25 de novembro de 1941, no processo n. 1.709, de Ercília Costa Lima da Silva.

Proc. 3.811-41 — Offício 397, de 14 de abril do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Israel de Souza Pinto. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:040\$000.

Proc. 4.807-41 — Offício 474, de 5 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Trajano da Costa Menezes — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 13:200\$000.

Proc. 4.816-41 — Offício 481, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Jacira da Silva Guimarães — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 11:760\$000.

Proc. 5.605-41 — Offício 546, de 19 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Horacio Marques de Sá — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 5:760\$000.

Proc. 4.820-41 — Offício 485, de 6 de maio do corrente ano, da S. G. Administração, aposentadoria de Marciano José da Rocha — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria, com os vencimentos anuais de 13:200\$000.

Proc. 16.976-41 — Offício 1.309, de 6 de novembro p. p., da S. G. Viação e Obras — O Tribunal resolveu ordenar o registro da recondução do pessoal extranumerário.

E nada mais havendo a tratar, nem desejando qualquer dos presentes usar da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos, pelo que, eu, Fernando Barbosa Monteiro Autran, secretário, para constar, lavrei a presente ata. — F. B. Monteiro Autran, Secretário. — Olympio de Mello, Presidente.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1941

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas:

OP-5.016, de 25 de novembro de 1941, na importância de 98\$6, a favor da Companhia Cantareira Fluminense, por conta da Verba 708 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho global número 37. — Registe-se.

OP-5.065, de 27 de novembro de 1941, na importância de réis 4:109\$5, a favor de Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por conta da Verba 708 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho global n. 33. — Registe-se.

OP-5.066, de 27 de novembro de 1941, na importância de réis 562\$5, a favor de Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por conta da Verba 708 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho global n. 33. — Registe-se.

OP-5.068, de 27 de novembro de 1941, na importância de réis 9:875\$0, a favor de Companhia Fornecedora de Materiais, por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 1. — Empenho n. 192. — Registe-se.

OP-5.070, de 27 de novembro de 1941, na importância de réis 9:800\$0, a favor de Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 4 — Empenho n. 99. — Registe-se.

OP-5.072, de 27 de novembro de 1941, na importância de 244\$5, a favor de Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, por conta da Verba 708 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 91 — Registe-se.

OP-5.094, de 1 de dezembro de 1941, na importância de réis 3:318\$2, a favor de Ritta de Cassia Gomes, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 735. — Registe-se.

OP-5.095, de 1 de dezembro de 1941, na importância de réis 1:456\$0, a favor de Francisco Garcia Y Garcia, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 736. — Registe-se.

OP-5.096, de 1 de dezembro de 1941, na importância de réis 5:704\$0, a favor de Colombo Mengarelli por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 738. — Registe-se.

OP-5.097, de 1 de dezembro de 1941, na importância de réis 1:560\$0, a favor de Alvaro Teixeira Couto, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 739. — Registe-se.

OP-5.098, de 1 de dezembro de 1941, na importância de réis 2:804\$9, a favor de Nelson da Silveira Gomes, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação . — Empenho n. 737. — Registe-se.

OP-5.100, de 2 de dezembro de 1941, na importância de réis 9:207\$6, a favor de S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 1 — Empenho n. 195. — Registe-se.

OP-5.113, de 2 de dezembro de 1941, na importância de 148\$7, a favor de Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A., por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 1 — Empenho n. 215. — Registe-se.

OP-5.115, de 2 de dezembro de 1941, na importância de 173\$6, a favor de S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 1 — Empenho n. 142. — Registe-se.

OP-5.118, de 2 de dezembro de 1941, na importância de réis 1:476\$0, a favor de Lucio Rodrigues, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 741. — Registe-se.

OP-5.119, de 2 de dezembro de 1941, na importância de réis 3:123\$7, a favor de José Albino Dantas, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 740. — Registe-se.

OP-5.132, de 2 de dezembro de 1941, na importância de 720\$0, a favor de Manoel Gonçalves Ferreira, por conta da Verba 711 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 742. — Registe-se.

OP-5.143, de 2 de dezembro de 1941, na importância de 140\$0, a favor de Companhia Ferro Carril Carioca, por conta da Verba 107 — Consignação 4 — Subconsignação 6 — Empenho n. 15. — Registe-se.

OP-5.210, de 8 de dezembro de 1941, na importância de réis 9:340\$0, a favor de Diversos, por conta da Verba 107 — Consignação 1 — Subconsignação 3 — Empenho n. 41. — Registe-se.

OP-5.211, de 8 de dezembro de 1941, na importância de réis 9:450\$0, a favor de Diversos, por conta da Verba 107 — Consignação 1 — Subconsignação 3 — Empenho n. 45. — Registe-se.

OP-5.212, de 8 de dezembro de 1941, na importância de réis 9:660\$0, a favor de Diversos, por conta da Verba 107 — Consignação 1 — Subconsignação 3 — Empenho n. 44. — Registe-se.

OP-5.213, de 8 de dezembro de 1941, na importância de réis 9:989\$3, a favor de Diversos, por conta da Verba 107 — Consignação 1 — Subconsignação 3 — Empenho n. 42. — Registe-se.

OP-5.214, de 8 de dezembro de 1941, na importância de 500\$0, a favor de Francisco Ruiz, por conta da Verba 107 — Consignação 1 — Subconsignação 3 — Empenho n. 43. — Registe-se.

#### Secretaria Geral de Administração:

Offício n. 1.741, de 3 de setembro de 1941, na importância de 160\$0, a favor de Agrícola Sodrê de Macedo, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.740, de 3 de setembro de 1941, na importância de 130\$0, a favor de Agenor Pereira de Abreu, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.752, de 5 de setembro de 1941, na importância de 2:673\$6, a favor de Vinicius Ribeiro Braga, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.742, de 3 de setembro de 1941, na importância de 183\$7, a favor de Belmiro Rodrigues, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.796, de 10 de setembro de 1941, na importância de 110\$0, a favor de Manoel Raymundo do Nascimento, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.743, de 3 de setembro de 1941, na importância de 129\$8, a favor de Carlindo Tinoco, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.795, de 10 de setembro de 1941, na importância de 368\$0, a favor de vitalina de Moraes Lopes, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.797, de 10 de setembro de 1941, na importância de 140\$0, a favor de Salvador Antonio, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.801, de 10 de setembro de 1941, na importância de 140\$0, a favor de José Coelho Netto, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.799, de 10 de setembro de 1941, na importância de 4:026\$0, a favor de Maria Stella Bartholomei Pereira, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.793, de 10 de setembro de 1941, na importância de 112\$8, a favor de Hermenegildo Ferreira Pinto, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.794, de 10 de setembro de 1941, na importância de 110\$0, a favor de Humberto Villarin, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.798, de 10 de setembro de 1941, na importância de 140\$0, a favor de Manoel Venancio, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.800, de 10 de setembro de 1941, na importância de 110\$0, a favor de Odette de Souza Carvalho, por conta da Verba 303 — Consignação 4 — Subconsignação 5. — Registe-se.

Offício n. 1.380, de 17 de novembro de 1941, na importância de 312\$0, a favor de Serviços Hollerith S. A. — Instituto Técnico de Organização e Controle por conta da Verba 302 — Consignação 3 — Pedido n. 142. — Registe-se.

Offício n. 1.381, de 17 de novembro de 1941, na importância de 17\$5, a favor de The Rio de Janeiro City Improvements Company, por conta da Verba 304 — Consignação 5. — Empenho n. 70. — Registe-se.

Offício n. 1.382, de 17 de novembro de 1941, na importância de 9:021\$0, a favor de Serviços Hollerith S. A. — Instituto Técnico de Organização e Controle por conta da Verba 302 — Consignação 3 — Empenho n. 25. — Registe-se.

#### Secretaria Geral de Finanças:

Offício n. 2.027, de 6 de novembro de 1941, na importância de 188\$0, a favor de J. D. Sampaio, por conta da Verba 501 — Consignação 4 Sub-consignação 2 — Empenho n. 343. — Registe-se.

Offício n. 2.029, de 6 de novembro de 1941, na importância de 240\$0, a favor de Carlos Luiz Esmeriz, por conta da Verba 501 —

Consignação 4 — Sub-consignação 2 — Empenho n. 344. — Registe-se.

Offício n. 2.072, de 12 de novembro de 1941, na importância de 518\$4, a favor de Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Sub-consignação 2 — Empenho n. 350. — Registe-se.

Offício n. 2.102, de 18 de novembro de 1941, na importância de 389\$4, a favor de Manoel Homem de Vasconcellos, por conta da Verba 501 — Consignação 4 Sub-consignação 2 — Empenho n. 361. — Registe-se.

Offício n. 2.104 de 18 de novembro de 1941, na importância de 3:266\$8, a favor de Urania Nathalia Musso, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 359. — Registe-se.

Offício n. 2.112 de 18 de novembro de 1941, na importância de 204\$3, a favor de Francisco Oscheneek, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 357. — Registe-se.

Offício n. 2.113 de 18 de novembro de 1941, na importância de 43\$2, a favor de Oscar Visconti, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 355. — Registe-se.

Offício n. 2.114 de 18 de novembro de 1941, na importância de 347\$9, a favor de Galba Tristão, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 354. — Registe-se.

Offício n. 2.115 de 18 de novembro de 1941, na importância de 7:710\$5, a favor da Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 356. — Registe-se.

Offício n. 2.122 de 19 de novembro de 1941, na importância de 9:270\$0, a favor de Maria Garcia de Alfredo Verella, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho número 358. — Registe-se.

Offício n. 2.141 de 20 de novembro de 1941, na importância de 1:760\$4, a favor de Carlos Alves Ferreira Cardoso, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 363. — Registe-se.

Offício n. 2.165 de 25 de novembro de 1941, na importância de 2:365\$4, a favor de Frymeta Fajda Kaliska, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 364. — Registe-se.

Offício n. 2.179 de 27 de novembro de 1941, na importância de 512\$4, a favor de Mario Silverio Arnaud Taveira da Paixão Metello, por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Subconsignação 2 — Empenho n. 365. — Registe-se.

Offício n. 2.180 de 27 de novembro de 1941, na importância de 605\$0, a favor de B. Ferreira & Comp., por conta da Verba 501 — Consignação 4 — Sub-consignação 2 — Empenho n. 366. — Registe-se.

#### Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Offício n. 1.275-CC de 5 de novembro de 1941, na importância de 1:650\$0, a favor de Alexandra Ribeiro & Comp. Ltda., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 810. — Registe-se.

Offício n. 1.283-CC de 5 de novembro de 1941, na importância de 458\$0, a favor de Pinho Cesar & Comp. Ltda., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Pedido n. 783. — Registe-se.

Offício n. 1.293-CC, de 6 de novembro de 1941, na importância de 616\$0, a favor de Fonseca Almeida & Cia. Ltda., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 819. — Registe-se.

Offício n. 1.304-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 3:300\$0, a favor de Pedro Baldassari & Irmãos, por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 938. — Registe-se.

Offício n. 1.305-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 972\$4, a favor de M. Ventura & Cia., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 960. — Registe-se.

Offício n. 1.306-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 7:700\$0, a favor de Granado & Cia., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 912. — Registe-se.

Offício n. 1.315-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 540\$0, a favor de General Electric Raios X S. A., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 869. — Registe-se.

Offício n. 1.318-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 1:650\$0, a favor de Cia. Química Rhodia Brasileira S. A., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 940. — Registe-se.

Offício n. 1.323-CC, de 7 de novembro de 1941, na importância de 124\$0, a favor de Casa Lister Ltda, por conta da Verba 412 — Consignação 3 — Empenho n. 925. — Registe-se.

Offício n. 1.341-CC, de 12 de novembro de 1941, na importância de 450\$0, a favor de Mattos Rocha & Cia., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 110. — Registe-se.

Offício n. 1.348-CC, de 12 de novembro de 1941, na importância de 312\$0, a favor de Mattos Rocha & Cia., por conta da Verba 411 — Consignação 3 — Empenho n. 786. — Registe-se.

Offício n. 1.357-CC, de 13 de novembro de 1941, na importância de 2:697\$5, a favor de Gonçalves Fonseca & Cia., por conta da Verba 412 — Consignação 3 — Empenho n. 1.028. — Registe-se.



Offício n. 1.358-CC, de 13 de novembro de 1941, na importância de 355\$3, a favor de Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., por conta da Verba 412 — Consignação 3 — Empenho n. 886. — Registe-se.

Offício n. 1.359-CC, de 13 de novembro de 1941, na importância de 200\$0, a favor de Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, por conta da Verba 412 — Consignação 3 — Empenho n. 1.000. — Registe-se.

Offício n. 1.360-CC, de 13 de novembro de 1941, na importância de 195\$0, a favor de A. Ramada & Cia. Ltda., por conta da Verba 412 — Consignação 3. — Empenho n. 1.007. — Registe-se.

#### Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública:

Ordem de pagamento n. 5.000, de 7 de novembro de 1941, na importância de 700\$0, a favor de Laboratórios Raul Leite S. A., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenho n. 12.634. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.136, de 20 de novembro de 1941, na importância de 1:395\$0, a favor de Barbará & Cia. Ltda., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenho n. 10.678. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.139, de 20 de novembro de 1941, na importância de 500\$0, a favor de B. Cardoso Soares & Cia. Ltda., por conta da Verba 612 — Consignação 2. — Empenho n. 11.623. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.143, de 20 de novembro de 1941, na importância de 2:489\$6, a favor de Casa Lister Ltda., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenhos ns. 10.477, 10.830, 11.279, 12.687, 13.023 e 13.088. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.147, de 20 de novembro de 1941, na importância de 380\$0, a favor de Equipamentos Científicos Ltda., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenhos ns. 12.577 e 12.684. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.154, de 20 de novembro de 1941, na importância de 396\$0, a favor de Heitor Ribeiro & Cia., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenhos ns. 12.574 e 12.628. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.160, de 20 de novembro de 1941, na importância de 2:349\$0, a favor de J. Pinho & Moraes, por conta da Verba 612 — Consignação 2. — Empenho n. 10.740. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.162, de 20 de novembro de 1941, na importância de 579\$9, a favor de Jorge Pereira & Cia. Ltda., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenho n. 12.629. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.172, de 20 de novembro de 1941, na importância de 210\$0, a favor de Parke Davis & Cia., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenho n. 12.645. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.175, de 20 de novembro de 1941, na importância de 4:410\$0, a favor de Pereira Junior & Cia., por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenho n. 13.158. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.180, de 22 de novembro de 1941, na importância de 665\$4, a favor de A. Ramada & Cia. Ltda., por conta da Verba 601 — Consignação 2. — Empenhos ns. 11.597 e 11.598. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.193, de 22 de novembro de 1941, na importância de 1:406\$8, a favor de Ferreira Passarello & Cia. Ltda., por conta da Verba 604 — Consignação 3. — Empenho n. 11.572. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.194, de 22 de novembro de 1941, na importância de 379\$0, a favor de Gonçalves Saraiva, por conta da Verba 605 — Consignação 3. — Empenho n. 12.531. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.197, de 22 de novembro de 1941, na importância de 387\$0, a favor de J. G. Pereira & Cia., por conta da Verba 601 — Consignação 3. — Empenho n. 12.522. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.202, de 22 de novembro de 1941, na importância de 25\$8, a favor de Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, por conta da Verba 605 — Consignação 3. — Empenho n. 12.535. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.205, de 22 de novembro de 1941, na importância de 881\$4, a favor de Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, por conta da Verba 608 — Consignação 3. — Empenhos números 12.590, 11.271, 12.623 e 12.677. — Registe-se.

Ordem de pagamento n. 5.231, de 25 de novembro de 1941, na importância de 932\$0, a favor de Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., por conta da Verba 604 — Consignação 3. — Empenho n. 11.604. — Registe-se.

N. 24.636-41 — Aida Rodrigues Gonzalez. — Deferido. Assinei apostila retificando para Aida Rodrigues Gonzalez, o nome do proprietário do imóvel sito à rua Gonzaga Bastos n. 137, à vista da documentação apresentada.

N. 24.655-41 — Eugenio Alo. — Deferido. Restitua-se a quantia de 161\$6.

N. 24.153-41 — Gil Anthero Ferreira. — Deferido. Havendo falecido a 7 de abril de 1938, a pensionista Elizabeth, filha do ex-contribuinte Gil Anthero Ferreira, reverte a quota inicial atribuída à mesma Elizabeth, para seus irmãos: Umbelina, Dulce, Aristotelina, Irenio e Ivonette, ainda pensionistas, nos termos da alínea "b" do artigo 60, do decreto n. 3.397, de 9 de maio de 1930. Assinei as segundas vias dos títulos de pensionista, bem como as apostilas de reversão.

N. 24.228-41 — Roberto, Pereira & Limitada. — Pague-se.

N. 22.460-41 — Maria Eugenia de Lima. — Aprovo a prestação de contas da importância de 1:000\$0, recebida pela contribuinte Jesuina de Lima Figueiredo a título de auxílio para funeral da ex-contribuinte Maria Eugenia de Lima. — Em consequência, declaro D. Jesuina de Lima Figueiredo isenta de responsabilidade perante este Montepio, no que concerne ao emprego da importância recebida.

N. 24.708-41 — Francisco Pereira Pacheco. — Deferido. Restitua-se a quantia de 50\$5.

#### DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Processo n. 24.170-41 — Marina Gadret Nery Costa — Mario Nery Costa. — Deferido, de acordo com as informações.

#### EXIGÊNCIAS DO SR. SUB-SECRETÁRIO

Processo n. 24.456-41 — Domingas Batista Pereira — Renata José do Couto Pereira. — Queira comparecer ao meu Gabinete.

Processo n. 24.456-41 — Domingas Batista Pereira — Renata José do Couto Pereira. — Queiram comparecer ao meu Gabinete.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

#### SECÇÃO DE PENSÕES E ALUGUEIS

##### EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processo n. 24.839-41 — Herdeiros de Luiz Figueiredo de Mendonça. — Habilitem-se à pensão.

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTROLE

##### EXIGÊNCIAS DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Maria do Carmo Silva — Mat. 22.769 (processo n. 24.459-41). — Queira comparecer à Secção de Expediente e Controle, para tomar conhecimento do que se informa em relação à sua conta corrente.

Francisco Cardoso da Silva — Mat. n. 40.293 (processo número 23.180-41). — Queira comparecer à Secção de Expediente e Controle, para o fim de conhecer o crédito apurado em sua conta corrente.

#### BALANCETE DE CAIXA

NOVEMBRO DE 1941

##### Deve

|                                                               |          |              |
|---------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| <b>Contribuintes</b>                                          |          |              |
| Recebido por guia .....                                       |          | 24:657\$5    |
| <b>Pensionistas</b>                                           |          |              |
| Desconto em cheque de pensão "Aluguel" .....                  | 9:301\$6 |              |
| Desconto saldo dev. contr. falecido ....                      | 5:162\$7 | 14:463\$3    |
| <b>Quota de reversão</b>                                      |          |              |
| Desconto em cheque de pensão .....                            |          | 10:626\$5    |
| <b>Locadores</b>                                              |          |              |
| Aluguel pago a maior recebido por guia .....                  |          | 11\$6        |
| <b>Diversas rendas</b>                                        |          |              |
| Emolumentos diversos .....                                    | 756\$0   |              |
| Juros de mora e multas .....                                  | 122\$5   |              |
| Porcentagem de 1 % sobre descontos a favor de terceiros ..... | 1:229\$6 | 2:108\$1     |
| <b>Banco do Brasil</b>                                        |          |              |
| Dinheiro retirado durante o mês .....                         |          | 2.606:000\$0 |
| <b>Auxílio para funeral</b>                                   |          |              |
| Saldo de auxílio receb. por guia .....                        |          | 611\$3       |
| <b>Assistência médico-cirúrgica</b>                           |          |              |
| Mensalidades desc. de pensionistas .....                      |          | 1:648\$0     |
| <b>Prefeitura do Distrito Federal</b>                         |          |              |
| Recebido por descontos em cheques de vencimentos .....        |          | 2.109:513\$7 |

## Montepio dos Empregados Municipais

Expediente do dia 10 de dezembro de 1941

#### DESPACHOS DO SR. DIRETOR

##### Processos:

N. 24.467-41 — Zelinda Rodrigues Macahiba. — Deferido. Havendo atingido a maioridade, a 13 de setembro transato, o pensionista Waldyr, filho da ex-contribuinte Zelinda Rodrigues Macahiba, reverte a quota atribuída ao mesmo Waldyr, para seu irmão Wladimir, nos termos da letra "c" do art. 60, do decreto n. 3.397, de 9 de maio de 1930.



**a Consignações de terceiros**

Recebido por guia de contribuintes ..... 6\$0

**a Devedores por empréstimo em cobrança**

Recebido por guia ..... 362\$4

Saldo de outubro ..... 4.770:009\$3

458:230\$0

5.228:239\$3

**Haver****de Contribuintes**

Restituições ..... 34:852\$3

**de Pensionistas**

Pensões pagas ..... 537:759\$7

Restit. saldo cred. contr. fal. .... 1:762\$9 539:522\$6

**de Locadores**

Aluguéis pagos ..... 932:567\$7

**de Auxílio para funeral**

Auxílios pagos ..... 19:191\$2

**de Banco do Brasil**

Dinheiro depos. durante o mês ..... 2.109:513\$7

**de Consignações de terceiros**

Pago — Consig. de outubro ..... 206:935\$4

**de Caixa Reguladora de empréstimo**

Pago conf. resolução n. 9, de 1 de outubro de 1941 1.000:000\$0

**de Pessoal**

I-1 Pessoal da P. D. F. em comissão 7:093\$3

I-2 Pessoal contratado ..... 66:576\$4

I-3 Gratificações ..... 37:887\$7 111:557\$4

**de Material**

II-1 Consumo ..... 8:767\$2

II-2 Permanente ..... 7:120\$0 15:887\$2

**de Diversas despesas**

III-6 pronto pagamento ..... 1:000\$0

IV-1 conserv. rep. e instal. 463\$0

IV-3 trab. téc. e administ. 10:045\$0

VI-1 eventuais ..... 2:447\$0 13:955\$0 29:842\$2

Saldo para dezembro ..... 4.983:982\$5

244:256\$8

5.228:239\$3

Seção de Escrita e Contabilidade, em 4 de dezembro de 1941.  
— João Nogueira, aux. mem. n. 48. — Bias Pereira Guimarães, chefe, mem. n. 46.

## Termos de Contrato

### Secretaria Geral de Viação e Obras

#### Departamento de Obras

Termo de contrato para a execução dos serviços de calçamento da rua Borda do Mato, que com a Prefeitura do Distrito Federal celebra a firma Construções e Transportes Veritas Limitada.

Aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 1941, presentes no Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o seu respectivo diretor, engenheiro civil — Carlos Soares Pereira — e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construções e Transportes Veritas Limitada, estabelecida nesta cidade, à rua México n. 166, 6.º andar, neste ato representada por seu diretor, Sr. João Pedro Rodrigues da Silva e declarou que, de acordo com a sua proposta apresentada na concorrência pública realizada em 4 de setembro de 1941, aceita por despacho do Sr. prefeito exarado em 25 de setembro de 1941 no processo de concorrência protocolado sob n. 203.307-41, vinha assinar o presente termo de contrato para a execução dos serviços de calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume sobre base de macadame e construção de galerias de águas pluviais, na rua Borda do Mato trecho entre a rua Jeriba e Avenida Julio Furtado).

A firma Construções e Transportes Veritas Ltd. que será designada neste termo de contrato pela locução "Contratante-empreiteira" tendo apresentado provas de quitação com o Tesouro Federal e a

Fazenda Municipal, bem como do cumprimento do decreto federal n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos dois terços — 2/3) declarou mais que, por si e sucessores, se obriga a cumprir e respeitar o presente contrato, obedecendo integralmente, no que disser respeito às obras contratadas, a todas as disposições constantes das "Especificações" aprovadas que se acham juntas ao processo de concorrência e as "Obrigações Contratuais" aprovadas pelo decreto n. 3.094, de 25 de julho de 1929, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. Em seguida a contratante-empreiteira declarou ainda que está de pleno acordo com as seguintes cláusulas:

**Primeira:** — Obriga-se a concluir todas as obras contratadas dentro do prazo de seis (6) meses a partir da data que lhe for determinada pela Prefeitura, após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, na falta do que, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sujeitar-se-á, a juízo da Prefeitura, as estipulações, multas e penalidades constantes das "Obrigações Contratuais" referidas, obrigando-se, além disso, a pagar a Prefeitura a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis) por dia ou fração de dia de excesso de prazo, de acordo com o n. 2 do capítulo VI das "Obrigações Contratuais".

**Segunda:** — A Prefeitura do Distrito Federal nos termos do que dispõem as "Obrigações Contratuais", pagará a "Contratante-empreiteira", pelos serviços contratados, os seguintes preços unitários:

1) Por metro quadrado de preparo do solo até 0,30 — 1\$8 (mil e oitocentos réis);

2) Idem, idem até 0,60 — 2\$4 (dois mil e quatrocentos réis).

3) Idem, idem até 0,80 — 2\$8 (dois mil e oitocentos réis);

4) Por metro cúbico de escavação ou aterro, em terra ou moledo — 5\$8 (cinco mil e oitocentos réis);

5) Por metro linear de meios fios retos de granito apicoado, fornecidos e assentes, incluindo a escavação da vala — 13\$5 (treze mil e quinhentos réis);

6) Idem, idem, curvos, idem, idem — 15\$0 (quinze mil réis);

7) Por metro linear de reassentamento de meios fios retos ou curvos, incluindo a escavação da vala — 2\$8 (dois mil e oitocentos réis);

8) Por metro cúbico de escavação em vala, em terra ou moledo, até 1,50, incluindo o escoramento, esgotamento, aterro e soca — 6\$0 (seis mil réis);

9) Idem, idem, até 3,00, idem, idem — 8\$0 (oito mil réis);

10) Por metro linear de galerias em tubos de concreto de 0,40 fornecidos e assentes, (excluída a vala) — 35\$0 (trinta e cinco mil réis);

11) Idem, idem, de 5,50, idem, idem — 45\$0 (quarenta e cinco mil réis);

12) Idem, idem de 0,60, idem, idem — 55\$0 (cinquenta e cinco mil réis);

13) Idem, idem de 0,70, idem, idem — 57\$0 (cinquenta e sete mil réis);

14) Idem, idem de 0,80, idem, idem — 80\$0 (oitenta mil réis);

15) Idem, idem de 0,90, idem, idem — 95\$0 (noventa e cinco mil réis);

16) Idem, idem de 1,00, idem, idem — 110\$0 (cento e dez mil réis);

17) Idem, idem, de 1, 10, idem, idem — 140\$0 — (cento e quarenta mil réis);

18) Idem, idem de 1,20, idem, idem — 180\$0 (cento e oitenta mil réis);

19) Por caixa de areia completa, de 1,00 x 1,50, fornecida e assente — 750\$0 — (setecentos e cinquenta mil réis);

20) Idem, idem de 1,50 x 1,50, idem, idem — 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis);

21) Idem, idem de 2,00 x 2,50, idem, idem — 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis);

22) Por poço de vista completo de 1,00 x 1,50, fornecido e assente — 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis);

23) Idem, idem de 1,50 x 1,50, idem, idem — 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis);

24) Idem, idem de 2,00 x 1,50, idem, idem — 1:550\$0 (um conto quinhentos e cinquenta mil réis);

25) Por caixa de ralo completa, fornecida e assente — 220\$0 (duzentos e vinte mil réis);

26) Por boca de lobo aberta no meio fio, com 0,10 x 0,10 x 0,85 — 35\$0 (trinta e cinco mil réis);

27) Por metro linear de ramais de 0,30 em tubos de concreto, inclusive a vala completa (escavação, escoamento, esgotamento, aterro e soca) — 17\$0 (dezessete mil réis);

28) Por metro quadrado de base de macadame novo com 0,15 de espessura depois de comprimida — 5\$8 — (cinco mil e oitocentos réis);

29) Idem, idem, com aproveitamento do material existente — 5\$0 (cinco mil réis);

30) Por metro quadrado de calçamento de paralelepípedos, incluindo o colchão de pó de pedra — 15\$7 (quinze mil e setecentos réis);

31) Por metro quadrado de rejuntamento a betume, segundo as especificações constantes do item 5.º adiante descritas — 8\$0 (oito mil réis);

32) Por metro cúbico de alvenaria de pedra argamassada para as paredes dos boeiros ou muralhas de arrimo, com massa de cimento e areia, traço 1:3 — 140\$0 (cento e quarenta mil réis);

33) Por metro cúbico de concreto magro, traço 1:2:6 — 180\$0 (cento e oitenta mil réis);

34) Por metro quadrado de reposição de calçamento de paralelepípedos sobre colchão de pó de pedra — 10\$0 (dez mil réis);

35) Idem, idem incluindo o rejuntamento a betume e base de macadame — 28\$0 (vinte e oito mil réis);

36) Por metro quadrado de reposição de passeio de concreto com capa de cimento — 20\$0 (vinte mil réis);

37) Por metro linear de travessão de pedra — 16\$ (dezesseis mil réis);

38) Por metro cúbico de escavação em rocha — 80\$0 (oitenta mil réis).

**Terceira:** — Ao presente contrato é dado o valor de 238.390\$0 (duzentos e trinta e oito contos trezentos e noventa mil réis), valor decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, sendo que o pagamento das contas será efetuado conforme o andamento das obras com apresentação das faturas devidamente conferidas por quem de direito e correrá pela Verba 107 — código 414.5 (Melhoramentos diversos) do orçamento vigente, na qual fica empenhada a despesa.

**Quarta:** — O presente contrato só terá validade após o registro respectivo pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante-empreiteira" nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Órgão, salvo a restituição dos depósitos feitos em consequência do presente.

**Quinta:** A "Contratante-empreiteira" concorda com a alienação pela Prefeitura, das apólices proventura caucionadas, caso se verifique a rescisão do presente contrato, rescisão essa que será administrativa e nas condições previstas no n. 6 do capítulo VI do "Caderno de Obrigações".

**Sexta:** — De conformidade com as "Obrigações Contratuais" referidas, a "Contratante-empreiteira" antes da assinatura do presente contrato, depositou nos cofres municipais, para garantia da execução dessas obras, a quantia de 10.000\$0 (dez contos de réis), depósito esse feito em apólices Municipais pelo talão n. 6.547, de 3-CB, datado de 4-12-941.

**Sétima:** — A "Contratante-empreiteira", de acordo com a Prefeitura do Distrito Federal, elege o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial a que possa dar lugar o presente contrato.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido e contratado, se lavrou o presente termo de contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: A Prefeitura do Distrito Federal representada pelo diretor do Departamento de Obras, engenheiro civil — Carlos Soares Pereira e a "Contratante-empreiteira" por seu diretor, Sr. João Pedro Rodrigues da Silva. O presente contrato vai também assinado pelos Srs. Antonio Amaral e Rubens Rodrigues da Costa, na qualidade de testemunhas e por mim, Aryobar Gomes Campean, oficial administrativo classe 72, matrícula n. 9.013, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. O imposto de expediente deste contrato, na importância total de 739\$0 (setecentos e trinta e nove mil réis), foi pago pela guia n. 142 de 8-OB, datada de 2 de dezembro de 1941. — Carlos Soares Pereira. — João Pedro Rodrigues da Silva. — Antonio Amaral. — Rubens Rodrigues da Costa. — Aryobar Gomes Campean.

## DEPARTAMENTO DE OBRAS

Termo de contrato para a construção de muralha e boeiro e embelezamento de um trecho da estrada da Lagoinha, que com a Prefeitura do Distrito Federal celebra a firma Construções e Transporte Veritas Limitada.

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1941, presentes no Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o respectivo diretor, engenheiro civil Carlos Pereira e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Construções e Transporte Veritas Limitada estabelecida nesta Cidade à rua México n. 168, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. João Pedro Rodrigues da Silva e declarou que, de acordo com a sua proposta apresentada na Concorrência Pública realizada em 21 de março de 1941 e aceita por despacho do Sr. Prefeito exarado em 7 de julho de 1941 no processo de Concorrência Pública protocolado sob o número 100.028-41, vinha assinar o presente termo de contrato para a execução dos serviços de construção de muralha e boeiro e embelezamento de um trecho da estrada da Lagoinha. A firma Construções e Transporte Veritas Limitada que neste termo de contrato será designada pela locução "Contratante-empreiteira" tendo apre-

sentado provas de quitação com o Tesouro Federal e a Fazenda Municipal bem como do cumprimento do decreto federal n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos dois terços — 2/3) declarou mais que, por si e sucessores, se obriga a cumprir e respeitar o presente contrato, obedecendo integralmente, no que disser respeito as obras contratadas, a todas as disposições chamadas "Especificações" e "Obrigações contratuais" aprovadas pelo decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada naquele citado decreto. Em seguida a Contratante-empreiteira declarou ainda que está de pleno acordo com as seguintes cláusulas:

**Primeira:** Obriga-se a concluir todas as obras contratadas dentro do prazo de dois (2) meses a partir da data que lhe for determinada pela Prefeitura, após o registro do respectivo contrato no Tribunal de Contas, na falta do que, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sujeitar-se-á, a juízo da Prefeitura, as estipulações, multas e penalidades, constantes das Obrigações contratuais referidas, obrigando-se, além disso, a pagar a Prefeitura a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis) por dia ou fração de dia de excesso de prazo, de acordo com o n. 2 do capítulo VI das Obrigações contratuais.

**Segunda:** A Prefeitura do Distrito Federal nos termos do que dispõem as Obrigações pagará a Contratante-empreiteira pelos serviços contratados, os seguintes preços unitários:

1) Por metro cúbico de escavação para o assentamento do boeiro e da muralha — 10\$0 (dez mil réis);

2) Por metro cúbico de alvenaria de pedra para o boeiro, a muralha e balustrada — 95\$0 (noventa e cinco mil réis);

3) Por metro cúbico de cascalho para a muralha — 45\$0 (quarenta e cinco mil réis);

4) Por metro cúbico de concreto armado em lage para o capeamento do boeiro — 500\$0 (quinhentos mil réis);

5) Por metro cúbico de concreto ciclópico para o fundo do boeiro — 130\$0 (cento e trinta mil réis);

6) Por metro quadrado de apicoamento fino para a face da balustrada — 35\$0 (trinta e cinco mil réis);

7) Por metro quadrado de lajotas de granito de 0,30 x 0,30, apicoadas, fornecidas e assentes, para pavimentação, inclusive o preparo do solo — 45\$0 (quarenta e cinco mil réis);

8) Por banco de alvenaria de pedra de acordo com o projeto — 500\$0 (quinhentos mil réis).

**Terceira:** Ao presente contrato é dado o valor de 60.320\$0 (sessenta contos e trezentos e vinte mil réis), valor esse decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, sendo que o pagamento das contas correrá pela Verba 107 — 414 — 5 (melhoramentos diversos) — do orçamento vigente, na qual fica empenhada a despesa.

**Quarta:** O presente contrato só terá validade após o registro respectivo pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a Contratante-empreiteira nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Órgão, salvo a restituição dos depósitos feitos em consequência do presente.

**Quinta:** A Contratante-empreiteira concorda com a alienação pela Prefeitura, das apólices proventura caucionadas, caso se verifique a rescisão do presente contrato, rescisão essa que será administrativa e nas condições previstas no n. VI do Caderno de Obrigações.

**Sexta:** De conformidade com as Obrigações contratuais referidas, a Contratante-empreiteira, antes da assinatura do presente contrato, depositou nos cofres municipais a quantia de 6.400\$0 (seis contos e quatrocentos mil réis), depósito esse feito em apólices municipais pelo talão n. 6.456, de 3-CB, datado de 4 de dezembro de 1941.

**Sétima:** a Contratante-empreiteira de acordo com a Prefeitura do Distrito Federal, elege o foro desta Cidade para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial a que possa dar lugar o presente contrato.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido e contratado, se lavrou o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: A Prefeitura do Distrito Federal representada pelo diretor do Departamento de Obras, engenheiro civil Carlos Soares Pereira e a Contratante-empreiteira pelo seu diretor, Sr. João Pedro Rodrigues da Silva. O presente contrato vai também assinado pelos Srs. Antonio Amaral e Rubens Rodrigues da Costa, na qualidade de testemunhas e por mim Aryobar Gomes Campean, oficial administrativo da classe 72, matrícula n. 9.013, com exercício neste Departamento, que o escrevi. O imposto de expediente deste termo de contrato, na importância total de 205\$0 (duzentos e cinco mil réis), foi pago pela guia n. 141, de 8-OB, datada de 2 de dezembro de 1941, na importância de 205\$0 (duzentos e cinco mil réis). Departamento de Obras, 6 de dezembro de 1941. — Carlos Soares Pereira, pela Prefeitura do Distrito Federal. — João Pedro Rodrigues da Silva, pela Construções e Transportes Veritas Limitada.

**Testemunhas:** Antonio Amaral e Rubens Rodrigues da Costa. Aryobar Gomes Campean.

**Rendas Municipais****Secretaria do Prefeito****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Renda recolhida pelos Distritos Fiscais, Teatros e Diversões

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1941

| Distritos                     | Renda recolhida |
|-------------------------------|-----------------|
| Centro . . . . .              | 2:848\$3        |
| Estácio . . . . .             | 2:312\$0        |
| Laranjeiras . . . . .         | 139\$6          |
| Botafogo . . . . .            | 1:018\$1        |
| Copacabana . . . . .          | 377\$0          |
| São Cristóvão . . . . .       | 1:004\$0        |
| Tijuca . . . . .              | 240\$8          |
| Vila Isabel . . . . .         | 40\$2           |
| Meyer . . . . .               | 519\$8          |
| Madureira . . . . .           | 555\$0          |
| Penha . . . . .               | 421\$6          |
| Jacarepaguá . . . . .         | 87\$6           |
| Realengo . . . . .            | 67\$8           |
| Santa Cruz . . . . .          | 14\$1           |
| Distritos . . . . .           | 9:645\$9        |
| Teatros e diversões . . . . . | 1:157\$0        |
| Renda de selos . . . . .      | 40:432\$0       |
| Total . . . . .               | 21:234\$9       |

**Secretaria Geral de Finanças****DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO FISCAL**

RECOLHIMENTO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1941

**Cobrança amigável**

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| Imposto predial de 1940 . . . . .                             | 22:364\$1 |
| Imposto predial de 1939 . . . . .                             | 24:576\$0 |
| Imposto predial de 1938 . . . . .                             | 20:641\$3 |
| Imposto predial de 1937 . . . . .                             | 1:020\$0  |
| Imposto territorial de 1940 . . . . .                         | 3:116\$2  |
| Imposto territorial de 1939 . . . . .                         | 3:160\$1  |
| Imposto territorial de 1938 . . . . .                         | 9:781\$2  |
| Imposto territorial de exercícios anteriores a 1938 . . . . . | 787\$2    |
| Imposto de licenças de 1941 . . . . .                         | 4:051\$3  |
| Imposto de licenças de 1940 . . . . .                         | 1:243\$9  |
| Imposto de transmissão "causa mortis" . . . . .               | 30:843\$8 |
| Calçamento . . . . .                                          | 4:281\$1  |
| Multas . . . . .                                              | 300\$0    |

**Cobrança judicial**

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| Imposto predial de exercícios anteriores a 1938 . . . . . | 4:407\$8   |
| Multas . . . . .                                          | 4:200\$0   |
| Total . . . . .                                           | 134:774\$0 |

**Secretaria Geral de Saúde e Assistência**

Renda cobrada por intermédio do Serviço de Controle de Renda e recolhida ao posto n. 2, do 5.º Distrito de Arrecadação do DTS., em 9 de dezembro de 1941:

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 08. Imposto sobre animais . . . . .                            | 214\$5    |
| 09. Imposto sobre carnes e gado abatido . . . . .              | 38:091\$2 |
| 22. Taxa de expediente . . . . .                               | 388\$0    |
| 26. Taxa dos serviços municipais . . . . .                     | 5:777\$1  |
| 27. Renda dos cemitérios . . . . .                             | 8:500\$0  |
| 29. Renda do Departamento de Medicina Veterinária . . . . .    | 2:639\$5  |
| 30. Renda do entreposto . . . . .                              | 3:809\$3  |
| 32. Renda dos mercados, feiras e postos . . . . .              | 7:891\$2  |
| 33. Renda dos matadouros . . . . .                             | 4:414\$4  |
| 34/1 Renda do Departamento de Assistência Hospitalar . . . . . | 855\$0    |
| 34/5 Renda dos Serviços de Fiscalização de Carnes . . . . .    | 100\$0    |
| 50. Eventuais (multas) . . . . .                               | 1:410\$0  |
| Total . . . . .                                                | 74:117\$2 |

Foram emitidas 226 certidões na importância de 74:117\$2 (setenta e quatro contos, cento e dezessete mil e duzentos réis).

**Editais e Avisos****Secretaria do Prefeito****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA**

EDITAL N. 56

Pelo presente, fica convidado a comparecer a este Departamento, dentro de vinte (20) dias, o Oficial de Vigilância — Prudente Sampaio, matrícula n. 28.754, afim de justificar o motivo de suas faltas consecutivas, sob pena de ser demitido por abandono de função, nos termos do parágrafo 1.º do art. 223, do decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Em 24 de novembro 1941. — Dr. Lourenço Méga, diretor.  
Ref. mem. 607-5-VG.

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA****Serviço de Correspondência**

EDITAL N. 57

Pelo presente, fica convidado a comparecer a este Departamento, dentro de vinte (20) dias, o vigilante extranumerário n. 1.469, Manoel Cabral de Lima, matrícula n. 4.550, afim de justificar o motivo de suas faltas consecutivas, sob pena de ser demitido por abandono de função, nos termos do § 1.º do art. 223, do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-1941.

Ref. mem. 615-5-VG.

Em 3 de dezembro de 1941. — Dr. Lourenço Méga, diretor.

**Secretaria Geral de Administração****COMISSÃO COORDENADORA DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**

Pelo presente, convida-se o Sr. Manoel João Dias, a comparecer na sede da Secretaria Geral de Administração, à avenida Graça Aranha n. 62, 6.º andar, sala 625, no dia 12 de dezembro corrente, às 13 horas, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 8 de dezembro de 1941. — Edgard Parreiras.

**Secretaria Geral de Educação e Cultura****COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA N. 262

Requisição feita pelo officio n. 129, do C. P. E.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Comissão Especial de Compras, no beco Manoel de Carvalho, s/n., 2.º andar, será realizada a presente concorrência para fornecimento do material abaixo mencionado, devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão:

Espécie do material:

Papel lustroso — Papel transparente — Cartão cromo.

Local de entrega: Avenida Almirante Barroso, 81, 12.º andar — C. P. E.

Prazo de entrega: Declarar na proposta.

Observação: A despesa correrá por conta da verba 404-300.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão Especial de Compras, onde serão prestados outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Rio de Janeiro (D. F.), 6 de dezembro de 1941. — Raul de Faria, Presidente da Comissão.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Srs. fornecedores:

Para o regular processo das contas de fornecimentos feitos a esta Secretaria, os fornecedores deverão apresentar a esta Comissão suas faturas até o dia 29 do corrente, impreterivelmente.

Rio de Janeiro (D. F.), 10 de dezembro de 1941. — Raul de Faria, presidente da Comissão.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA N. 262

GRUPO \*\*\*\*

Requisição feita pelo ofício n. 129, do C. P. E.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Comissão Especial de Compras, no beco Manoel de Carvalho, s/n., 2.º andar, será realizada a presente concorrência para fornecimento do material abaixo mencionado, devendo os senhores interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão:

Espécie do material:

Papel lustroso — Papel transparente — Cartão cromo.

Local de entrega: Avenida Almirante Barroso n. 81, 12.º andar — C. P. E.

Prazo de entrega: Declarar na proposta.

Observação: A despesa correrá por conta da verba 404-300.

Nota — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão Especial de Compras, onde serão prestados outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Rio de Janeiro (D. F.), 6 de dezembro de 1941. — *Raul de Faria*, presidente da Comissão.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA N. 263

GRUPO \*\*\*\*\*

Requisição feita pelo ofício n. 340, do Instituto de Educação

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Comissão Especial de Compras, no beco Manoel de Carvalho, s/n., 2.º andar, será realizada a presente concorrência para fornecimento do material abaixo mencionado, devendo os senhores interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão:

Espécie do material:

Livros.

Local de entrega: Instituto de Educação — Rua Mariz e Barros n. 273.

Prazo de entrega: Imediato.

Observação: A despesa correrá por conta da verba 412-200.

Nota — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão Especial de Compras, onde serão prestados outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Rio de Janeiro (D. F.), 8 de dezembro de 1941. — *Raul de Faria*, presidente da Comissão.

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

EDITAL N. 42

Srs. Professores e Srs. Alunos:

Comunico-vos que serão chamados às provas finais no dia 11 do corrente as seguintes turmas:

Dia 11 — (quinta-feira).

Ciências:

As 13 horas — turma 27.

Matemática:

As 8 horas — turma 45.

As 13 horas — turma 24.

Música:

As 8 horas — turma 22.

Geografia:

As 8 horas — turma 21.

As 14 horas — turma 13.

Desenho:

As 10 horas — turmas 43 e 61.

História da Civilização:

As 8 horas — turma 12.

As 13 horas — turma 28.

Francês:

As 8 horas — turma 14.

As 13 horas — turma 25.

História Natural:

As 9 horas — turma 55.

Física:

As 9 horas — turma 35.

História do Brasil:

As 8 horas — turma 42.

As 13 horas — turma 44.

Latim:

As 12 horas — turma 70.

Química:

As 9 horas — turma 32.

As 13 horas — turma 33.

Inglês:

As 8 horas — turmas 34 e 65.

Português:

As 8 horas — turmas 31 e 41.

As 13 horas — turma 11.

Literatura:

As 13 horas — turma 63.

Psicologia:

As 9 horas — turma 64.

Biologia:

As 8 horas — turma 62.

Instituto de Educação, 9 de dezembro de 1941. — *Arthur Rodrigues Tito*, Diretor.

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

EDITAL N. 42

Srs. Professores e Srs. Alunos:

Comunico-vos que serão chamadas às provas finais no dia 12 do corrente as seguintes turmas:

Dia 12 — (sexta-feira)

Matemática:

As 10 horas — turma 52.

Geografia:

As 10 horas — turma 54.

Desenho:

As 10h 30m — 1.ª série.

As 12 horas — 4.ª série e turma 65.

As 13 h 30m — 2.ª série.

Física:

As 11 horas — turma 31.

Química:

As 10 horas — turma 34.

Inglês:

As 10 horas — turmas 33 e 61.

Português:

As 10 horas — turma 32.

Literatura:

As 11 horas — turma 64.

Instituto de Educação, 9 de dezembro de 1941. — *Arthur Rodrigues Tito*, Diretor.

**Secretaria Geral de Finanças****COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 302 — GRUPO 14

Torno público que no dia 15 de dezembro corrente, às 13,30 horas, serão recebidas nesta Comissão Especial de Compras, à avenida Rio Branco n. 47, 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 11 e seus itens, 12, 13, 14, 15, 16 e alíneas, e 18 do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

Para atender à requisição n. 7 do Serviço de Expediente da Secretaria Geral de Finanças.

Espécie de material: Máquina de escrever.  
Prazo de entrega: 12 dias.

Local de entrega: Praça da República — Palácio da Prefeitura, 1.º andar.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão de Compras, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Em 9 de dezembro de 1941. — *Moacyr de Carvalho* — Matrícula 6.811, pelo Chefe da Comissão de Compras.

### COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 303 — GRUPO 36

Torno público que no dia 16 de dezembro corrente, às 13,30 horas, serão recebidas nesta Comissão Especial de Compras, à avenida Rio Branco n. 47, 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 11 e seus itens, 12, 13, 14, 15, 16 e alíneas, e 18 do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

Para atender à requisição n. 62 do Departamento da Renda de Licenças.

Espécie do material: Relógio de parede.

Prazo de entrega: 15 dias.

Local de entrega: Rua Santa Luzia, 11.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão de Compras, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Em 10 de dezembro de 1941. — *Moacyr de Carvalho* — Matrícula 6.811, pelo Chefe da Comissão de Compras.

### COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 304 — GRUPO 14

Torno público que no dia 18 de dezembro corrente, às 13,30 horas, serão recebidas nesta Comissão Especial de Compras, à avenida Rio Branco n. 47, 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 11 e seus itens, 12, 13, 14, 15, 16 e alíneas, e 18 do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

Para atender à requisição n. 63 do Departamento da Renda de Licenças.

Espécie do material: Material de expediente.

Local de entrega: Rua Santa Luzia, 11.

Prazo de entrega: 12 dias.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão de Compras, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Em 10 de dezembro de 1941. — *Moacyr de Carvalho* — Matrícula 6.811, pelo Chefe da Comissão de Compras.

### COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 305 — GRUPO 14

Torno público que no dia 18 de dezembro corrente, às 13,30 horas, serão recebidas nesta Comissão Especial de Compras, à avenida Rio Branco n. 47, 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 11 e seus itens, 12, 13, 14, 15, 16 e alíneas, e 18 do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

Para atender à requisição n. 64 do Departamento da Renda de Licenças.

Espécie do material: Impressos.

Prazo de entrega: 30 dias.

Local de entrega: Rua Santa Luzia, 11.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão de Compras, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Em 10 de dezembro de 1941. — *Moacyr de Carvalho* — Matrícula 6.811, pelo Chefe da Comissão de Compras.

## DEPARTAMENTO DA RENDA IMOBILIÁRIA

### EDITAL N. 66

Comunicação, para conhecimento dos interessados, que os valores tributados dos imóveis abaixo relacionados sofreram as seguintes alterações na revisão de valores procedida para a arrecadação do imóvel predial no exercício de 1942:

#### BAMBINA (rua)

- N. 12 — De Maria Thedim da Silva Duarte. — Retificado para 6:000\$0.  
 N. 22 — De Paulo Cordovil Maurity. — Idem para 35:040\$0.  
 N. 24 — De Arturo Luzi. — Idem para 10:920\$0.  
 N. 34 — De Manoel da Rocha Borba. — Idem para 13:560\$0.  
 N. 56 — De Adjalma e Costa Araujo. — Idem para 8:400\$0.  
 N. 66 — De Maria Santana Gonçalves. — Idem para 38:700\$0.  
 N. 68 — De Romão Felix Pastor. — Idem para 9:140\$0.  
 N. 70 — De Maria Candida de Andrade Costa. — Idem para 12:000\$0.  
 N. 76 — De Manoel de Almeida Rebelo. — Idem para 12:540\$0.  
 N. 82 — De José Bernardo de Figueiredo. — Idem para 7:200\$0.  
 N. 84 — De José Bernardo de Figueiredo. — Idem para 7:800\$0.  
 N. 86 — De Eduardo Studart. — Idem para 14:400\$0.  
 N. 98 — De Miguel da Silva Pereira Junior. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 98 — De Vera Lucia Miguel Pereira. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 98 — De Cecília Vera Miguel Pereira. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 98 — De Virgílio Miguel Pereira Neto. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 98 — De Maria Clara Miguel Pereira. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 118 — De Afonso Teixeira de Carvalho. — Idem para 10:200\$0.  
 N. 126 — De João José e Araujo Gomes. — Idem para 7:800\$0.  
 N. 130 — De Janha Champlisha. — Idem para 10:800\$0.  
 N. 134/136 — De Sylvia Maria e outra. — Idem para 30:000\$0.  
 N. 146 — De Alberto Curt Almeida Magalhães. — Idem para 18:000\$0.

#### BARTOLOMEU PORTELA (rua)

- N. 42 — De Carmella Borrelli Canazio. — Idem para 51:150\$0.  
 BOTAFOGO (praia)  
 N. 194 — De Maria Amelia de Queiroz Barros e outra. — Idem para 24:000\$0.

#### CANDIDO GAFFREE (rua)

- N. 170 — De Maria Stuart dos Santos. — Idem para 24:280\$0.

#### CONDE DE IRAJÁ (rua)

- N. 9 — De Abigail Ribeiro. — Idem para 9:380\$0.  
 N. 13 — De José Raul de Moraes. — Idem para 14:400\$0.  
 N. 15 — De Carlos Hugo Teixeira de Almeida. — Idem para 8:400\$0.  
 N. 17 — De C. C. C. para o Pessoal do Ministério da Marinha. — Idem para 12:160\$0.  
 N. 35 — De José Carlos Barbosa. — Idem para 12:000\$0.  
 N. 45 — De Assunta Passacantili. — Idem para 6:600\$0.  
 N. 47 — De Assunta Passacantili. — Idem para 6:600\$0.  
 N. 49 — De Assunta Passacantili. — Idem para 6:840\$0.  
 N. 51 — De Bento Borges da Fonseca. — Idem para 6:000\$0.  
 N. 59 — De Bento Borges da Fonseca. — Idem para 6:120\$0.  
 N. 61 — De João Barreto Picanço da Costa. — Idem para 8:400\$0.  
 N. 75 — De Izaura Picanço Costa Pereira. — Idem para 9:000\$0.  
 N. 111 — De Instituto Nacional de Previdência. — Idem para 24:000\$0.  
 N. 113/115 — De C. C. C. para o Pessoal do Ministério da Guerra. — Idem para 15:000\$0.  
 N. 117 — De Inácia V. Costa Almeida. — Idem para 9:000\$0.  
 N. 119 — De Olimpia Lima Bastos. — Idem para 10:200\$0.  
 N. 119 — De Luiza Lima Bastos. — Idem para 10:200\$0.  
 N. 129 — De José Augusto Barreto Melo Rocha. — Idem para 10:800\$0.  
 N. 133 — De José Candido da Costa Sena. — Idem para 11:400\$0.  
 N. 139 — De Eduardo Guinle. — Idem para 5:660\$0.  
 N. 143 — De Teobaldo Alves Ferreira Recife. — Idem para 9:600\$0.  
 N. 145 — De José Ferreira Osmonde. — Idem para 10:920\$0.  
 N. 149 — De Joaquina Maria A. Brandão. — Idem para 7:860\$0.  
 N. 149 — De Marinho Mendes. — Idem para 7:860\$0.  
 N. 149 — De Francisco Pinto Brandão. — Idem para 7:860\$0.  
 N. 149 — De José Pinto Brandão. — Idem para 7:860\$0.  
 N. 167 — De Eurico Paranhos Fontenelle. — Idem para 9:000\$0.  
 N. 169 — De Luiza Afonso Souza e Silva. — Idem para 5:640\$0.  
 N. 173 — De Lidia de Freitas Souza. — Idem para 6:120\$0.



## FERNANDO OZORIO (rua)

- N. 10 c. 1 — De Luiz Saint Clair de Abreu. — Idem para 8:400\$00.  
 N. 15 — de João Lobo. — Idem para 21:600\$00.  
 N. 18 — De Elfa Soares de Moura. — Idem para 16:800\$00.  
 N. 20 — De Luiz Jorge de Carvalhal. — Idem para 19:200\$00.  
 N. 23 — De Favorino Freitas Mercio. — Idem para 22:800\$00.  
 N. 24 — De Horacio Augusto da Malta. — Idem para 16:800\$00.  
 N. 27 — De Raymundo Gabriel Vianna. — Idem para 20:100\$00.  
 N. 32 — De Gastão Carlos Neves. — Idem para 15:600\$00

## GUILHERMINA GUINLE (rua)

- N. 23 — de Alexandre Portela Passos — idem para 15:600\$000.  
 N. 45 — de Alfredo Paranaguá Muniz — idem para 19:200\$000.  
 N. 53 — de Olga Sampaio Soares — idem para 14:400\$000.  
 N. 57 — de José Lampreia — idem para 12:000\$000.

## ICATU (rua)

- N. 19 — de Dacio de Andrade Veiga — idem para 7:800\$000.  
 N. 21 — de Jonathas Nunes Pereira Filho — idem para 12:000\$00.  
 N. 27 — de Manuel Luiz da Rocha — idem para 8:400\$000.  
 N. 29 — de Antonio de Barros Lima — idem para 4:800\$000.

## IPÔ (rua)

- N. 25 — de João Luiz Ramos Quitito — idem para 38:290\$000.

## ITAPEMERIM (rua)

- N. 128 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outros — idem para 3:600\$000.  
 N. 130 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outro — idem para 2:940\$000.  
 N. 131 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outro — idem para 3:860\$000.  
 N. 146 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outro — idem para 3:640\$000.  
 N. 150 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outro — idem para 3:860\$000.  
 N. 166 a 174 — de Cia. Açúcar Paraíba e Sergipe e outro — idem para 27:840\$000.

## MARQUÊS DE PARANÁ (rua)

- N. 70 apt. 101 — de Arthur Pereira de Moraes — idem para 4:500\$000.  
 N. 70 apt. 102 — de Adjanits Pereira de Freitas — idem para 6:000\$000.  
 N. 70 apt. 103 — de Eugênio Guardioli Velloso — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 202 — de Augusto Franca Alonso — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 203 — de Guilherme Augusto Pegurier — idem para 6:240\$000.  
 N. 70 apt. 301 — de Armenio de Figueiredo Rangel — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 302 — de Antenor Nunes Passos — idem para 7:200\$00.  
 N. 70 apt. 303 — de João Candido de Andrade Dantas — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 401 — de Ivanira Ramos Durão e Cecy Ramos Durão — idem para 6:960\$000.  
 N. 70 apt. 402 — de Fenelon Bomilear da Cunha — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 403 — de Carlos Cyrillo Castex — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 501 — de Grancia Lindgren — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 503 — de Haroldo Ipanema Moreira — idem para 6:960\$000.  
 N. 70 apt. 601 — de Luiz Medeiros de Oliveira — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 602 — de Dario Costa — idem para 7:200\$000.  
 N. 70 apt. 603 — de Sylvio Arnaud dos Santos — idem para 7:200\$000.

## MUNDO NOVO (rua)

- N. 62 — de S. A. Imobiliária Globo — idem para 9:000\$000.  
 N. 298 — de Zaira Pinto Borges — idem para 20:270\$000.  
 N. 346 — de Benjamin de Oliveira — idem para 6:840\$000.  
 N. 360 — de Cecilio Barciela Tojeiro — idem para 3:860\$000.  
 N. 376 c. 1 — de Joaquim de Moraes Bastos — idem para 3:720\$000.

## OTAVIO CORRÊA (rua)

- N. 37 — de Radagazio Muniz Freire — idem para 9:600\$000.  
 N. 75 — de Leonor Lustosa Moreira Barros — idem para 12:000\$000.

- N. 79 — de Carlos de Barros Jorge — idem para 48:800\$000.  
 N. 85 — de Ivette Vieira Brandão — idem para 9:600\$000.  
 N. 95 — de Ralma Vieira Ferreira de Mello — idem para 10:800\$000.  
 N. 99 — de Romulo Gomes Cardim — idem para 15:600\$000.  
 N. 197 — de João Garcia Rosa — idem para 9:600\$000.  
 N. 225 — de Leon Alhanati — idem para 23:180\$000.  
 N. 253 — de Sylvio Raulino de Oliveira — idem para 18:000\$00.  
 N. 273 — de Maria Aurora Punaro Berteia — idem para 43:320\$00.  
 N. 289 — de Irineu Bomhausen — idem para 15:000\$000.  
 N. 419 — de Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias — idem para 7:800\$000.  
 N. 423 — de Paulino Martins Almeida — idem para 10:800\$000.  
 N. 453 — de Archangelo Maletta — idem para 12:000\$000.

## ODILIO BACELAR (rua)

- N. 7 — de Maria Gloria Oliveira de Siqueira — idem para 9:360\$000.  
 N. 9 — de Hercilia Camara — idem para 10:200\$000.  
 N. 10 — de Jorge Claudino Oliveira e Cruz — idem para 12:000\$000.  
 N. 27 — de Alzira Gusmão Dunschee de Abranches — idem para 10:200\$000.  
 N. 30 — de Noel Joseph Manceau — idem para 18:000\$000.  
 N. 33 — de Violeta Lima e Castro — idem para 14:400\$000.  
 N. 37 — de Salustiano R. Lemos Lessa — idem para 12:000\$00.  
 N. 40 — de M. Peixoto Pacheco de Faria — idem para 9:000\$000.  
 N. 43 — de Abelardo Tinoco de Queiroz — idem para 13:200\$00.  
 N. 44 — de Frederico de Almeida — idem para 12:600\$000.  
 N. 48 — de Guilhermina Valle Torres Carneiro — idem para 9:000\$000.

## PINHEIRO GUIMARÃES (rua)

- N. 71-A — de Claudina Moreira Aguiar — idem para 4:200\$00.

## SÃO CLEMENTE (rua):

- N. 20 — De Lincoln da Costa Rocha e outros. — Idem para 4:980\$00.  
 N. 26 — De Joaquim da Silva Barros. — Idem para 6:000\$00.  
 N. 32 e 42-A — De Antonio Botelho — Idem para 23:800\$00.  
 N. 34 — De José Mendes Simões. — Idem para 16:200\$00.  
 N. 36 — De Francisco Antonio Basilio. — Idem para 14:400\$00.  
 N. 38 — De Manoel Ribeiro Paiva. — Idem para 12:660\$00.  
 N. 40 — De Manoel Ribeiro Paiva. — Idem para 36:000\$00.  
 N. 44 — De Adalmina B. Cunha Barros. — Idem para 17:400\$00.  
 N. 48 — De Ana Maria Machado Moraes. — Idem para 13:920\$00.  
 N. 64, casa 1 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 64, casa 2 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 4:560\$00.  
 N. 64, casa 3 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 64, casa 4 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 4:200\$00.  
 N. 64, casa 5 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 64, casa 6 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 3:720\$00.  
 N. 64, casa 8 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 4:680\$00.  
 N. 64, casa 9 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 4:920\$00.  
 N. 64, casa 10 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 64, casa 11 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:040\$00.  
 N. 64, casa 12 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:040\$00.  
 N. 64, casa 13 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:040\$00.  
 N. 64, casa 14 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 64, casa 15 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 5:160\$00.  
 N. 66 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 19:200\$00.  
 N. 68 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 6:930\$00.  
 N. 70 — De Alberto de Almeida Corrêa. — Idem para 6:930\$00.  
 N. 76 — De Aristeu Lopes da Silva Moraes. — Idem para 7:390\$00.  
 N. 76 — De Raul Lopes da Silva Moraes. — Idem para 7:390\$00.  
 N. 80 — De Elvira Ferreira Soares. — Idem para 9:700\$00.  
 N. 94 — De Acacio Antunes Pereira. — Idem para 16:800\$00.  
 N. 100 — De Hilda Pereira Braga e outro. — Idem para 4:200\$00.

## VOLUNTARIOS DA PATRIA (rua):

- N. 181 — De Francisco Teixeira Leite Soares de Souza. — Idem para 102:480\$00.  
 Ficam avisados os senhores contribuintes ou seus representantes legais que, nos termos do disposto no decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, é de 30 dias improrrogáveis o prazo para cada apre-

sentação, neste Departamento, de quaisquer reclamações sobre os valores apurados, devendo ser apresentado um requerimento para cada imóvel, acompanhado dos documentos que o contribuinte julgar necessários, nos termos do art. 43, do decreto-lei n. 157.

Departamento da Renda Imobiliária, 10 de dezembro de 1941. — *Oswaldo Roméro*, diretor.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pelo presente edital fica convidado o Sr. José Victorino Martins a comparecer ao Serviço de Registo e Tombamento (1-P.M.), à rua Treze de Maio n. 44, 5.º andar, Departamento do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, afim de ultimar o processo de aforamento relativo ao imóvel à rua Dona Lucia n. 26. — *Sylvio Lopes Cardoso*, chefe do 4-P.M.

## Secretaria Geral de Saude e Assistência

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 730 — GRUPO N. 2

(Ferramentas e pertences)

Torno público que às 15 horas do dia 17 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 736 — GRUPO N. 6

(Material hospitalar e de laboratório)

Torno público que às 15 horas do dia 17 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 737 — GRUPO N. 11

(Madeiras, matéria prima e semi-manufaturadas)

Torno público que às 15 horas do dia 17 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 738 — GRUPO N. 17

(Materiais e aparelhos para fundição e soldas)

Torno público que às 15 horas do dia 17 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 740 — GRUPO N. 26

(Mangueiras, tubos, lençóis de borracha e acessórios)

Torno público que às 15 horas do dia 17 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 741 — GRUPO N. 1

(Metais, matéria prima e semi-manufaturados)

Torno público que às 15 horas do dia 19 do corrente, será realizada a presente concorrência na sede deste Serviço, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.º andar, do edifício da Associação Brasileira de Imprensa.

Nota — As especificações em detalhes serão encontradas na sala de concorrências e por solicitação na União dos Representantes Comerciais.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Eurico Baptista*, Chefe do Serviço de Administração.

## DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO

EDITAL N. 93

O Sr. Chefe do Serviço de Higiene Alimentar, respondendo pelo expediente do Departamento de Alimentação, resolve permitir que a carga e descarga, nos pequenos mercados, sejam feitas, doravante, no horário de 6 (seis) às 18 (dezoito) horas, à vista do memorial apresentado pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1941. — *Dr. Alberto de Paula Rodrigues*, Chefe do 1-A. L., respondendo pelo expediente do D. A. L.

(Processo n. 20.316-41).

## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Cemitério Municipal de Guaratiba

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo mencionadas ficam avisados os interessados de que as mesmas serão abertas se até o dia 11 de janeiro não forem reformadas:

Relação das sepulturas cujos prazos estão vencidos:

#### Sepulturas razas de infantes

355. Ezequiel Lite Filho.
356. Noemia do Nascimento.
341. Antonio Luiz da Silva Gomes.
357. Aureo do Nascimento.
358. Maria Aparecida.
359. Sebastiana da Cruz.
360. Veronica Assumpção Rosa.
361. Alvaír de Jesus Pinto.
322. Wilson Domingos Pedro.
362. Feto.
363. Virginia Euzebio da Silva.
364. Feto.
365. Alfredo de Moraes.
367. Rosa da Conceição.
368. Laurithéa Costa.
369. Francisco Luiz Postiga.
370. Therezinha Pereira.
371. Waldir Paixão dos Santos.
372. Jurema Santos de Moraes.
373. Wilcéa Cruz.
374. Queir de Oliveira.
375. José Paes Ribeiro.
376. José Luiz de Abreu Pinto.
377. Edgar da Silva Pinto.
378. Recenascido.
379. Carmelia Alves Paes.
382. Feto.
383. Vismar da Silva Enes.

384. Lucia Gonçalves.  
 385. Alcy da Silva e Souza.  
 387. Adelia Terezinha Basilio.  
 388. Edson Evangelista de Souza.  
 389. Dalva Jandira da Conceição.  
 390. Ilda Gouveia.  
 391. Walter dos Santos.  
 392. Arlete Augusta da Silva.  
 393. Feto.  
 394. Feto.  
 395. Feto.  
 396. Maria de Oliveira Costa.  
 397. Feto.  
 398. Jurema Rocha.  
 399. Dalva da Silva.  
 401. Athanael Paixão.  
 330. Iris Xavier.  
 R380. Eunice de Souza.

*Sepulturas rasas de adultos*

- 1.457. Paulo de Amorim.  
 1.458. Elpidia de Oliveira Borges.  
 1.460. Eduardo Ribeiro.  
 1.463. José Pinto da Motta.  
 1.465. Felix Antonio.  
 1.466. Modesto José da Cruz.  
 1.467. Rita Maria da Conceição.  
 1.468. Maria Alves.  
 1.469. Maria Claudina.  
 1.470. Antonio Joaquim Ribeiro.  
 1.473. José de Almeida.  
 1.474. Luiza Borges Alves.  
 1.477. Felisminda Candida da Silva.  
 1.478. Juracy Dias Proença.  
 1.480. Antonio Correia Borges.  
 1.481. Carlindo.  
 1.482. Marcos de Souza.  
 1.483. Maria de Oliveira.  
 1.484. Agenor de Oliveira Santos.

Departamento de Higiene e Assistência Social, 10 de dezembro de 1941. — Celso C. Gonçalves, chefe de Correspondência.

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Cemitério Municipal de Guaratiba**

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo mencionadas ficam avisados os interessados de que as mesmas serão abertas se até o dia 11 de janeiro não forem reformadas:

*Sepulturas rasas de adultos, sujeitas a taxa*

Números — Nomes

227. Maria Rodrigues.  
 228. Bernarda Maria de Oliveira.  
 229. Joaquina Ribeiro de Carvalho.  
 230. Deolinda Teles da Silva.  
 232. José Gonçalves de Jesus.  
 233. José da Silva Assumpção.

*Sepulturas rasas de infantes, sujeitas a taxa*

131. Nair de Almeida.  
 132. Feto.  
 133. Domingos Paes Ribeiro.  
 134. Feto.  
 135. Feto.  
 136. Edir Alves de Lima.  
 137. Francisco Pimentel Neto.  
 138. Samuel Ayrosa.

Departamento de Higiene e Assistência Social, 10 de dezembro de 1941. — Celso Gonçalves, chefe do serviço de correspondência.

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Cemitério Municipal da Ilha do Governador**

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo mencionadas ficam avisados os interessados de que as mesmas serão abertas se até o dia 11 de janeiro não forem reformadas:

*Sepulturas rasas de adultos, sujeitas a taxa*

782. Horacio Benardes de Oliveira.  
 946. Iracema Barboza Justo.  
 30. Antonio Caetano Alves.  
 206. Antonio Nunes Pires.  
 46. Adrubal Pereira Guimarães.  
 280. Arsenio Firmo Rodrigues.

- 1.036. Mariano Antonio Maia.  
 238. João Bento da Silva.  
 936. Maria Francisca da Silva.  
 928. Walkiria Pires Barbosa.

*Sepulturas rasas de infantes, sujeitas a taxa*

931. Nylson Ribeiro.  
 933. Iara Eloy de Sousa.  
 935. Elza.  
 691. José Geraldo Silva.

*Sepulturas rasas de indigentes*

57. Maria Bento.  
 111. João Credi.

Departamento de Higiene e Assistência Social, 10 de dezembro de 1941. — Celso Gonçalves, chefe do serviço de correspondência.

**Secretaria Geral de Viação e Obras****DEPARTAMENTO DE OBRAS**

*Concorrência pública para o calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume sobre base de macadame na rua Teixeira Bastos*

Acha-se aberta a concorrência pública para o calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume sobre base de macadame na rua Teixeira Bastos.

Recebem-se propostas no dia 23 de dezembro de 1941, às 15 horas, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras.

De acordo com os dispositivos do art. 1.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.705, de 27-10-939, os esclarecimentos sobre as especificações e qualquer outra dúvida que porventura tenham os Srs. concorrentes, para a confecção de suas propostas, ser-lhes-ão ministrados no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras, onde lhes será entregue também, uma cópia das especificações, devidamente autenticada.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1941. — Carlos Soares Pereira, Diretor do Departamento de Obras.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

*Concorrência pública para o calçamento a macadame betuminoso e a paralelepípedos das avenidas General Clodoaldo da Fonseca, General Xavier de Brito, General Alfredo Severo e General Celestino Alves Bastos, situadas no Quartel do Primeiro Regimento de Artilharia Montada (Vila Militar).*

Acha-se aberta a concorrência pública para o calçamento a macadame betuminoso e a paralelepípedos das Avenidas General Clodoaldo da Fonseca, General Xavier de Brito, General Alfredo Severo e General Celestino Alves Bastos, situadas no Quartel do 1.º Regimento de Artilharia Montada (Vila Militar).

Recebem-se propostas no dia 14 de janeiro de 1942, às 15 ½ horas, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras.

De acordo com os dispositivos do art. 1.º n. IV, do decreto-lei n. 1.705, de 27-10-939, os esclarecimentos sobre as especificações e qualquer outra dúvida que porventura tenham os Srs. concorrentes, para a confecção de suas propostas, ser-lhes-ão ministradas no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras, onde lhes será entregue também, uma cópia das especificações, devidamente autenticada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Carlos Soares Pereira, Diretor do Departamento de Obras.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

*Concorrência pública para o calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume sobre base de macadame e construção de galerias de águas fluviais na rua João Torquato.*

Acha-se aberta a concorrência pública para o calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume sobre base de macadame e construção de galerias de águas fluviais na rua João Torquato.

Recebem-se propostas no dia 14 de janeiro de 1942, às 15 horas, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras.

De acordo com os dispositivos do art. 1.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.705, de 27-10-939, os esclarecimentos sobre as especificações e qualquer outra dúvida que porventura tenham os Srs. concorrentes para a confecção de suas propostas, ser-lhes-ão ministrados no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras, onde lhes será entregue também, uma cópia das especificações, devidamente autenticada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Carlos Soares Pereira, Diretor do Departamento de Obras.

## DEPARTAMENTO DE OBRAS

## Serviço de Topografia

(4-O. B.)

De ordem do Sr. Diretor de Obras, faço público, para conhecimento do interessados, que em virtude do decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937, foi iniciada a revisão de numeração na rua Fábio da Luz, (antiga rua Fábio da Luz), no 9.º Distrito — Meier, ficando as atuais numerações modificadas de acordo com o quadro abaixo:

## RUA FABIO DA LUZ Z

## LADO PAR

| Antiga  | Revista | Nomes dos proprietários                                              |
|---------|---------|----------------------------------------------------------------------|
| 16      | 34      | André Bizonard.                                                      |
| 18      | 44      | André Bizonard, casas de I a X.                                      |
| 22      | 50      | Angelina Gombi Mingozzi.                                             |
| 26      | 62      | Antonio M. da Silveira.                                              |
| 28      | 70      | Manoel Joaquim R. Leandro.                                           |
| 36      | 86      | José Martins de Matos.                                               |
| 40      | 100     | Lourival R. Rosario.                                                 |
| 46      | 110     | Arthur Corrêa Borges.                                                |
| 50      | 122     | Vitor Firret.                                                        |
| 52      | 130     | Vitor Firret.                                                        |
| 56      | 140     | Americo Alves Prior.                                                 |
| 60      | 148     | Paulo Denizot.                                                       |
| 64      | 158     | Paulo Denizot.                                                       |
| 70      | 172     | Alerto M. Fernandes.                                                 |
| 74      | 180     | Alberto M. Fernandes, casas de I a X.                                |
| 78      | 186     | Alberto M. Fernandes.                                                |
| 86-A-86 | 214     | Mario Serôa da Mota, casas 1, 2 e 3.                                 |
| 106     | 268     | Orlando Pedroso.                                                     |
| 212     | 280     | Antonio Goulart, casas I, apt. 101, II, apt. 102.                    |
| 114     | 290     | Antonio Goulart, casas de I a XIII.                                  |
| 216     | 298     | Guilherme Goulart Souza Soares, casa I, apt. 101, casa II, apt. 102. |
| 124     | 310     | Ernesto de Melo Sales Cunha.                                         |
| 130     | 320     | Jorge Nacker.                                                        |
| 132     | 328     | Jorge Nacker.                                                        |
| 134     | 332     | Julia M. Corrêa Bastos e outros.                                     |
| 136     | 338     | Julia M. Corrêa Bastos e outros.                                     |
| 138     | 344     | Walter Joham Derayer.                                                |
| 156     | 386     | Manoel M. Perdigão.                                                  |
| 162     | 396     | Francisco F. Ferraz Magalhães.                                       |
| 164     | 410     | Francisco F. Ferraz Magalhães.                                       |
| 174     | 432     | Rosario Garritano.                                                   |
| 178     | 438     | Guionmar de Souza Guimarães.                                         |
| 180     | 446     | Firmino A. Ferreira e outros — Casas de I a IX.                      |
| 184     | 460     | Manoel de Oliveira — Casas de I a IV.                                |

## LADO IMPAR

| Antiga | Revista | Nomes dos proprietários                          |
|--------|---------|--------------------------------------------------|
| 13     | 35      | Caixa A. P. Serviços T. I. Força.                |
| 17     | 45      | Caixa A. P. Serviços T. I. Força.                |
| 21     | 53      | Caixa A. P. Serviços T. I. Força.                |
| 25     | 59      | Caixa A. P. Serviços T. I. Força.                |
| 31     | 75      | Adalberto V. de Melo.                            |
| 37     | 87      | Altair B. B. Moreira da Rocha.                   |
| 39     | 95      | Altair B. B. Moreira da Rocha, casas de I a III. |
| 41     | 101     | Altair B. B. Moreira da Rocha.                   |
| 53     | 135     | Corila Leal e outros.                            |
| 67     | 179     | Fernando Monteiro.                               |
| 69     | 187     | Fernando Monteiro, casas de I a XII.             |
| 73     | 197     | Carmelo São Jorge.                               |
| 113    | 275     | Carmelo São Jorge.                               |
| 133    | 325     | Joaquim Miranda e Horta.                         |
| 153    | 373     | Antonio Fernandes.                               |
| 155    | 381     | Antonio Fernandes.                               |
| 159    | 393     | Antonio Fernandes, casas de I a VII.             |
| 171    | 421     | Maria José da Costa.                             |
| 177    | 439     | David Rosenfeld.                                 |
| 179    | 447     | David Rosenfeld.                                 |
| 181    | 451     | David Rosenfeld, casas de I a VIII.              |
| 185    | 461     | Leonel José Peixoto.                             |
| 191    | 471     | Guionmar Ernestina dos Santos.                   |
| 195    | 481     | Nestor Corrêa Lima.                              |
| 199    | 493     | José Carlos Ximenes.                             |

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Maria de Lourdes Ribeiro de Carvalho*, oficial administrativo, classe 72 — Matrícula 1.034. Visto. — *Tobias Visconti*, engenheiro-chefe do Serviço de Topografia.

## DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES

## EDITAL N. 220

De acordo com o art. 70 do Código Nacional do Trânsito e com o despacho do Sr. Prefeito exarado no processo n. 404.782-41, ficam pelo presente intimadas as empresas de ônibus desta Capital a manter, a partir de 1 de março de 1942, em cada ônibus de suas linhas urbanas, um empregado incumbido dos serviços de trocos, fichas, etc., de maneira a restringir as atividades do motorista à direção do veículo.

Posteriormente, este Departamento, estenderá esta exigência às linhas suburbanas que julgar conveniente.

Departamento de Concessões, 9 de dezembro de 1941. — *Marcello Penna da Veiga*, engenheiro-chefe do Serviço de Ônibus — matrícula n. 4.590.

## DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES

## EDITAL N. 222

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da vistoria procedida nos ônibus da Empresa "Independência Auto Ônibus", de acordo com o Edital n. 151, deste Departamento:

Classe A — Ônibus que poderão ser licenciados: ns. 2 — 8 — 12 — 16 e 18.

Classe B — Ônibus que poderão ser licenciados, devendo, entretanto, sofrer pequenos consertos, a serem efetuados até 1 de janeiro de 1942: ns. 4 — 20 — 22 — 24 — 26 e 28.

Classe C — Ônibus que não será licenciado sem ter sofrido reforma e passado por segunda vistoria a ser requerida a este Departamento, e, deverá ser retirado do tráfego dentro de 24 horas: número 10.

Os ônibus de ns. 6 e 14 só poderão voltar ao tráfego depois de vistoriados por este Departamento.

Departamento de Concessões, 10 de dezembro de 1941. — *Marcello Penna da Veiga*, engenheiro chefe do Serviço de Ônibus e Barcas, mat. n. 4.590.

## DEPARTAMENTO DE PARQUES

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

## Retificação:

Diário Oficial do dia 8 de dezembro de 1941. Folha n. 8.001. Onde se lê: Construtora Nacional S. A.

Leia-se: Construtora Meridional S. A.

## Montepio dos Empregados Municipais

## PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

Serão pagos hoje, dia 11, os aluguéis relativos aos contribuintes afiançados das letras K, L, M e N.

Montepio dos Empregados Municipais, 10 de dezembro de 1941. — *Thyldo Emmanuel Machado*, Chefe de Secção — matrícula n. 20.952.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 6 de dezembro corrente, cessou a responsabilidade deste Montepio, quanto ao pagamento de aluguel do prédio n. 64 da rua Ernesto de Souza, de propriedade de Joaquim Pinheiro Miranda (espólio), visto haver falecido o contribuinte Luiz Figueiredo de Meireiros — matrícula n. 40.726 — no dia 5 do mesmo mês (processo n. 24.839-41).

Montepio dos Empregados Municipais, 10 de dezembro de 1941. — *Thyldo Emmanuel Machado*, Chefe de Secção — matrícula n. 20.952.

Série I. N. — Divulgação n. 91

# Código de Processo Penal

Dec.-Lei n. 3.689 — 3.10.41

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Preço ..... 6\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho  
— Edifício do Pretório

---

**Preço do número de hoje \$400**

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1